

# DIARIO



# OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

Club de Engenharia.  
Avenida Rio Branco n. 12

ANNO LV — 25ª DA REPUBLICA — N. 174

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1916

## AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde accoitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio e estampillas do sello adhesivo

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos do 2º do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade, Geral do Saude Publica e do Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimônio, da Recebimento do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes o avises — Sociedades anonyms — Patentes do invenção — Annuncias.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa expozição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 2.786.658\$751, papel, complementar á verba § 37—Para pagamento aos addidos dos diversos ministerios— do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, peço-vos a necessaria autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916, 93ª da Independencia e 25ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A verba § 37 — Para pagamento dos addidos dos diversos ministerios — do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, foi contemplada com a importância de 4.000.000\$000.

Ora, as despesas, já autorizadas por conta dessa verba, montam a 3.723.861\$027.

Decorre dahi um saldo de 276.138\$973.

Acontece, porém, que, pelos dados existentes no Thesouro Nacional, se verifica ser ainda necessaria a importância de 3.080.797\$721, para occorrer ao pagamento dos addidos, até ao fim do corrente exercicio, assim discriminados:

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Ministerio da Vição.....      | 1.403.349\$386 |
| Ministerio da Agricultura,... | 1.015.238\$758 |
| Ministerio da Marinha.....    | 773.773\$500   |
| Ministerio da Fazenda.....    | 161.920\$800   |
|                               | 3.080.797\$721 |

Dezda do dessa importancia o saldo já calculado, redazeu-se á somma de 2.786.658\$751 as despesas de tal natureza a verificar-se além da dotação orçamentaria.

Como este ministerio não disponha de autorização para abrir um credito suplementar para as attender, peço-vos providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional essa autorização.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — 3ª secção — S'n — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de um credito de 2.786.658\$751, complementar á verba § 37—Para pagamento aos addidos dos diversos ministerios— do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

## Ministerio da Vição e Obras Publicas

Por decreto do 2º do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de administrador dos Correios da Bahia, que exercia em comissão, o chefe da secção da Directoria Geral dos Correios, Mario Duque Estrada de Barros.

— Por outro de igual data, foi nomeado para exercer o referido cargo, em comissão, o 1º official da mesma Directoria Geral, José Augusto Arnizaut de Mattos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de julho de 1916

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedem-se *exequatur*, afim de quo possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca do Oliveira do Azemeis, em Portugal, ás justicas desta Capital, para arrolamento de bens em acção para annullação de partilhas, movida por D. Leopoldina Pereira da Silva contra Antonio Martins Pina.

— Transmittiram-se para os fins convenientes:

— Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro Alvaro do Andrade, natural desta Capital;

— Ao governador e presidente dos Estados:

Do Pará, o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro Francisco Pereira Lopes, natural do mesmo Estado;

De S. Paulo os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguezas contra os brasileiros Julio Abel Pereira e José Pereira, naturaes do mesmo Estado.

#### Requerimentos despachados

Marcellino José da Costa. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Emilio Nunes Rebello. — Indeferido.

José Pacheco da Silva Netto. — Idem.

Maximiano Lorenzetti. — Idem.

Alfredo da Cunha Gloria. — Idem.

Ilías Rodrigues do Arango. — Idem.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

— Ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao sargento Alfredo Olindino do Arango.

— Aos membros da Comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados publicos e particulares do Distrito Federal, para informar, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, solicitando informações sobre a data do fechamento da Casa de Saude «Dr. Leal», bem assim si a mesma contribuiu com as quotas da fiscalização nos annos de 1907 e 1908.

## Expediente de 21 de julho de 1916

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, de ajuda de custo que, na 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional, compete ao senador federal Eugenio Rodrigues Jardim (aviso n. 2.581);

De 83\$, do exames periciais feitos em julho corrente, por conta da Repartição da Polícia (aviso n. 2.582);

De 633\$, dos alugueis relativos ao mez de junho findo, dos predios occupados pelas Delegacias do 9º, 18º e 26º Districtos Policiaes desta Capital (aviso n. 2.583);

De 2:900\$, dos alugueis, relativos ao mez do junho findo, dos predios occupados pelas Delegacias da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.584);

De 13:525\$471, do fornecimentos feitos á Colonia do Alencardos no Engenho de Dentro, em junho findo (aviso n. 2.586);

O alcantamento, no Thesouro Nacional, ao escrivão do juizo da 3ª Vara Criminal, Oséas Esteves do Jesus, da quantia de 50\$, para despesas de passagens com os officiaes de justiça daquelle juizo, prestando opportunamente as devidas contas (aviso n. 2.587).

— Transmittiram-se:

Ao allado ministerio os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias:

De 250\$, do que é credor o Dr. Estevão Rezende Encut, por gratificações a que tem direito, pelos serviços prestados á noite, nos mezes de setembro a dezembro de 1915, como medico encarregado da visita dos navios entrados no porto desta Capital (aviso numero 2.590);

De 210\$, do que são credores Torres & Comp., por fornecimentos feitos á Casa de Detenção, nos mezes de novembro a dezembro de 1915 (aviso n. 2.591).

Ao Tribunal de Contas o documento, na importancia de 50\$, com o qual o ex-escrivão da 3ª Pretoria Criminal, Alcides Martins Netto, justifica o emprego do igual quantia que lhe foi adelantada para despesa do transporte com os officiaes de justiça da mesma pretoria, em virtude do aviso n. 697 de 17 de fevereiro ultimo (aviso n. 2.580).

## Requerimento despachado

Herculano Bezerra de Vasconcellos, soldado reformado da Brigada Policial desta Capital, pedindo o pagamento do seu soldo pela Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas. — Já foi providenciado pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 113, de 10 de janeiro deste anno, em que se solicitou a distribuição áquelle delegacia do credito de 700\$, para o referido pagamento durante o corrente anno.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 70\$300, do fornecimentos feitos, em junho findo ao gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 2.594);

De 635\$108, do fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho findo (aviso n. 2.595);

De 41\$830, de gaz e luz electrica consumidos no edificio do Tribunal do Jury durante o mez do junho findo (aviso n. 2.596).

## Expediente de 24 de julho de 1916

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se ao Sr. director geral do Contabilidade deste ministerio que o secretario interino desta directoria recolheu aos cofres do Thesouro Nacional as quantias de

775\$ e 700\$, relativas ás multas impostas por infracção do regulamento sanitario, taxa do valor antiseptico do dentifricio «Calmeflina» e do aluguel de uma estufa de desinfecção.

— Respondeu-se ao Dr. director do Lazareto da ilha Grande o officio n. 42, de 17 do mez corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal para que sejam vistoriados os predios á rua Silva Jardim ns. 33 e 35 e o porão do predio da praia do Russell n. 94.

Ao superintendente do Serviço de Limpeza Publica o Particular para que seja prohibido o despejo do lixo no terreno entre a ruas Itaquaty e dos Cardosos, na Estrada Real de Santa Cruz, onde está sendo feito o mercado de hortaliças.

— Remetteram-se:

Ao Dr. delegado de Saude do 2º districto sanitario, o laudo de vistoria procedida pela Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no predio da rua da Lapa n. 80;

Ao Dr. delegado de Saude do 3º districto sanitario, os laudos de vistoria procedidos pela Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal nos predios ns. 158 e 159 da rua Senhor dos Passos e n. 83 da ladeira do Seminario;

Ao Dr. delegado de saude do 7º districto sanitario, o laudo de vistoria procedida pela Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, do predio de n. 39 da rua Vista Alegre;

Ao director da Contabilidade deste ministerio, as relações de contas na importancia de 5:148\$089, do fornecimentos feitos a esta directoria geral; (1.418) na importancia de 22:501\$325, de fornecimentos feitos a Inspeccao dos Serviços de Prophylaxia; (1.413) na importancia de 300\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela 8ª delegacia de saude, todas do corrente mez; na importancia de 147\$168, proveniente da assignatura do aparelho telefonico collocado á praia de Botafogo n. 432, e na importancia de 58\$973, proveniente da assignatura do aparelho telefonico, collocado no predio do Boulevard 28 de Setembro n. 128, no corrente exercicio;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude, de Ozorio do Pinho Barbosa, José Serpa Martins, Odorico Soares, Manoel Ferreira, Luiz Marques, José Bispo Amadeu, Joaquim Moreira da Silva, João Bertoldi, Horacio de Queiroz, Fausto Guimarães e Bernardino Pires;

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal, o de José Carlos Barbosa da Silva;

Ao director da Imprensa Nacional, o de Antonio Joaquim Viegas de Carvalho;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de segunda inspecção de Antonio Lopes da Cunha;

## Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1916

4º districto:

José Marques Hoballo (2.809). — Certifique-se. Silva Souza & Comp. (2.807). — Certifique-se.

5º districto:

Maria José de Azevedo Magalhães (2.767). — Deferido.

3º districto:

Isac Kbandi & Chreim (2.764). — Certifique-se.

João Micelli (2.169). — O requerente já foi attendido.

5º districto:

Ednardo Abilio Lopes (2.806). — Queira declarar a situação do predio.

6º districto:

Antonio Dutra da Silveira (2.558). — Certifique-se.

João Alves Pontes (2.783). — Não pôde ser attendido.

Visconde de Moraes (2.707). — Concedo 90 dias.

Alexandre Ribeiro (2.703). — Concedo o prazo improrrogavel de 60 dias.

Adriano Gonçalves (2.695). — Como requer.

José Thomaz do Aquino e Castro (2.679). — Deferido.

Manoel Ferreira (2.612). — Tendo sido a intimação cumprida depois de enviado o auto de multa ao juizo competente, não ha que deferir.

João Claro do Araujo (2.163). — Concedo o prazo de 60 dias.

Alexandre José Lopes (2.725). — Deferido.

7º districto:

Antonio Khalil Tannuzi (2.552). — Mantenho a intimação á vista do parecer do consultor tecnico desta directoria.

Manoel Pinto da Silva (2.629). — Deferido.

José Marques Corrêa (2.718). — Deferido.

Luiz José Monteiro Torres, por procuração de Alfredo Novis (2.606). — A multa será relevada si no prazo de 20 dias for cumprida integralmente a intimação, pela segunda vez feita.

9º districto:

José Teixeira da Silva (2.683). — Deferido.

Vicente Magdalena (2.691). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de oito dias.

Francisco Vaz Monteiro (2.699). — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Joaquim dos Santos Lobo (2.710). — Deferido.

Paschoal Izoldi, por procuração do Raul Luiz Feivoto de Freitas (2.684). — Indeferido.

Luiza Botafogo Gonçalves da Silva (2.686). — Concedo 10 dias.

10º districto:

Dr. Octavio Carvalho de Carmará (2.516). — Releva as multas, attendendo as allegações do requerente.

Antonio de Oliveira Junior (2.688). — Certifique-se.

Secção do expediente:

Dr. José de Negreiros Rinaldi (1.762). — Deferido.

Manoel Teixeira (2.628). — O requerente já foi attendido.

Dia 24

2º districto:

José Abilio do Lima (2.810). — Certifique-se.

4º districto:

Manoel de Almeida (2.781). — Certifique-se.

Antonio Pereira Bello (2.659). — Como requer.

Oliveira & Pedreira (2.795). — Certifique-se.

Antonio Pires Ferreira (2.709). — Certifique-se.

João Santos Pimenta (2.822). — Certifique-se.

Manoel Antonio Barreiros (2.873). — Certifique-se.

Francisco Corrêa (2.808). — Certifique-se.

5º districto:

Lourenço Valio (2.738). — Deferido.

6º districto:

Moyses Pereira Pinto (2.728). — Certifique-se.

Arnaldo Lima (2.418). — Certifique-se.

9º districto:

Antonio da Costa, por procuração do Dr. Thomaz Gomes Viogas (2.762). — Não pôde ser

atendido, visto como a intimação é por sua natureza urgente.

José da Rocha, por procuração de D. Eva Rosa da Conceição (2.782). — Concedo 60 dias.

Eugenia da Rocha Barros (2.683). — Deferido.

João Cavalcanti Caminha (2.673). — Como requer.

Secção de Expediente:

Costa & Silva (2.875). — Compareça a esta directoria.

Secção de Navegação:

Monarcha & Pires (143). — Deferido.

### Polícia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente, por haver reassumido o exercício do seu cargo o director do Gabinete de Identificação e de Estatística, Edgar, S. M. Corrêa, ficam dispensados das interdições que alli exerciam: Heitor Bracet, director interino; Oswaldo de Aguiar, encarregado interino e Antonio Podrêca, amanuense interino.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente:

Foram nomeados:

João de Almeida Figueiredo e Simplicio Casimiro, respectivamente, collecter e escriptão da Collectoria das Rendas Fidejussórias em Souza e S. João do Rio do Peixe, no Estado da Parahyba;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, excedente, Raymundo Coelho de Albuquerque para identico logar no interior do Estado do Amazonas.

### Rectificação

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Santa Catharina, nomeado por titulo de 24 do corrente, chama-se Antonio Vieira Barbosa e não Antenor Vieira Barbosa, como foi publicado.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 91 — Por se tratar de assumpto de competência do ministerio a vosso cargo, tenho a honra de transmitir-vos os inclusos papeis referentes ao requerimento em que o juiz de direito da comarca do Tarauacá, Mathias Olympio de Mello, dirigiu, por equívoco, a este ministerio, pedindo pagamento da quantia de 1:000\$ a titulo de primeiro estabelecimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 154 — Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 933, de 9 de março ultimo, pedindo pagamento ao Dr. Alvaro Imbassahy, da quantia de 130\$, despendida no exercício de 1915 com despesas mudas e assoço do gabinete de identificação desse ministerio, do qual é director, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido do ser a divida processada de accordo com o decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, visto estar encerrado aquelle exercício.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 314 — Havendo a Câmara Municipal do Além-Parahyba, Estado do Rio de Janeiro, se proposto em officio de 26 de maio ultimo, a comprar um terreno de 130 metros de comprimento, por 50 de largura, existente entre a estação de Porto Novo e a rua Marechal Floriano, pertencente á Estrada de Ferro Central do Brazil, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja o mesmo transferido a este ministerio, caso seja desucessario aos serviços daquelle estrada, com a declaração do seu valor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 313 — Devolvendo os processos constantes da inclusa relação e referentes ao pagamento das importancias provenientes de descontos a mais feitos, a titulo de contribuição para o monopólio, nos vencimentos de funcionarios desse ministerio, rogo vos dignéis de providenciar no sentido do ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Restituições a serem feitas a diversos funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a mais descontadas a titulo de monopólio:

Guilherme Cordovil de Siqueira e Mello, fiel de 1ª classe, da Directoria Geral dos Correios, aviso n. 1.319, de 21 de outubro de 1914, 11\$360.

O mesmo, aviso n. 1.320, de 21 de outubro de 1914, 10\$680.

O mesmo, aviso n. 1.321, de 21 de outubro de 1914, 10\$680.

Manoel Antonio da Costa, carteiro de 1ª classe, aviso n. 14, de 5 de janeiro de 1915, 8\$370.

O mesmo, aviso n. 15, de 5 de janeiro de 1915, 8\$010.

O mesmo, aviso n. 16, de 5 de janeiro de 1915, 17 de maio de 1915, 39\$994.

Miguel João Duque Estrada Meyer, condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aviso n. 1.410, de 22 de outubro de 1914, 120\$000.

Olympio José dos Santos, carteiro de 1ª classe, aviso n. 12, de 5 de janeiro de 1915, 6\$720.

O mesmo, aviso n. 13, de 5 de janeiro de 1915, 8\$830.

Benedicto da Silva Santos, carteiro de 1ª classe, aviso n. 1.308, de 21 de outubro de 1914, 30\$920.

José Francisco Cardoso, 3ª official, avisos ns. 1.188/92, de 9 de outubro de 1914, 40\$740.

João Juyacara Xavier, 3ª official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.511/14, de 12 de dezembro de 1914, 182\$100.

Olympio Delhuque, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.363/64, de 21 de outubro de 1914, 76\$060.

Sizenando Rodrigues Gonçalves, carteiro de 1ª classe, avisos ns. 6, 7, 8 e 9, de 5 de janeiro de 1915, 37\$980.

Nilo Rodrigues Fortes, 1ª official da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.212/13, de 14 de outubro de 1914, 117\$220.

Juvenal dos Santos Nogueira, carteiro de 1ª classe, avisos ns. 1.561/64, de 24 de dezembro de 1914, 85\$282.

Zenobio Torres, 3ª official da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.179/83, de 9 de outubro de 1914, 44\$380.

José Nunes da Costa Tibão, 3ª official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.412/13, de 3 de outubro de 1914, 79\$180.

Alexandro de Oliveira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, avisos numeros 1.333/36, de 21 de outubro de 1914, 31\$862.

Globaldo dos Santos Rodrigues, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aviso n. 1.536, de 24 de dezembro de 1914, 106\$668.

Colofredo de Abreu Lima, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, avisos numeros 1.396/99, de 22 de outubro de 1914, 139\$350.

Antonio Francisco da Silva, carteiro de 1ª classe, aviso n. 1.318, de 21 de outubro de 1914, 31\$820.

Anna Machado, agente do Correio da Raiz da Serra da Tijuca, aviso n. 1.437, de 30 de outubro de 1914, 106\$020.

Arthur Candido Machado, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, aviso n. 1.350, de 31 de outubro de 1914, 106\$068.

Carlos Antonio Torres Alvarenga, 2ª official da Directoria Geral dos Correios, avisos numeros 1.123, 1.127 e 1.128, de 30 de setembro de 1914, 31\$270.

Alfredo Gomes Cabral, 3ª official da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.087/90, de 24 de setembro de 1914, 113\$130.

Alvaro José Dias, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, aviso n. 1.468, de 10 de novembro de 1914, 87\$112.

Thereza de Araujo Flores, viúva do ex-official operario de 1ª classe das officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brazil, aviso n. 2.573, de 4 de setembro de 1914, 72\$270.

Samuel do Rego Cavalcanti Silva, 3ª official da Directoria Geral dos Correios, avisos numeros 1.173/8, de 9 de setembro de 1914, 78\$200.

Alfredo Porfirio de Miranda, 2ª official da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.163 a 1.168, de 6 de setembro de 1914, 81\$050.

Oscar Gomes Xavier, 3ª official dos Correios, avisos ns. 1.116 e 1.148, de 3 de setembro de 1914, 19\$000.

Manoel de Paula Martins dos Reis, carteiro de 1ª classe, da Directoria Geral dos Correios, avisos n. 1.591, 1.593 e 1.594, de 31 de dezembro de 1914, 73\$352.

Manoel Francisco de Medeiros Torres, 1ª official da Directoria Geral dos Correios, avisos ns. 1.234/37, de 14 de outubro de 1914, 87\$120.

N. 315 — Comunicando-vos que, por despacho de 23 do mez findo, autorizei o pagamento ao operario-ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Thomaz Ignacio da Costa, da quantia de 272\$500, proveniente de addicionaes de 20 %, que deixara de receber de abril a dezembro de 1911, de conformidade com o processo da divida de exercício findo que acompanhou o vosso aviso n. 3.716, de 11 de dezembro do anno seguinte, rogo vos dignéis de providenciar sobre a devida annotação na competente folha de pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 316 — Para que vos dignéis de providenciar sobre a necessaria averbação na respectiva folha de pagamento, tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 17 do mez findo, autorizei o pagamento a Targino Antonio Pimenta, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, da quantia de 146\$850, proveniente de addicionaes de 40 %, que lhe competem de abril a dezembro de 1911, conforme o processo de divida de exercício findo, anexo ao vosso aviso n. 778, de 5 de maio de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretário da Viação e Agricultura do Estado da Bahia:

N. 10—Em resposta á consulta constante do vosso telegrama de 24 do maio ultimo, sobre si deveis continuar a receber os vencimentos de engenheiro chefe, aposentado, do melhoamento do porto da Parahyba, cumulativamente com os da commissão que estaes exercendo nesse Estado, declaro-vos, para os fins conveniêntes, que a alludida consulta deve ser feita por intermedio da delegacia fiscal d'aqui.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector fiscal Carlos Vieira Machado:

N. 98—Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para desempenhar as funções de superintendente do serviço a quo se refere a clausula II das instruções para o serviço de fiscalização permanente nas fabricas de desfiar, picar e migar fumo, nesta data approadas, sem prejuizo do serviço do que estaes incumbido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 631—Communico-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu interpor o requerimento de 30 de março deste anno, transmitido com o vosso officio n. 581, de 6 de abril ultimo, em que os auxiliares do escripta dessa alfandega pedem o pagamento da gratificação de 30%, a quo se refere o art. 94, n. 3, da lei n. 2544, de janeiro de 1912.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 12—Communico-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio da Recebedoria do Districto Federal sob n. 120, de 26 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Hypólito Pacheco Alves de Araujo, por seu procurador The London and River Plate Bank, Limited, recorre do vosso acto mandando cobrar com revalidação a differença do sello do additamento ao incluso alvará expedido a essa repartição pelo juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, sob fundamento de que, tendo sido o additamento feito fora do fecho do alvará, está sujeito a novo sello de \$500, resolveu, por despacho de 18 do vigente, dar provimento ao recurso, visto não se tratar de acto novo e sim de mera explanação do texto do alvará.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 182—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, peço-vos providências no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Maceió, para Benedicto de Souza, sobrinho, menor de novo annos, do 2º official aduaneiro da Alfandega de Alagoas Raulino Leopoldino de Souza.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 97—Communico-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 2, do dia 22, resolve designar o inspector de Fazenda, extinto, Carlos Vieira Machado, para desempenhar, sem prejuizo do serviço do que está incumbido, as funções de superintendente do serviço de fiscalização permanente nas fabricas de desfiar, picar e migar fumo, a quo se refere a clausula II das instruções que acompanharam o vosso e tãlo officio e nesta data expedidas.

N. 98—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede 60 dias de licença, em prorrogação, ao 4º escripturario dessa repartição, Theodorio Santa Cruz de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58—Declaro-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicou o 2º official aduaneiro da Alfandega do Corumbá, Raulino Leopoldino de Souza, nomeado por titulo de 31 de maio ultimo, para identico logar na Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar a concessão de uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o desse Estado, para um sobrinho menor do referido funcionario, deixando a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte do vencimento do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 119—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede quatro mezes de licença ao encarregado do Posto Fiscal do Japurá, João Evangelista dos Reis e Silva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 93—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, os inclusos decretos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados o 4º escripturario dessa repartição, José Telles de Almeida e Polido Orlando Froilo Pinto, para os logares do 3º escripturarios, e o 3º da Alfandega do Maranhão, Abelardo Alvaros do Araujo, para identico logar nessa repartição.

N. 94—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, os inclusos decretos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados: o 2º, o 3º e o 4º escripturarios da Alfandega desse Estado José Ramos Costa, Francisco Abdon Arrolla e Manoel de Souza Brito, para os logares do 1º, 2º e 3º escripturarios da mesma alfandega, o 2º dessa repartição, Balbino José Garcia, para identico logar na dita alfandega.

N. 95—Declaro-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em petição de 19 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, pela alfandega desse Estado, de accordo com a clausula XXXVI, letra b, do decreto n. 8.613, de 31 de março de 1911 e decreto n. 9.029, de 11 de outubro do mesmo anno, do material constante da inclusa relação, exceptuado, porém, o que estiver assinalado com a palavra—não.

N. 93—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, os inclusos decretos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados: o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Egidio Jorge Franco e os 1º escripturarios da extinta Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, addidos, José Antonio de Souza Carvalho e José Gregorio dos Reis, para os logares do 1º escripturarios dessa repartição.

N. 97—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, os inclusos decretos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Odilon da Silva Conrado, e o 2º da Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte, Deolindo Martins de Almeida, para os logares de 4º escripturarios dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 81—Confirmando meu telegrama de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6, resolveu negar approvação ao acto de quo destes conta em telegrama de 7 de junho ultimo o pelo qual nomeastes Jayme Carneiro Ortigão, Vicente Bossa, Augusto Sá e Manoel José Coelho, escriptores, interinos, respectiva-

mente, das collectorias federaes de Baturité, Cascavel, Aquiraz e Ipiú.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 74—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede 90 dias de licença do 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria Cicero Pinto de Alvarenga.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 182—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede quatro mezes de licença ao 4º escripturario dessa repartição Tiberio Augusto da Mota Araujo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33—Remetto-vos, para os fins conveniêntes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede, em prorrogação, seis mezes de licença ao bacharel Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, 2º escripturario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 102—Resolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 16, de 18 de fevereiro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 277.703 ao ex-escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios Tiburcio dos Santos Ribeiro, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, prestes esclarecimento sobre a divergencia que se nota na letra e assignatura dos documentos de fls. 2 e 4.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 198—Resolvendo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 13, de 20 de abril do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 do vigente, approvar a substituição da fiança no valor de 2.000\$, constituída por tres apolices da divida publica no valor nominal de 1.000\$ cada uma de us. 278.211 a 278.216, prestada por Silvino Cavalcanti Pae Barreto, afim de garantir a sua gestão no cargo de collecter da rendas federaes em Limoeiro e Gloria de Goyti, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32—Declaro-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 8, de 23 de fevereiro deste anno, em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Anyio Vieira de Mello, pede reconsideração do acto constante do despacho de 29 do novembro do anno passado, que mandou suspender o por 15 dias, conforme consta da ordem desta directoria n. 71, de 7 do dezembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, manter o despacho anterior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 253—Declaro-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119, de 13 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Paucada solicita a restituição da differença entre os direitos integaes que pagou pelas materias despachadas na Alfandega do Rio Grande pela nota de importação n. 3.023, de novembro de 1915, e a taxa reduzida de 8% ad-valorem, do que os mesmos gozam, ex-ri do art. 3º, § 2º, alinea IV, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1913, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 256—Declaro-vos, para os fins conveniêntes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio numero 189, de 19 de junho ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpozestes da decisão pela qual destes provimento ao recurso de M. Fagundes & Comp., negociantes estabelecidos na cidade de Pelotas, interposto do acto

da Alfândega daquela cidade, anulando-se por infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1913, resolve, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 511 — Remetto-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 309, do 22 do maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Socebana solicita restituição da differença entre a taxa integral da tarifa, que pagou por 6.981 kilos de oleo de residuo de petroleos escuro para lubrificação de machinas, despachados pela nota de importação n. 913, de janeiro desse anno, e a taxa reduzida de que goza a mercadoria, e a taxa do disposto na alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, reitorada pela lei de o camento seguintes, resolve, por despacho de 19 do vigente, autorizar a restituição pretendida.

N. 512 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados : o 1º escriptuario Ricardo Mendes Gonçalves, para o lugar de conferente ; os 2º, Francisco Adriano Leite e Francisco de Araújo Domingues Carneiro, 4º, o 3º Enrico Vozzeiro, 2º, e o 4º Alvaro de Barros Fontes terceiro, todos da Alfândega de Santos.

N. 513 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados : o 2º escriptuario da Alfândega de Paranaguá, Carlos Olympio Barreto, para o lugar de 3º e o 2º official aduaneiro da Alfândega de Santos, Visvaldo Figueiredo, para o lugar de 4º, ambos para a Alfândega de Santos.

N. 514 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o inclusivo titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel Waldemir Marques para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfândega de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao 3º escriptuario dessa repartição, Alvaro de Carvalho, e 90 dias ao guarda-mór da Alfândega em Aracaju, Edmundo Nascimento Figueiredo.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1916

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 6 — Remetto-vos, para que seja novamente enviada a municipalidade da cidade de São Francisco, nesse lido, o inclusivo processo de aforamento perpetuo de um terreno do marinhão situado á rua Lauro Müller, naquella cidade, requerido por Antonio da Costa Pereira, o qual vou encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 221, de 17 do corrente.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 267 — Remetto-vos, para que seja apostillado com o nome de Francisco do Andrade e não José da Silva Filho, o conhecimento do laudemio pago nessa superintendencia por Francisca de Andrade Luz para venda do terreno da rua Vinte e Cinco do Março o n. 1, nessa fazenda.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

N. 268 — Rogo-vos que providencieis para que seja esta directoria supprida com as copias das plantas em duplicata dos lotes de

terrenos situados no Cás do Porto sob numeros 625, 626 e 627, do quarteirão n. 51, vendidos ao Sr. Alexandro Herculano Rodrigues.

Dia 95

Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Mariuba :

N. 266 — Rogo a V. Ex. expedir as necessarias ordens no sentido de ser informado a esta directoria qual a importancia que tem sido descontada dos vencimentos do continuo desse arsenal José Oliveira Rodrigues a titulo de aluguel do proprio nacional que o mesmo occupa na Villa Marechal Hermes e qual a quantia de que o mesmo é ainda devedor.

#### Requerimentos despachados

Villa & Comp. pedindo os favores constantes do art. 3º, § 2º, alinea VIII, da lei da receita vigente. — Compareçam nesta directoria.

#### Recebedoria do Districto Federal

#### Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1916

Moyse Zsman. — Transfira-se Coelho e Souza. — Idem.  
Dr. Oswaldo Puisseguir. — Idem.  
José Silva. — Idem.  
Antonio Carlos M. Valle Rego. — Idem.  
Mutualidade Vital da dos Estados Unidos do Brazil. — Idem.

Edmundo Pinto. — Idem.  
Luiz Ferreira. — Idem.  
Manoel Gonçalves Arcuda. — Idem.  
João Conrado. — Idem.

M. Duarte & Comp. — Entregue-se, na forma do parecer, lavrando-se o competente termo, que deverá, com esta, ser junto ao respectivo processo de infração.

Arrendino e Herminia. — Reduza-se, para 1917, a 4.800\$, o valor locativo.

Alfredo José Borges. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Silva & Comp. — Idem, idem.

Dr. Mariano Vasconcellos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Tiberio Ribeiro Aboim. — Pague o debito.  
Antonio Joaquim Castilho. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel Joaquim Pires. — Idem.  
Miguel Francisco Gomes. — Idem.  
Fernandes e Souza. — Deferido.  
Morães e Silva. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Justino Candido Antunes. — Proceda-se na forma do parecer.

Eduardo Manoel Pinheiro. — Complete-se o lançamento, na forma do parecer.

Francisco Corrêa Athayde. — Em face do parecer, não pôde ser attendida a reclamação.  
Silva Ramos & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Adolpho Schmidt & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bartholomeu Brum Fostes. — Junte a licença da Prefeitura.

Dr. Gil Diniz Goulart. — Faça-se a inscrição e pague o debito.

Maria Souza Lattard Ribo. — Proceda-se na forma do parecer. Imponho a Christovão Colombo Souza a multa de 400\$, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificada pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1915.

João Tosta de Freitas. — Feito o expediente proposto na forma do parecer, transfira-se.

Gomes Pereira. — Em face do parecer, satisfaz a divida precedente contra Lima & Comp. e não contra os requerentes, — nada ha a providenciar.

Azevelo Couto & Comp. — Anulle-se a divida e offeça-se nos termos do parecer.

Antunes & Comp. — Idem, idem.

Gaspar Luiz de Oliveira. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis, grão minimo, na forma do parecer.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense. — Das actas da assembléa geral extraordinaria, realizada pela sociedade requerente em 30 do marco e 27 de abril deste anno, e publicadas no *Diario Official* de 24 do maio ultimo, consta :

a) terem sido elevados seus bens, coisas e direitos á cifra de 7.213.313\$081, com relativa desproporção com o seu capital social de 2.000.000\$000;

b) que o respectivo excedente foi satisfeito com os resultados obtidos no seu commercio durante cerca de 13 annos;

c) «que deixou por esse tempo do distribuir dividendos, mas que accionistas nos fundos que figuram no passivo do respectivo balanço, representados, entre outros, pelos seguintes titulos:

Fundo de reserva especial, 4.296.716\$387;  
Lucros suspensos, 1.434.446\$001 —

— 5.413.163\$388;

d) a elevação do capital social a 6.000.000\$, retirando-se do fundo de reserva especial a importancia de 4.000.000\$, para o respectivo augmento, e completando-se assim com o capital actual aquella cifra;

e) a emissão de 49.000 acções do mesmo typo e do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas e distribuidas pelos Srs. accionistas actuaes, mais duas acções por cada uma das que já possuem».

Conforme claramento so evidência, houve accumulção de lucros, e destes foi retirada a importancia de 4.000.000\$, que augmentando o capital foi distribuida aos accionistas da sociedade requerente, por meio de acções integralizadas.

Sobre essa importancia, portanto, recae o imposto do dividendos, de accordo com o art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, devendo ser recolhido aos cofres publicos nos termos de legislação vigente.

#### Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.312 — Ao Sr. Arthur Gonçalves Couto, enviando os recibos das encomendas constantes da carta de 10 de junho ultimo.

N. 1.313 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, pedindo providencias sobre o acabamento do collocação do prateleiras nas estantes existentes no compartimento contiguo á thesauraria.

#### Requerimentos despachados

Antonio Tiburcio Gomes. — Sim, em todos.

Joaquim Augusto da Costa. — Sim, em todos.

Henrique Gastão de Oliveira. — Idem.

Jardelino Marianno Pinto. — Sim.

Armando Augusto do Amaral. — Idem.

José Medeiros da Silva Leal. — Informe a

Secção Central.

Nordiskog & Comp. — A Secção Central para

informar.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light and

Power Company Limited. — Idem.

São édo Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro  
— Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Francisco Radier do Aquino para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira*;

O 1º tenente João Vicente Dias Vieira para exercer, int. inamente, o cargo de commandante do aviso fluvial *Teffé*;

O auxiliar de fiel da secção de auxiliares esportivas do Corpo de Marinheiros Nacionais Tobias Barreto de Menezes para exercer o cargo de fiel de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Foi exoneração o capitão-tenente Victor Peijol do cargo de commandante do aviso fluvial *Teffé*, que interinamente exercia.

Foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe Edoardo Felipe Dias, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

2.707 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercício findo sob o n. 6.083, na importância de 1:129\$700, do que são credores Berrado Lisboa & Comp., rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado o necessario pagamento do Thesouro Nacional.

N. 2.708 — Tendo sido satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 143, de 7 do mez cadente, tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, todos os papeis relativos á habilitação do montepio pretendido por DD. Eugénia Rita Dias dos Santos e Ermelina Dias dos Santos, viúva e filha do confínio da Directoria do Armamento deste ministerio Antécio Copque dos Santos.

N. 2.709 — Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso dotada com o credito de 1:300\$, á conta da verba 41ª «Inspectoria de Portos e Costas» sub-consignação—quota «aluguel de casa», do corrente exercício, afim de perfazer o total de 3:600\$, para satisfazer ao pagamento do aluguel da casa em que está installada a Capitania do Porto do Estado supracitado, durante o anno vigente.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.712 — Attendendo ao que expendestes em officio n. 1.800, de 21 do mez, declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar os serviços dos internos gratuitos do Hospital Central da Marinha Antonio Mesiano, Oscar Barcellos, João do Oliveira Sobrinho, Manoel Pontes Junior, José Salgado Santos, Mario de Magalhães e Manoel Infante Vieira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1916

Sr. director commercial do Lloyd Brazileiro:

N. 2.711 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, em solução a vosso officio n. 861, de 11 do corrente, a inclusa cópia da informação que sobre o assumpto prestou a ins-

pector de Portos e Costas, em officio n. 912, de 18 deste mez.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.718 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de levar a vossa conhecimento que foi approvedo e será opportunamente mandado imprimir na Imprensa Naval o «Formulario Provisorio» que acompanhou vosso officio n. 870, de 7 do corrente, para o registro de contravenções ou delictos commetidos a bordo dos navios mercantes, de accordo com a publicação feita no *Diario Official* desta data.

### Requerimentos de pachedos

Claudio Baptista dos Reis. — Compareça na Directoria do Expediente.

Americo Joaquim de Castro. — Não ha que deferir.

José Chrysostomo. — Não pôde ser attendido á vista da informação.

Romeu Propicio de Paulo. — Certifico-se. Manoel Dutra Pereira, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Conceda-se a licença.

José Mirabreu Tróvão. — Deferido.

Cyrillo Antonio dos Reis, cabo de foguistas extramurarios. — Compareça na Directoria do Expediente.

Francisco Theodosio de Abreu. — Certifico-se.

José Antonio Marinho. — Não convem por ser muito caro.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente foi concedida a licença de 90 dias, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, ao 2º chimico da Fabrica do Polvora sem Fumaça Francisco Pereira dos Reis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, devidamente apostillados, os titulos declaratorios das pensões que percebem D. Alzira da Cunha Capello e o herdeiro do contribuinte do montepio João Baptista Turlestan (avisos ns. 721 e 722).

Resituindo, com a informação prestada a respeito, os processos de divida nas importancias de 1:618\$ e 4:327\$100, do que são credores Nicola Verlangieri & Filhos (avisos ns. 723 e 724).

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 10:728\$570 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 723);

Sejam despachados livres do direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, dez volumes contendo drogas e productos chimicos vindos da Inglaterra no vapor *Virgil* com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 720).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 12 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

Submettendo á sua consideração papeis em que o major graduado Julio Francisco Serpa pede que, em sua patente de reforma, seja apostillado o tempo que prestou de 11 de abril a 6 de novembro de 1889, mandado contar por despacho de 9 do mez findo.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916.

Sr. commandante da 2ª região militar — Em conformação ao telegrama que nesta

data vos dirijo, em solução ao que me enviasse a 16 do corrente, consultando si o coronel Benjamin Liberato Barroso, que deixou o governo do Ceará, tem direito a passagem, vos declaro que o official licenciado apresenta-se á sua custa á sede do corpo a que pertence, e que nestas condições está o dito official.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 770 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista as ponderações que me foram feitas pelo Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de guerra e auxiliar do meu gabinete, sobre os defeitos ou falhas nas prestações de contas em processos criminaes militares por peculato, e que constituem causas frequentes de impunidade dadas crimes, declaro-vos, para a devida publicidade em *Boletim do Exercito*, que de ora em diante, deverão ser observadas as normas seguintes:

Os commandantes das unidades, directores de estabelecimentos militares e todas as autoridades competentes para determinar procedimento criminal, todas as vezes que tiverem conhecimento de desfalque, extravio ou qualquer desvio de dinheiro ou valor pertencente á Fazenda Nacional confiado a um dos seus subordinados em virtude de função ou officio, antes de iniciar o processo criminal, solicitará do director da Contabilidade da Guerra a tomada de contas do responsavel, pondo á sua disposição todos os livros e documentos para esse fim necessarios.

Recebida a solicitação, o director da Contabilidade procederá de accordo com as leis de Fazenda referentes á tomada de contas, remettendo nma cópia authenticada de todo o processo, com a declaração do valor do desfalque ou extravio, á autoridade solicitante.

Do posse dessa cópia, a autoridade fará intimar, directamente ou por edictaes, no caso de ausencia, o responsavel a entrar com o valor do alcançe, marcando-lhe para isto prazo determinado, findo o qual e uma vez que a importância do desfalque ou extravio não tenha sido satisfeita, será convocado o conselho de investigação, que deverá conter a cópia do processo de tomada de contas enviado pela Contabilidade.

Nos Estados a tomada de contas será feita pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional ou repartição pagadora, tudo de accordo com a lei de Fazenda.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Communicou-se á Directoria do Contabilidade da Guerra e expediu-se circular ás delegacias fiscaes).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1916

Ao Sr. commandante da 6ª região militar, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, mandou consignar nos assentamentos do machinista da lancha *Paranaguá* Simão da Silva os serviços que prestou na guarda-moria da alfandega da dita cidade constantes da certidão que apresentou, conforme pediu.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou annotar nos assentamentos do confínio da Intendencia da Guerra Armando Rabello de Vasconcellos o periodo em que serviu como diarista da Intendencia Geral da Guerra e Departamento da Administração, ora extintos, sendo que a contagem dessa

tempo, para effeitos de aposentadoria, depende da legislação que vigorar na occasião de ser concedida a mesma aposentadoria.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro mandou anotar nos assentamentos do roupeiro José Chaves Filho o periodo em que serviu como remador do escalor da Mesa de Honras Federaes em Aracaty, sendo que a contagem desse tempo, para effeito de aposentadoria, depende da legislação que vigorar na occasião de ser concedida a mesma vantagem.

#### Requerimentos despatchados

Dia 22 de julho de 1916

Arthur Pinto do Almeida, ex-praça, pedindo asylo. — Seja incluído no Asylo de Invalidos, ficando sem effeito a sua baixa do serviço, sem direito a percepção dos vencimentos ou quaisquer outras vantagens relativas ao tempo que esteve fora do Exército.

Manoel Celestino Sobral, anpeçada, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Pêrmissão visto satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

Dia 24

Joaquim Genuino Regis e João Francisco da Costa, ex-praças, pedindo pagamento dos vencimentos que deixaram de receber. — A Contabilidade para organizar os respectivos processos.

Gebiano José Teixeira Pinas, capitão reformado do Exército e coronel honorario, justificando os vencimentos que recebeu, do voluntario da Patria Manoel José da Silva. — Nada ha que decidir por já ter sido providenciado de accordo com o final do art. 32 do regulamento da Contabilidade.

Dr. Lauro do Araujo St., tenente medico do Exército, pedindo alterações em sua caderueta. — Não pôde ser attendido quanto á primeira parte; quanto á segunda aguarde a concessão do credito.

Dia 25

P. Maria Cecilia Linhardt Peixoto, solicitando pagamento dos vencimentos devidos ao seu finco marido tenente-coronel Thomaz Barbosa Peixoto. — Pague-se, provada a qualidade de viuva.

Dr. João Pedro Moniz Pinza, major medico, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Hermes de Lima, 2º sargento, pedindo licença. — Aguarde a terminação do periodo de licença.

Fernando Alfredo da Costa, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se mediante recibo.

José Flor do Nascimento, ex-praça, pedindo pagamento dos vencimentos. — Proceda-se de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade.

João Antonio dos Santos, soldado, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

O. Maria Candida de Macedo Cunha e filhos menores, Edeltrudes, Maria e José, herdeiros do ex-mestre de musica aposentado do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, pedindo pagamento de montepio. — Expeçam-se os titulos.

#### Commissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO GABINO DESOIRO

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da commissão no Departamento Central, os seguintes membros da Commissão de Promoções Srs. ge-

neral de divisão Gabino Desouro, generaes do brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Barbedo, Luiz Antonio Cardoso, Celestino Alves Bastos, Fernando Setembrino de Carvalho e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, no impedimento do Sr. general presidente, assumiu a presidencia o Sr. general Gubino Desouro, como mais graduado e declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada sem discussão.

Constituiu o expediente da leitura de um telegramma do coronel João Emygdio Ramalho, commandante da circumscripção militar do Paraná, despatchado pelo Sr. ministro á commissão, informando ter-lhe lido o capitão veterinario reformado Manoel Antonio do Andrade Filho, no quartel general, telegrammas que dirigia ao Sr. ministro e ao presidente da Commissão de Promoções solicitando providencias para ser annullada sua reforma á vista da reforma agora effectuada do capitão Anaurelino Nunes Pereira que ha annos tinha completado a idade da lei, pedindo serem os mesmos accellados como protesto a bem dos seus direitos; da leitura dos telegrammas e de referidos, resolveu o Sr. presidente e, com assentimento da commissão, retransmitir os telegrammas e communicar ao Sr. ministro e ao Sr. ministro a commissão e ao capitão Andrade Filho accusar a recepção do seu telegramma e recomendar-lhe que apresente em tempo requerimento.

O Sr. presidente distribuiu ao Sr. general Alencastro o requerimento do 2º tenente de cavallaria Aurelino Lima de Moraes Coutinho pedindo melhor collocação no Almanak da Guerra, submettendo a estudo da commissão pelo Sr. ministro.

O Sr. general Barbedo apresentou o voto em separado ao parecer do Sr. general Alencastro ao requerimento do aspirante Aristoteles de Souza Dantas, o qual é lido e após prolongada discussão ficou o seu proseguimento adiado para a proxima sessão.

Informando-se a commissão das vagas existentes nos quadros dos officiaes de cavallaria e infantaria organizou a seguinte proposta de promoção para ser presente ao Sr. ministro.

#### Proposta n. 22

Cavallaria.—Com o fallecimento do capitão José Maria de Araujo Góes, a 30 do mez findo, conforme publicou o boletim do D. G. de 4 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que, por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, compete, por estudos, ao 1º tenente Francisco da Silva Maia, ao qual cabe a promoção no 1º esquadra do 8º regimento.

Dessa promoção resulta uma vaga de 1º tenente, que, por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, compete, por estudos, ao 2º tenente Eurico Gaspar Dutra.

Dessa promoção resulta uma vaga de 2º tenente na qual deve ser incluído o 2º tenente João Maximiano Serra, transferido da infantaria por decreto de 16 de fevereiro do corrente anno.

Infantaria.—Com a reforma do tenente-coronel graduado, Candido Borges Castello Branco, por decreto de 5 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que deixa de ser preenchida em virtude do determinado no aviso n. 21 de 21 de janeiro ultimo.

Gradação.—De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o major da arma de infantaria Norberto Augusto Villas Boas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — General G. Desouro, presi-

dente. — General Ignacio de A. Guimarães. — General Luiz Barbedo. — General Luiz Cardoso. — General Celestino Alves Bastos. — General Setembrino de Carvalho.

Confere. — Coronel Alexandre Leal.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.282, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Quirino José de Oliveira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 364).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.243, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Prudente do Almeida a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 363).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.236, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe dessa estrada Martinho Guimarães a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 363).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.233, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada José Simões a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 367).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.242, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Procopio Garcia a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 3\$, a partir de 20 do setembro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 368).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.238, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a calcular, sobre os vencimentos de conferente especial a gratificação adicional de 20 % que percebe o agente de 2ª classe dessa estrada, João Augusto da Silva Nunes, a partir de 15 de fevereiro de 1912 (aviso n. 360).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.255, de 12 do corrente

rente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor da 2ª classe, da 5ª divisão dessa estrada, Luiz Marques a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de \$500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo servico (aviso n. 370).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.578, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Mangualde a gratificação adicional de 30 % sobre a sua diaria de \$500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 30 annos de effectivo servico (aviso n. 371).

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1916

Augusto Marques de Oliveira. — Concedo 60 dias com dois terços da diaria.

Arthur Thompson. — Restitua-se, mediante recibo.

Anna Augusta Coutinho Jordão. — De-se baixa na fiança.

Candido José de Souza. — Deferido.

Benjamin Pompeu Pinto Accioli. — Não com-vém.

Barbosa, Albuquerque & Comp. — Apresentem reclamação em impresso apropriado para haverem a restituição de 693\$500 a quo tem direito.

Francisco Alves. — Concedo 15 dias, com dois terços da diaria.

Ferreira, Souto & Comp. — Indeferido.

João Rosa Teixeira. — Deferido, por equidade.

Luiz Rodrigues Lopes. — Não ha vaga.

Marcial Teixeira Pinto. — Não ha vaga.

M. Lopes da Silva. — Certifique-se o quo constar.

Manoel Franklin da Cunha Junior. — Não ha vaga.

Otoniel Alves de Oliveira. — Indeferido.

Tiburecio Candido da Silva. — Indeferido.

Ulysses de Souza Bezerra. — Restitua-se, mediante recibo.

Virgílio Coelho Ferreira Filho. — A estrada já tem contratado o fornecimento das vigas de que necessita.

Vicente Brandão. — Indeferido, á vista das informações.

#### Directoria Geral de Obras Publicas

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1916

Informou-se ao Ministerio da Justiça que, já tendo sido entregue ao Ministerio da Fazenda o edificio anexo ao predio em que funcionou a Repartição de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, somente este ministerio poderá resolver a respeito da cessão do immovel para o servico da Segunda Protoria Criminal (aviso n. 216).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª seção — N. 229 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.

Atendendo á solicitação que me foi feita pelo inspector de Obras contra as Seccas addido, em officios ns. 261 e 353, de 20 de abril e 12 do corrente mez, e, tendo em vista a informação que prestastes por officio n. 397/S de 30 de junho findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica autorizada a Companhia S. Luiz e Caxias a vender ao engenheiro João Luiz Ferreira, encarregado da constru-

ção da estrada de rodagem do Floriano a Oeiras, no Piahy, para o servico da mesma, 60 carrinhos do mão, de ferro tubular, de dois kilometros de linha Decauville, com cinco desvios e 10 vagonetes. Sendo o fraternidade. A. Taraves de Lyra. Sr. inspector federal das Estradas. — Deu-se conhecimento ao inspector de Obras contra as Seccas addido (aviso numero 230).

##### Requerimento despachado

Eugenio Orlernando da Silveira, ex-deputado da Comissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense, pedindo ser considerado addido, de accordo com a lei, a uma das repartições dependentes deste ministerio. — Dirija-se, querendo, ao Congresso Nacional, ao qual foi affecto, por menagem do Sr. Presidente da Republica, o conhecimento e resolução do assumpto.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Cunha Pereira, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 219\$800 de gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—Addicionaes—Via Permanente e edificios—5ª divisão», verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.737).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Pereira d'Avila, de accordo com o inclusa documento, a importancia de 160\$, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—Addicionaes—Tráfego—2ª divisão», verba 6ª do art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.738).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao servente da Estrada de Ferro Central do Brazil José Affonso da Cruz, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 79\$200 de gratificação de zona insalubre, de janeiro a junho de 1914.

A despesa, quando corrente ao exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—zona insalubre—Via Permanente e edificios, 5ª divisão», verba 6ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso numero 2.739).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Sociedade Anonyma da Gaz do Rio de Janeiro, a quantia de 336:110\$193, em que importam as inclusas contas, provenientes da iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital, o da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do palacio presidencial, durante o mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 87 da lei orçamentaria vigente, sendo 193:203\$097, na parte papel e 193:203\$098, na parte ouro (aviso numero 2.740).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Cen-

tral da Brazil Innocencio Vital dos Anjos, de accordo com o incluso documento, a importancia de 600\$, de diferença de gratificação adicional sobre os seus vencimentos de conductor de 2ª classe, de janeiro a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—addicionaes—Movimento, telegrapho e iluminação—3ª divisão», verba 6ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.741).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao conductor do 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Innocencio Vital dos Anjos, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 420\$907, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de conductor de 2ª classe, de abril a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—addicionaes—Movimento, telegrapho e iluminação—3ª divisão», verba 6ª, art. 33, da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.742).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos a D. Maria Gabriella dos Reis, mãe o inventariante do ex-praticante de confrente da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Vico, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 109\$400 de gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de junho a dezembro de 1911 a que tinha direito o citado funcionario. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, addicionaes, Tráfego, 2ª divisão», verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.743).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel Teixeira, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 106\$375, de gratificação adicional de 10 % sobre o salario de abril a dezembro de 1911. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, addicionaes, via permanente e edificios, 5ª divisão», verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.744).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Alexandre Pereira, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 131\$300, de gratificação adicional sobre os vencimentos do abril a dezembro de 1911. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, addicionaes, Tráfego, 2ª divisão», verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.745).

Em resposta ao vosso aviso n. 280, de 11 do corrente mez, solicitando informações sobre si foi interrompida opportunamente a prescrição em quo parece haver incorrido a divida de que trata o aviso do ministerio n. 31, de 6 de janeiro proximo passado, tenho a honra de vos informar que se acha archivado na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, sob o n. 2741914 o requerimento de V. A. Duarte Felix, datado de 1 de junho de 1914, o qual interrompeu a prescrição da alludida divida na importancia de 3:187\$300 (aviso n. 2.746).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger» a quantia de 1:335\$410 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado durante o mez do maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—O necessario para o ex-

pediente» verba 1.<sup>a</sup> art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.747).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Manoel José da Silva a quantia de 270\$ em quo importa a inclusa conta de fornecimento feito á secretaria deste ministerio em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Publicações, impressões, encadernações, aquisição de livros e outros impressos etc.» verba 1.<sup>a</sup> art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.748).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância de 4:202\$300, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos» verba 3.<sup>a</sup> art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo (aviso numero 2.749).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 2:440\$450, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material do expediente para a Inspectoria etc.» da verba 11.<sup>a</sup> art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.750).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de The Newchattel Asphalt Co. n.º 1000\$5, proveniente dos trabalhos de calcamento, na praça Mauá, executados no mez de junho ultimo e contractados com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto numero 8.621, de 23 de março de 1914 pela consignação «Para a construção de armazéns, etc.» da verba do tinada á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.751).

Tendo sido cumprida a exigencia constante do aviso desse ministerio n.º 490, de 22 de outubro do anno proximo findo, vos devolve o incluído processo de divida do exercicio findo na importância de 5:333\$333, proveniente dos vencimentos que, como amanuense da Administração dos Correios do Territorio do Acre, deixou de receber em 1911 e 1912 Raymundo Eurico Pinto Bandeira (aviso n. 2.752).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 303\$, provenientes de fornecimentos feitos, no mez de junho ultimo, para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n.º 8.621, de 23 de março de 1914, pela consignação «Material do expediente» da verba do tinada á dita fiscalização pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.753).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicio findo ao 4.<sup>o</sup> escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil Arthur Fernandes de Souza, de accordo com o incluso documento a importância de 600\$, de differença de gratificação adicional sobre os vencimentos de 2.<sup>o</sup> escripturario do janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente do exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—adicionaes—Movimento, telegrapho e iluminação—3.<sup>a</sup> divisão» verba 6.<sup>a</sup> art. 6.<sup>a</sup> da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.754).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga por exercicio findo ao 4.<sup>o</sup> escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, Mario Barrolo da Silva, do

acôrdo com o incluso documento, a importância de 39\$996, de gratificação adicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente do exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—adicionaes—Tráfego—2.<sup>a</sup> Divisão» verba 6.<sup>a</sup> art. 6.<sup>a</sup> da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.755).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para de que por conta da verba distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, para a Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal, de accordo com o n.º IV da letra D do Regulamento Federal de Portos, Rios e Canaes, art. 17 da vigente lei orçamentaria, seja transferida para o Thesouro Nacional a quantia de 12:550\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos da caguenheiro chefe, de um conductor do 2.<sup>o</sup> class e de um de 3.<sup>o</sup> class, percebendo este a diario de 63, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, em que os ditos funcionarios permanecerão em serviço nesta capital (aviso n. 2.756).

## SEGUNDA SECÇÃO

### Expediente de 24 de julho de 1916

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Donaria de Oliveira, (officio n.º 379) e de D. Maria Mariano (officio n.º 380) e devolvido o dos herdeiros do finado contribuinte João Justiniano de Figueiredo (officio n.º 381).

Ao representante do Ministerio Publico — Tribunal de Contas, foi enviada, de accordo com a solicitação constante de seu officio de 22 do corrente, copia do laudo do adepto desmontador que serviu de base á rescisão do contracto com a firma R. Robecchi & Comp. (officio n.º 385).

Com o officio n.º 243, de 18 do corrente, devolveu o Ministerio da Fazenda o processo de montepio de D.ª Soph.ª Amelia de Mello e Irone Pereira de Mello, a a de ser feita pelas habilitadas a prova de haver o contribuinte fallecido no estado de solteiro, visto só uma das testemunhas da justificação ter affirmado essa circumstancia.

### Requerimentos despachados

De 23 de julho de 1916

Maria Januaria de Miranda e Silva, pedindo os favores de montepio, na qualidade de irmã do finado contribuinte Antonio da Rosa Miranda, chefe da Contabilidade da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.—Apresento certidão de nascimento do contribuinte e prove si elle de xon ou não sobrinho, menores e sobrinhas solteiras, bem como pertence á sua mãe o nome de Luiza Moreira Gaimarães, que se lê na certidão de casamento do finado Luiz de Miranda Van Eyden.

Evangelina Palhares Nery da Silva, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio, em filha do finado e contribuinte José Luiz Nery da Silva.—Fazá compilar o sello do titulo e praxa se fez legamente a mudança de nome a que se refere.

## Directoria Geral de Correios e Telegraphos

### SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o artigo 410 do regulamento approved pelo decreto n.º 9.030, de 3 de novembro de 1911,

e paragrafo 1.<sup>o</sup> do art. 435 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, nomear Pedro José da Silva para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Parahy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o artigo 410 do regulamento approved pelo decreto n.º 9.030, de 3 de novembro de 1911, nomear Antonio Chaves Junior do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Parahy.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude.

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, ao guarda chaves de 2.<sup>a</sup> class da 2.<sup>a</sup> divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Domingos Barroso.

De 90 dias, com dois terços da diaria, ao auxiliar tecnico da construção do prolongamento da Estrada do Ferro Guanabara, no Rio de Viçosa Cearense, Raimundo Olympio de Oliveira.

De 45 dias, em prorogação, com metade da diaria, ao telephonista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Tertuliano Santiago.

### Expediente de 24 de julho de 1916

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a conceder franquias telegraphicas, sobre assumptos relativos á Exposição de Milho em Belo Horizonte, ao Sr. Benjamin Hummel, director da referida exposição, cobrando as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

Denou conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

Consultou-se ao Ministerio da Agricultura, si póde ser posta á disposição da Directoria Geral dos Correios, para servir na Administração Fiscal do Estado do Amazonas, a lueha Pedro de Toledo.

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido feito em aviso n.º 508, de 15 de outubro de 1915, no sentido de cessarem os effectos do § 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do regulamento que baixou com o decreto n.º 8.829, de 10 de julho de 1914.

Comunicou-se ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Que o Ministerio da Fazenda, conforme declara em aviso n.º 287, de 15 do corrente, resolveu autorizar a entrega a este ministerio do armazem n.º 2, da Alameda desta Capital, necessario áquella repartição;

Que o mesmo ministerio, conforme, declara em aviso n.º 288, de 15 do corrente, resolveu autorizar a cessão a este ministerio do proprio nacional onde funcionou o antigo Quartel General, na cidade de Cuyabá, para nelle serem installados a estação e o escriptorio do Districto Telegraphico com sede naquella cidade.

—Submetteu-se á apreciação do Sr. ministro das Relações Exteriores o officio, por copia, em que a Directoria Geral dos Telegraphos pede autorização para annuir ao convite da Administração Boliviana no sentido de fazer lizar por uma linha telephonica Villa Bella, em territorio boliviano a villa Murinho, em territorio brasileiro, e estabelecendo-se o serviço a custo proporcional até a celebração de um accordo administrativo definitivo entre as chancellarias dos dois paises.

## Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi removido, a pedido, para o cargo de praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, o praticante privado da agencia do Correio da Barra do Piraty, no Estado do Rio de Janeiro, Reynaldo Augusto da Costa.

— Por outra da mesma data foi removido, a pedido, para praticante da agencia da Barra do Piraty, no Estado do Rio de Janeiro, o praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Cesario Syr Ferreira Gomes.

## Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1916

Braga, Carneiro & Comp., liquidatarios da firma fallida de Alfredo dos Santos Couceiro, pedindo entrega das encomendas postais dirigidas a referida firma. — Tendo as encomendas sido submettidas ao processo de consulta, indeferido.

Dia 23

Joaquim Pinto de Oliveira, carteiro da agencia do Correio de Lorena, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prolongação, nos termos do art. 475 do regulamento em vigor. — Sim, como se informa.

Heraldo Barbosa, ajudante da agencia do Correio da Estação Inicial da Estrada do Ferro Ingleza (Santos) no Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Odilon Tavares, praticante do 2ª classe, Directoria Geral, pedindo vista do processo. — Sim, na 2ª secção do Expediente.

## Inspeccao Federal de Portos, Rios e Canaes

## TERCEIRA SECÇÃO

## Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1916

João José Moraes, pedindo, pelas razões apresentadas, dispensa de pagamento de aluguéis dos predios que occupou a rua do Senado ns. 235 e 237. — Deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

## SEGUNDA SECÇÃO

## Expediente de 15 de julho de 1916

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro e para que presteis a respeito e com a maxima urgencia as necessarias informacoes, transmitto-vos a inclusa copia da carta do criador Sr. João Teixeira Soares reclamando sobre o estado sanitario dos ovinos pelo mesmo adquiridos no ultimo leilão deste ministerio (officio numero 463).

Dia 17

Sr. presidente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para um touro normando da estação de Castro á de Ponta Grossa, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 466).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio trans-

porte para um garanhão Percheron da estação de Rio Negro á de Joinville, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio numero 471).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um garanhão Percheron da estação de Castro á de Ponta Grossa, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 472).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para quatro garrotes normandos da estação de Castro á de Ponta Grossa, destinados ao Sr. Fernando Ruffier (officio numero 473).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um jumento hespanhol da estação de Castro á de Maracá, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 476).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um touro normando da estação de Rio Negro á de S. Francisco, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 478).

— Sr. presidente da Estrada do Ferro do Paraná:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um touro normando da estação de Ponta Grossa á de Serrinha, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 477).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro do Paraná:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio, transporte para um garanhão Percheron da estação de Serrinha á de Rio Negro, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 479).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um garanhão Percheron da estação de Ponta Grossa á de Serrinha, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 470).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um touro normando da estação de Serrinha á de Rio Negro, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 464).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para quatro garrotes normandos da estação de Ponta Grossa á de Paranaguá, destinados ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 474).

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Coqueira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para quatro garrotes normandos do porto de Paranaguá ao de Victoria, destinados ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 475).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um jumento hespanhol da estação de Maracá á de Botucatu, destinado ao Sr. Fernando Ruffier (officio n. 477).

Dia 14

Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas:

Em solução ao assumpto de vosso officio

n. 13, de 30 de maio passado, relativo á fixação da quantidade de vaccina que, mensalmente, este ministerio, por intermedio do Serviço de Industria Pastoral, poderia fornecer, no corrente anno, ao governo desse Estado, cumpre informar-vos que, atendendo ao stock de que a directoria do mesmo Serviço dispõe no vigente exercicio, das necessarias providencias para serem remetidas todos os mezes a essa secretaria de Estado 20.000 doses daquello producto biologico.

Quanto á venda do mesmo producto, rogo-vos aguardar o proximo exercicio, em que, mediante novo accordo com o Instituto de Mangueiras, conto estabelecer bases que permitam, nas melhores condições possiveis, corresponder aos vossos desejos (aviso n. 31).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um casal de porcos da estação de Lavras á de Itapetereca, destinados ao Sr. Dr. Lamounier Colômbio (officio n. 479).

— Sr. director da Fazenda-Modelo de Santa Monica:

Recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser presente á audiencia do Sr. Dr. juiz de direito de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que terá lugar ás 12 horas do dia 22 do corrente na referida cidade, afim de depor como testemunha em processo criminal movido pela Justica Publica daquelle comarca contra Bonifacio da Costa e outros, o funcionario desse estabelecimento Dario da Paz Freire (officio n. 480).

— Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Valença:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao objecto constante de vosso officio de 12 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, se providenciou no sentido do comparecimento a esse juizo do funcionario da Fazenda-Modelo de Santa Monica Dario da Paz Freire (officio n. 481).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um engradado contendo tres porcos de raça da estação de Marechal Jardim á desta Capital, destinado ao Sr. Dr. José Ferreira Teixeira (officio n. 482).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um engradado contendo tres porcos, do porto desta Capital ao de Belém do Pará, destinados ao Sr. Dr. José Ferreira Teixeira (officio n. 483).

Dia 19

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e nos termos do art. 79 da vigente lei da de-peza, as necessarias providencias no sentido de ser transportado da estação Maritima á Central um casal de carneiros «Oxford D», destinado ao criador José de Sampaio Moreira (officio n. 484).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver nesta data providenciado no sentido de ser atendida a reclamação constante de vosso officio sob n. 103, de 3 do corrente (officio n. 485).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, pedindo pro-

videnciéis conforme julgardes mais acertado a fim de fazer cessar a irregularidade articulada pelo director do Posto Zootécnico Federal de Lages, Estado de Santa Catharina, contra o facto do não receber aquella repartição o *Diário Official* ha cerca de seis semanas (officio n. 486).

Dia 20

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do officio de V. Ex. sob o n. 23, de 13 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa do quadro contendo os resultados parciais do censo pecuario levantado na provincia de Buenos Aires, Republica Argentina, e que devo servir de base á estatística do gado existente naquella circumscripção do territorio da Republica vizinha.

Prevaleço-me da oportunidade para reiternar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 32).

Dia 21

Sr. director da Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica:

Existindo no nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, um touro flamengo e alguns animaes meio sangue que podem ser aproveitados, autorizo-vos, do ordem do Sr. ministro, a transportal-os para essa fazenda.

Nesta data officiou-se ao director do Serviço do Povoamento autorizando-o a entregar-vos os referidos animaes (officio n. 487).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.332, de 18 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a entregar ao director da Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica o touro flamengo e outros animaes meio sangue existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá.

Nesta data officiou-se ao referido director nesse sentido (officio n. 488).

## Directoria Geral de Industria e Comercio

### Primeira secção

Por portaria de 21 do mez corrente foi concedida a Antonio Rossi, brasileiro, industrial, domiciliado em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, o representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 23 de maio proximo passado, sobre a propriedade da invenção de «um novo estribo para arreios de montaria, denominada—Estribo salva-vidas».

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1916

Francisco Innocencio da Silva, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de fechos para vagões, carros de estradas de ferro e semelhantes, denominada «Fecho Carril Fluminense».—Deferido.

Klabin, Irmãos & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidade da patente de invenção n. 5.011.—Deferido.

Dia 24

Raul Nicoláo Tolentino, pedindo certidão do relatório e cópia authentica do desenho que depositou para obtenção de uma garantia provisoria de sua invenção de «um novo systema

de caixa para agua potavel, denominada «Caixa hygienica», afim do poder fazer valer os seus direitos de prioridade sobre a referida invenção.—Deferido, de accordo com os pareceres.

João Leão de Aquino Balcero e Jacintho Ribeiro dos Santos, pedindo garantia provisoria para «um aparelho dotado de escovas, destinado á limpeza das caixas de agua potavel, sem exigir a abertura destas».—Deferido.

Antonio da Silva Necco, pedindo privilegio para «um novo preparado destinado á extinção de cupins, carunchos e outros insectos, denominado Termicida».—Deferido.

Paulo da Fonseca Galvão e Helio de Moraes Rego, pedindo privilegio para «um novo agglomerado de detritos, aparas e serragem de madeiras, adicionados a materias aglutinantes, oleos ou resinas, para a fabricação de blocos, briquetes e agglomerados, propriamente ditos».—Deferido.

Alvaro de Carvalho, por seu procurador Moura & Wilson, pedindo garantia provisoria para «uma vela formicida».—Deferido.

Sorodello Eugenio Bonites Mendes, por seus procuradores Lecler & Co, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em mictorios e latrinas publicas».—Deferido.

Synthetic Hydro Carbon Company, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para um processo aperfeiçoado para a conversão de hydro-carbono e aparelho para esse fim.—Deferido.

H. K. Mulford Company, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo serum ou antitoxina do cholera dos porcos e processo de sua fabricação».—Deferido.

Alfredo de Sá Pereira, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma nova cadeira que é ao mesmo tempo cabide, denominada «Cadeira-cabide».—Deferido.

Henrique Zottol, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de brinquettes de turfa ou carvão».—Deferido.

Vicente de Miranda Nogueira e Adalberto Cifka, por seu procurador João Varzea, pedindo privilegio de invenção para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente n. 9.149.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1916

Remetteu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil o officio em que o director geral da Imprensa Nacional consulta si póde ser feita a publicação no *Diário Official* do «Memorial sobre as minas de carvão da bacia do rio das Cinzas» sem as plantas que acompanham o referido trabalho, visto não possuir aquelle estabelecimento officinas de zincographia.

Dia 22

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizices Artifices do Estado da Bahia que, por portaria de 20 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro supprimir a officina de marceneiro da referida escola e crear em substituição a de carpinteiro.

Solicitaram-se providencias do director do Serviço de Industria Pastoral no sentido de designar um funcionario para no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um processo de conservação de manteiga e carnes diversas» e «um novo processo para o preparo de tripas de animaes, para o fabrico de linguças, salames e productos affins e similares, sua conservação e acondiciona-

mento», para que pediram privilegio, respectivamente, Antonio de Castro Brown e a Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, e emittir opportunamente parecer a respeito.

### Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1916

Viriato da Cunha Bastos, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.389 e, bem assim, que se lhe dê a respectiva certidão.—Deferido.

Henrique Schayé, pedindo guia para pagamento de annuidade da patente n. 5.044.—Deferido.

Augusto Aguiar, por seu procurador Dr. Euclides Aguiar, fazendo igual pedido relativamente a patente n. 8.851.—Deferido.

Dia 22

Antonio de Castro Brown, por seu procurador Rodolpho Ferry de Macedo, pedindo privilegio de invenção para «um processo de conservação de manteiga e carnes diversas».—Compareça nesta directoria geral no proximo dia 29, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro.

Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, por seu procurador Oscar da Cruz Costa, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo para o preparo de tripas de animaes para o fabrico de linguças, salames e productos affins e similares, sua conservação e acondicionamento».—Idem.

Dia 24

Albino Marinho Pinto, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente de invenção n. 8.401.—Deferido.

### Rectificação

O requerimento em que João Loureiro de Magalhães pediu transferencia para a firma Carvalho, Loureiro & Comp., dos direitos relativos á patente de invenção n. 6.602, de que é concessionario, não foi deferido como sahio publicado no *Diário Official* de 29 do junho ultimo, dovendo o requerente, em virtude do despacho de 24 do referido mez, fazer registrar no Registro Especial de Titulos o documento que apresentou.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 20 de julho de 1916

«Um novo preparado destinado á extinção dos cupins, carunchos e outros insectos, denominado Termicida», de Antonio da Silva Necco;

«Aperfeiçoamentos em freios para machinas falantes», da Victor Talking Machine Company;

«Aperfeiçoamentos em aparelhos portateis para apagar incendios», da H. W. Johns Manville Company;

«Um aparelho de alarma para portas ou janellas dos edificios», de M. Jacobs & Comp.;

«Aperfeiçoamentos em mecanismos motores, reguladores, registradores e indicadores da velocidade, combinados, para machinas falantes», da Victor Talking Machine Company.

Dia 22

«Aperfeiçoamentos em motores», de Thomas Edgar Lewis.

## Dia 21

«Aperfeiçoamentos em capotes ou somo-  
lhantes», do John Cameron Watson ;  
«Um aparelho de resistencia electrica ne-  
gativa», da General Electric Company.

## Segunda secção

Por portaria de 20 do mez corrente foi no-  
meado Juvenal Luiz Souto para exercer o  
cargo de mestre da officina de carpinteiro da  
Escola de Aprendizizes Artifices no Estado da  
Bahia, de accordo com o regulamento appro-  
vado pelo decreto n. 9.070, de 23 do outubro  
de 1911.

— Por portaria de 21 do mez corrente, fo-  
ram concedidos a Leonidas Moura de Loyola,  
adjunto do professor do curso primario da  
Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do  
Paraná, 60 dias de licença para tratamento  
de sua saúde, em prorrogação a que lhe foi  
concedida por portaria de 17 de junho ul-  
timo.

— Por apostilla da mesma data a auxiliar  
apuradora da Directoria Geral de Estatística,  
Isa Horta, passou a chamar-se Isa Horta Cha-  
ves, conforme requereu.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Dia 21 de julho de 1916

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda  
que, nesta data, se providenciaria na sentido de  
ser posto á sua disposição Alfredo José Nunes,  
impressor de 2.ª classe, addido, da typographia  
da Directoria Geral de Estatística e que,  
quanto á requisisição do funcionario Alberto  
Augusto Sorpa, não pôde a mesma ser satis-  
feita, visto serem necessarios os seus serviços  
neste ministerio.

Communicou-se mais que com relação ao  
compositor de 1.ª classe, addido, Antonio Alves  
Boaventura, foi elle posto á disposição do  
mesmo ministerio por aviso n. 89, de 19 do  
janeiro do corrente anno.

## Dia 22

Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras  
Publicas a expedição das necessarias ordens  
no sentido de ser transferida ao bacharel Iz-  
idro Gomes da Silva, actual presidente da As-  
sociação Commercial da Parahyba do Norte, a  
franquia telegraphica que por solicitação de  
este ministerio, foi conferida ao Sr. Manoel Lon-  
dres, ex-presidente daquela associação.

— Agradeceu-se ao presidente do Estado do  
Sergipe a remessa de um e exemplar da Mensa-  
gem que dirigiu á Assembléa Legislativa do  
mesmo Estado, por occasião da abertura so-  
lemn da sessão extraordinaria, realizada a  
20 d'aquelle mez.

— Pediram-se providencias ao Ministerio da  
Fazenda no sentido de ser autorizado o le-  
vantamento, no Thesouro Nacional, das apoli-  
ções da divida publica que constituem a fiança  
do ex-corretor da mercadorias desta praça,  
Joaquim Goulart Pimentel.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

## Dia 22 de julho de 1916

Communicou-se :

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no  
Estado do Paraná que, por portaria de 21 do  
mez corrente, foram concedidos a Leonidas  
Moura de Loyola, adjunto de professor do  
curso primario da Escola de Aprendizizes Ar-  
tifices do mesmo Estado, 60 dias de licença,  
para tratamento de saúde, em prorrogação á  
que lhe foi concedida por portaria de 17 de  
junho ultimo.

A respectiva portaria foi enviada ao dire-  
ctor daquela escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no  
Estado da Bahia que, por portaria de 20 do  
mez corrente, foi nomeado Juvenal Luiz Souto  
para exercer o cargo de mestre da officina de  
carpinteiro da Escola de Aprendizizes Artifices  
do mesmo Estado, de accordo com o regula-  
mento approvado pelo decreto n. 9.070, de 23  
de outubro de 1911.

A respectiva portaria foi enviada ao dire-  
ctor daquela escola, para os devidos fins.

## Directoria Geral de Contabilidade

## PRIMEIRA SECÇÃO

## Expediente de 24 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Pego a V. Ex. providencias para que seja  
paga a quantia de 2.700\$ ao escrevente dacty-  
lographo, addido, da extincta estação experi-  
mental para a cultura da seringueira no Es-  
tado do Amazonas, José de Souza Freire, no  
periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do  
corrente anno, devendo a mesma quantia ser  
annullada da distribuição feita para o mesmo  
fim á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional  
em Manaus, a que se referiu o aviso n. 796,  
de 13 de março ultimo (aviso n. 2.632).

Confirmando o telegramma que dirigi a V.  
Ex. em 30 de junho ultimo, concebido nos  
seguintes termos:

«Rogo a V. Ex. providenciar assim do que a  
Delegacia do Porto Alegre pague com a gencia  
os vencimentos a que fez jus no corrente anno  
o inspector addido da cultura do trigo Lucio  
Cidade, assim que o mesmo funcionario possa  
desempenhar commissão que foi encarrado  
junto aos delegados do Ministerio Agricultura  
Uruguay, vão ao Rio Grande do Sul estudar  
os meios de defesa contra os gafanhotos. Dis-  
tribuição creditos foi solicitada meu aviso  
n. 540, de 21 do fevereiro ultimo» (aviso  
n. 2.631).

Em solução ao aviso n. 83, de 27 de junho  
ultimo, cate-me declarar a V. Ex. que o es-  
crevente, addido, da Inspectoria Agricola João  
Guedes da Fonseca foi addido na relação dos  
funcionarios addidos deste ministerio que  
acompanhou o aviso n. 796, de 13 de março  
de 1916 (aviso n. 2.631).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:  
Em solução ao vosso officio n. 592, de 17 de  
março ultimo, sobre a aquisição de 7.000  
kilos de sementes de milho para distribuição  
actual nos localizados no Estado do Paraná,  
destinados, para os fins convenientes, que a  
distribuição de sementes sómente deve ser  
feita pelo Serviço do Agricultura Pratica (of-  
ficio n. 2.633).

## Requerimento despachado

## Dia 23 de julho de 1916

José da Motta Cardim solicitando paga-  
mento de 53.500\$000. — Mantenho o despacho  
anterior.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 24 do  
corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Com-  
mercio:

Aviso n. 2.568, de 19 do corrente, pagamento  
de 4.600\$ da folha dos jardineiros do Horto Bo-  
tânico do Museu Nacional em maio e junho  
ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Julio Miguel de Freitas &  
Comp. pagamento de 400\$ de fornecimentos  
em julho;

Idem, idem de 73\$640 idem em junho ul-  
timo;

Idem, idem de 34\$, idem, idem;

Idem de João Teixeira & Comp., idem de  
164\$ idem: idem ultimo;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 120\$  
idem em junho ultimo;

Idem idem de 75\$180 idem, idem;

Idem de Rodrigues & Comp idem de 60\$000  
idem em maio ultimo;

Idem de João Theophilo de Medeiros idem  
de 2.600\$ de ajuda de custo;

Idem de Julio Miguel de Freitas & Comp.  
idem de 125\$290 de fornecimentos em junho  
ultimo;

Officio da Caixa de Amortização n. 49 do  
24 de março ultimo pagamento de 531\$ a Pe-  
dro Mourand idem em abril ultimo.

Officio da Delegacia Fiscal em Alagoas nu-  
mero 39, de 20 do junho ultimo, pagamento  
de 416\$987 a Roberto Ferreira Nogueira do ven-  
cimentos em junho ultimo;

Idem, idem n. 37, idem de 533\$700 a Egy-  
dio do Urubitinga de Motta, idem;

Revisão do Juizo de Direito de Cabo Frio.  
pagamento de 84\$126 a Francisco de Sá Vi-  
ana, do juros vencidos de 24 de agosto de  
1903 a 22 de maio de 1914.

Restituições:

De 422\$839 a Eduardo Galvão do Moura  
Lacerda;

De 33\$61 ouro, 75\$32 papel, a A. Pronnucl  
& Comp.;

De 130\$100 a José Honorio Ferreira;

De 93\$533 a Horacio Alves de Oliveira;

De 73\$272 a Manoel Antonio da Silva;

De 237\$104 a Argemiro H. Castro;

De 177\$703 a Almir Saldanha da Silva;

De 90\$971 a João Gonçalves da Silva;

De 52\$85 a Fernando O. da A. Pereira;

De 491\$103 a Maximo Ernesto Germano  
Schurmy;

De 386\$377 a Simplicio José de Arango;

De 142\$742 a Remigio Camillo Stablis;

De 221\$926 a Pedro S. Bueno;

De 418\$883 a Benedicto B. Silva;

Exercícios findos:

De 310\$900 a David & Irmão;

De 87\$500 ao Estado de S. Paulo;

De 614\$304 a Boaventura Barcellos de Le-  
mos;

De 40\$348 ouro, a Botelho Muralho &  
Comp.;

De 564\$804 a Carlos Crussia Primo;

De 45\$100 a Compagnie Auxiliatrice de Che-  
mins de Fer au Brésil;

De 413\$400 a The Amazon River Steam Na-  
vigation Comp.;

De 826\$ a Ernani Vieira Rezende;

De 84\$709 a Luiz Antonio Gonçalves Braga;

De 137\$ a João Theodoro Ribeiro;

De 149\$103 a Joaquim José Vieira;

De 191\$30 a José Baptista;

De 163\$ a José Pinto de Carvalho;

De 284\$ a Manoel Pereira da Silva;

De 160\$750 a Raymundo Alves dos Santos;

De 203\$870 a Augusto Pedro de Alcantara  
Junior;

De 766\$666 idem ao mesmo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 701 de 10 do corrente, pagamento de

1.535\$78 a diversos, de fornecimentos no  
corrente anno;

N. 725, de 18 idem de 19:728\$570 a Compa-  
nhia Nacional de Navegação Costeira de pas-  
sagens idem idem;

N. 1.434, de 12 de dezembro de 1913 paga-  
mento de 96:000\$ a diversos de rendas de  
predios em 1915.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Avisos:

N. 2.544, de 18 do corrente, pagamento de  
1:727\$444 a diversos do fornecimentos em  
junho ultimo.

N. 2.513 idem, idem de 4-§391 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem idem;

N. 2.542, idem idem de 2-000\$ da folha do pessoal subalterno da Colônia Correccional de dois Rios em junho ultimo;

N. 2.519, de 45 idem de 846\$ idem dos operarios idem, idem, idem;

N. 2.517, idem, idem de 25\$ a N. Werneck & Comp., do fornecimento idem, idem;

N. 2.488, de 13 idem de 1:018\$709 a diversos idem no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos;

N. 2.697, de 19 do corrente pagamento de 30\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em junho ultimo;

N. 2.380, de 21 de junho ultimo, idem de 2:081\$ a diversos do fornecimentos no corrente anno;

N. 2.672, de 17 do corrente, idem de 333\$900 a Francisco Medina Ramos, idem idem em 1914;

N. 2.671, idem, idem de 191:163\$273 a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras idem, idem, idem;

N. 2.653, de 15 idem de 2:020\$620 a diversos idem idem em 1911 e 1912.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELINDIO WATTS Y CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

#### JULGADOS

##### Carta testemunhavel

N. 203 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Augusto Leticia; supplicante, A. de Brito da Cunha Soares. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

##### Aggravos de petição

N. 2.923 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Alberto Inezias; agravados, as syndicos da massa fallida de A. Santos & Comp. — Preliminarmente conheceu-se do agravo e de merito negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.953 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Francisco Leal & Comp.; agravado, o liquidatario da massa fallida S. A. Lloyd Espirito Santense. — Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal.

N. 2.939 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Raul J. Christoph & Comp.; agravados, Borden's Condensed Milk Company e a Junta Commercial da Capital Federal. — Preliminarmente conheceu-se do agravo e de merito deu-se provimento para mandar que a Junta Commercial, refinando o seu despacho, julgue sem effeito o registro feito pela agravada, unanimemente.

N. 2.998 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Henrique Boileux & Comp.; agravada, D. Celestina de Brito Guedes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.003 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Joaquim Vaz

Madeira; agravado, Guilherme Cardoso. — Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 3.004 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Manoel Pinto de Oliveira; agravado, João Pinto Baptista Garcia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.007 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José Edmundo da Cunha; agravado, o liquidatario da fallencia da Sociedade Anonyma «A Universal». — Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 3.003 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Francisco Rodrigues Pinheiro; agravados, D. Maria Fernandes e o Dr. curador geral de Orphãos. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Preciliu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

#### SORTEIO

##### Cartas testemunhaves

N. 203 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 203 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

##### Aggravos de petição

N. 3.012 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.013 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.016 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.017 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.018 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.020 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.021 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.022 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.023 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.024 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.025 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.026 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.027 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

#### EM MESA

##### Carta testemunhavel

N. 207.

##### Aggravos de petição

Ns. 2.713, 3.031, 3.034, 3.035, 3.037, 3.039, 3.040, 3.043 e 3.045.

#### PUBLICAÇÃO

##### Aggravos de petição

Ns. 2.993, 2.997, 2.999, 3.003, 3.005, 2.610 e 2.961.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, que se acham nesta Capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do

escrivão que este subscrive se processam os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli o executados Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes foi justificada a ausencia dos executados nesta Capital, em lugar incerto e não sabido. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os mesmos executados Manoel Joaquim Vieira e sua mulher para, findo o prazo do presente edital, incontinenti, pagarem aos exequentes Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli a quantia de 23:189\$600, proveniente de impostos, alugueis, multa e custas, o consequente da oscriptura do arrendamento, lavrada nas notas do tabellião Roquette, em tres de julho de mil novecentos e tres, sob pena de, na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, ser convetido em penhora o sequestro feito nos immoveis sitos á rua Barão do Iguaçú numero os cincoenta e dous e cincoenta e quatro, e a guisa na mesma audiencia o prazo legal para a dentro delle apresentarem o embargo que tiverem; ficando tambem citados para todos os demais termos do processo até final, pena de revelia, se antes de que as audiencias deste juizo terem lugar ás segundas e quintas feiras, ás doze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, cento e cincoenta e dous. E para constar so passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de julho de mil novecentos e dezeses. Eu, Jo é da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Esá conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia de Manoel Pereira

##### AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Manoel Pereira foi aliado para o dia 3 de agosto de 1916, ás 14 horas, para se realizar a assembléa.

Rio, 21 de julho de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia de Manoel Pereira

##### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Manoel Pereira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Sexta Vara  
Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Venancio Ribeiro n. 33, antigo 7 (Engenho de Dentro), e lote de terreno sito á rua Francisca Meyer, entre os terrenos do predio numeros 4 e 5, penhorados a Missias Antonio Cataldi e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move D. Bibiana Maria Soares Ferreira, cessionaria de Antonio Jose Martins Tinoco

O Dr. Cesar o da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:200\$, preço por quanto vão á 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado sito á rua Venancio Ribeiro n. 33, antigo 7 (Engenho de Dentro). Edificado em cent fo de terreno, dividido da rua por cerca e cancela de ripas, tendo na fachada tres janollos de peitoril, com portadas de madeira, em forma de chalet, e coberto com telhas francezas, construido de vez do tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados o assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo ao lado o fundos varanda coberta, ladrilhada e gradeada. O predio mede de frente 6m,10 por 16m,20 no corpo principal, o o puxado 4m,25 por 3m,50. Ao lado esquerdo de quem entra existe uma casa terrea construida de frontal de tijolos, com beiradas salientes e coberta com telhas francezas, tendo na frente quatro portas e duas janellas, achando-se dividida em tres compartimentos, forrados o assoalhados, banheiro, tanque para lavagens e cozinha, tudo cimentado; medindo de frente 16m,15 por 3m,90. E mais para os fundos encontra-se uma edificação em forma de meia agua sobre pilstras do tijolos com o solo cimentado e coberta com telhas francezas, sendo a parte da frente aberta e os fundos formando um pequeno barracão. O terreno mede de frente 22m por 70 de fundos achando-se em parte cercado com arame farpado e em parte aberto. Ao terreno, predio o todas as bemeitorias acima descriptas está dado o valor de 9:000\$ e vão á 3ª praça por 7:200\$. Lote de terreno sito á rua Francisca Meyer (Engenho de Dentro) entre os terrenos dos predios do ns. 4 e 5, cercado na linha da rua por cancela e cerca de ripas e moirões de madeira, medindo de frente 28m,80 por 70m de fundos, estando em parte arborizado o em commum pelos fundos com terreno do predio da rua Venancio Ribeiro n. 33 e com quem do direito, achando-se em parte cercado com arame farpado e em parte aberto. Está avaliado em 2:500\$, e vai á 3ª praça por 2:000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:200\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi. *Cesario da Silva Pereira*, R.O. 20 de julho de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Terceira Vara  
Cível

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível noster Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia União, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Alho. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — A Companhia União, não tendo podido citar pessoalmente D. Sophia Armond de Mello Franco, para a execução da sentença que lhe move por este juizo, por se achar a mesma em logar incerto e não sabido, conforme certifica o official de diligencias, depois de varias tentativas para a sua realização, vem requerer a V. Ex. sua intimação por edtaes com o prazo de 30 dias, justificada a ausencia por testemunhas, como é de direito. Nesses termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916. O advogado, Francisco Barbosa de Rezende. (Estava selada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique o allegado, designando o escrivão dia o hora. Rio, 5 de julho de 1916. — Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificada a ausencia da supplicada, que se acha em logar incerto e não sabido, proferi nos autos o sentença do teor seguinte. Julgo por sentença para que produza seus dev.dos e legais effeitos a justificação da ausencia do fls., o mando que se expona edital de intimação da justificada ausente D. Sophia Armond de Mello Franco, com o prazo de 30 dias. Publique-se. Rio, 6 de julho de 1916. — José Ovidio Marcondes Romeiro. E, em virtude desta sentença, por este intimo a dita D. Sophia Armond de Mello Franco, com o prazo de 30 dias, para que no prazo de 24 horas, que correrão em juizo, depois de findo aquelle do 30 dias, pague á supplicante, Companhia União, a quantia do 35:350\$933 de capital julgado na acção de dez dias que a supplicante lhe moveu, mais a de 1:084\$088, de juros legacos de 5 de julho de 1915 a 29 de janeiro de 1916, e mais 437\$600, de custas, tudo contado pelo contador do juizo, além das outras duas prestações á proporção o medida que se forem vencendo o os juros e custas accrescidos, depois da conta até final, conforme a carta do sentença exequonda, já autoada, sob pena de, si no dito prazo de 24 horas não pagar ou não nomear bons á penhora, proceder-se-ha a esta, proseguindo-se na execução até final liquidação, ficando a supplicada desde já citada e intimada para todos os actos o termos da execução até final, sob pena de revelia e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas o quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia á dita supplicada, ou alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa o um delles affixado no logar publico do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1916. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*, Rio, 7 de julho de 1916. — *Cruz Galvão*.

## Juízo da Quinta Pretoria Cível

Estão se habilitando para cazar pela 5ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Velho: Francisco Xavier Rodrigues de Souza e Eugenia Avelada de Azevedo, Odilon O. Reilly da Silva Lima e Maria Hortencia do Andrade,

Juvenalino Cesar e Carmen do Faria Braga, Euclydos Pinheiro e Luiza Joaquina Soares, Francisco Ferreira do Mattos e Anna Rodrigues da Cruz, Francisco Mariz de Oliveira o Nathercia Alves, Manoel Gomes de Andrade e Candida Nascimento Alves, Vicente de Paula e Silva o Amelia de Aquino Guimarães, Francisco José Fernandes e Isaura da Silva Torres, Francisco dos Santos Rosa e Isaura Maria do Nascimento, Francisco José do Macedo e Peregrina Faria Pereira, Arthur Baptista da Fonseca e Maria da Conceição Costa Carrera, Raul Mondego e Maria Martinho, Eugenio Fernandes da Silva e Judith Julia dos Santos, Alexandre Magno do Moraes. o Audilia Duncan, Juizo da 5ª Pretoria Cível, 24 de julho de 1916. — *José Cyrillo Castex*.

## Juízo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de um terreno e barracão á rua Quintão sem numero, em Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, penhorados a Manoel Alves Carneiro e sua mulher por José dos Santos Azevedo, no executivo hypothecario em que contemdem, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 de agosto proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 155, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de José dos Santos Azevedo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Alves Carneiro e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do seguinte: Um terreno á rua Quintão sem numero, fronteiro ao n. 122, na freguezia de Inhaúma, com 22m,00x50m,00 todo fechado com cerca de arame e plantado com arvores fructíferas; um barracão de madeira com 10m,00 de extensão mais ou menos e em meia agua, coberto de zinco, cujo barracão, que se acha nos fundos do já citado terreno, serve de moradia ao executado e sua familia. Avaliamos, pois, na quantia de 1:300\$ o terreno, e na de 200\$ o barracão, perfazendo assim o total de 1:500\$ o valor dos bens penhorados a Manoel Alves Carneiro e sua mulher. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916. — João Ferreira Cavakanti. — Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampa de 300 réis). — E, quem os mesmos bens quiser comprar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e delle extrahido traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Eu, José de Oliveira Gal-

vão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subescrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*. Está conforme. — *Henrique F. de Araujo*.

### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

*De citação ao réo Firmino José Dias, para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Almirão de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Firmino José Dias, por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, não sendo encontrado o mesmo, para ser intimado, por se achar o mesmo em lugar incerto e não sabido, requerer por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores, a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e, por isso, chama e cita o dito réo Firmino José Dias, para, no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias, da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario da culpa, do dito processo e para os demais termos, ficando sciante de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subescrevi. — *Almirão de Campos*.

### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

*De citação ao réo Antonio Garcia, para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Almirão de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que tendo sido denunciado Antonio Garcia, por este juizo, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal, não sendo encontrado o mesmo, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requerer por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores, a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, por isso chama e cita o dito réo Antonio Garcia, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo sob pena de revellia, ficando sciante de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subescrevi. — *Almirão de Campos*.

### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

*De citação ao réo Elyseu Clemente dos Santos para assistir ao summario e mais termos do processo crime com o prazo de 10 dias.*

O Dr. Almirão de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado Elyseu Clemente dos Santos, por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requerer por isso o Dr. 3º adjunto dos Promotores, a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Elyseu Clemente dos Santos, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo, ás 10 horas da manhã,

afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos, ficando sciante de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subescrevi. — *Almirão de Campos*.

### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

*De citação, ao réo Romano Vieira de Azevedo Continho, para assistir ao summario de culpa do processo crime, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Almirão de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que tendo sido denunciado Romano Vieira de Azevedo Continho, por este juizo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requerer por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores a intimação por edital com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Romano Vieira de Azevedo Continho, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo, e para os demais termos, sob pena de revellia, ficando sciante de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subescrevi. — *Almirão de Campos*.

### Comarca de Araraquara

*Edital com o prazo de noventa dias, para citação do subdito inglez Arthur Knowles.*

Eu, o doutor Francisco de Borja de Macedo Couto, juiz de direito desta comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e muito especialmente ao interessado adiante mencionado, que, no dia 8 de junho do corrente anno, falleceu na capital de S. Paulo, no Hospital Samaritano, onde se achava em tratamento de sua saúde, o subdito inglez Frederico William Knowles, com cincoenta e nove annos de idade, no estado de solteiro, natural de Villa de Hatley Yorkshire, do reino de Inglaterra, filho de William Knowles e de Susanah Knowles, já fallecidos; domiciliado no municipio de Mattão, desta comarca, o qual, por testamento cerrado que deixou e que foi, com as formalidades legais, aberto por este juizo, instituiu herdeiro universal de todos os seus bens a seu sobrinho Arthur Knowles, filho de seu irmão José Bista Knowles, com a unica obrigação delle solver o passivo do morto, que lór legalmente verificado. Os bens deixados por aquelle finado e que foram por este juizo devidamente arrecadados e postos sob a guarda e administração do Dr. Arthur Orlenhlad, um dos testamentarios nomeados pelo finado, consta de uma fazenda de café, denominada "Paineiras", situada na freguezia e municipio de Mattão, desta comarca; constituida de terras, cafeseas, casas de morada e de colonos, machinismos para beneficiar café, animaes e vehiculos, fructos de café pendentes da presente safra e outros objectos e trastes de uso parti-

cular, encontrados na mesma fazenda, em a casa da residência do finado, inclusive moveis que guarneceem esta. E porque aquelle herdeiro instituido, dito Arthur Knowles, se ache actualmente em lugar incerto e não sabido, na Inglaterra, para onde seguira, afim de tomar parte nas operações de guerra, em que se acha esse paiz envolvido, conforme ficou provado em justificação feita perante este juizo, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, e pelo qual cito o herdeiro instituido Arthur Knowles, para, pessoalmente, ou por meio de procurador que legalmente constitua, comparecer perante este juizo dentro daquelle prazo, que será contado da data da affixação deste, afim de assistir a todos os termos e actos do inventario dos bens deixados por aquelle finado e de quaesquer incidentes que porventura sobre elle appareçam, até seu final julgamento, sob pena de correr elle seus trmites legais á sua revellia e com a audiência apenas do doutor curador geral de Orphãos e Ausentes da comarca, na forma da lei. Assim, é expedido o presente edital, que, assignado por mim, será publicado pela imprensa local, pelos diários officiaes da Republica e do Estado de S. Paulo e ainda por uma folha de grande circulação da capital de S. Paulo, e delle será tirada uma cópia autentica, que, pôr intermedio do excellentissimo senhor doutor secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica deste Estado, será enviada ao senhor consul inglez, em São Paulo, para que a faça publicar na Inglaterra, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 11 de julho de 1916. Eu, Olyntho Soares de Arruda, escrevi, do segundo officio, que subescrevi. — Francisco de Borja de Macedo Couto. Nada mais constava em o dito edital, que estava devidamente selado e doado. Data supra. — O escrevi, Olyntho Soares de Arruda.

## NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hapacy*, para Cuba Frio, Victoria, Caravelas, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Kronborg*, para Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Hapura*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Bocaina*, para Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physics do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1916.

Zona norte — Afóra o litoral da Bahia, Sergipe e Alagoas, reina bom tempo em toda a zona; pequenas chuvas em Guarimiranga, Natal e Escada; precipitações mais fortes em Parahyba e Goyanna. Do Maranhão não recebemos o serviço telegraphico. Zona centro — A excepção de algumas regiões do Estado do Rio, perturbadas pela brusca ascensão barométrica de hontem o tempo conserva-se bom em toda a parte; ligeiras chuvas no Districto Federal e em varios pontos do Estado do Rio; a não ser na região litoranea, a temperatura elevou-se ligeiramente e em toda a zona. Zona sul — Bom tempo na maior parte do S. Paulo e no sul do Rio Grande do Sul, nas demais regiões incerto; pequenas chuvas em Faxina, Itararé, Iguaçu, Lages, Cruz Alta, Palmeira e Livramento; a temperatura baixou em toda a zona, salvo no extremo sul do Rio Grande do Sul; geou esta manhã em varias regiões do Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 32.4, em S. L. de Cáceres (M. Grosso); a menor, 3.2, abaixo de zero, em Vaccaria (R. G. do Sul).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações              | Observações do dia             |                      |                         |          |       |                  |                  | Observações da vespera |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                         | Vento    |       | Estado<br>do céu | Estado<br>do mar | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Differença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X) |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X)... |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Fortaleza.....        | 60.6                           | 25.8                 | -0.8                    | SE       | 5     | 5                | —                | V. (manhã.)            | 31.2   | 19.6      | — V. pm.                                    |
| Quixeramobim.....     | 61.6                           | 25.5                 | -0.3                    | SE       | 3     | 6                | —                | B.                     | 30.1   | 22.5      | —                                           |
| Natal.....            | 61.2                           | 24.6                 | 2.2                     | SE       | 3     | 2                | —                | B.                     | 26.5   | 20.4      | 2.6 C. pm. i. am. pm.                       |
| Parahyba.....         | 61.8                           | 24.9                 | 2.2                     | S        | 4     | 4                | —                | C. de manhã.           | 26.8   | 21.2      | —                                           |
| Recife.....           | 61.8                           | 27.6                 | 2.6                     | Calma    | 0     | 2                | Espelhado.       | B. (c. manhã.)         | 28.0   | 21.4      | 0.7 C. am.                                  |
| Pão de Assucar.....   | 63.6                           | 20.7                 | -0.1                    | SE       | 3     | 9                | —                | I. (n. o. manhã.)      | 30.0   | 17.1      | —                                           |
| Aracaju.....          | 61.3                           | 24.7                 | -0.3                    | SE       | 4     | 5                | —                | I. (i. manhã.)         | 29.1   | 21.4      | — t. pm.                                    |
| Bahia.....            | 62.8                           | 23.0                 | -0.9                    | SW       | 2     | 7                | Chão.            | I. (o. nt. man.)       | 27.5   | 19.6      | — Ai.                                       |
| Cariacó.....          | 62.6                           | 18.2                 | 0.4                     | SE       | 1     | 1                | —                | B. (o. manhã.)         | 25.3   | 12.4      | 0.1                                         |
| Jannuaria.....        | 62.0                           | 20.8                 | 2.0                     | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                     | 29.6   | 6.7       | —                                           |
| Bello Horizonte.....  | 64.3                           | 18.0                 | 1.2                     | NE       | 3     | 4                | —                | C. de manhã.           | 26.9   | 8.6       | —                                           |
| Theophilo Ottoni..... | 63.6                           | 17.2                 | 0.6                     | Calma    | 0     | 10               | —                | N. (o. nt. man.)       | 26.8   | 15.4      | 0.5 lls. pm. n. am.                         |
| Uberaba.....          | 61.5                           | 21.4                 | 1.2                     | NE       | 3     | 5                | —                | —                      | 29.0   | 12.0      | —                                           |
| Caxambá.....          | 65.7                           | 13.4                 | 2.4                     | Calma    | 0     | 2                | —                | B.                     | 25.0   | 5.4       | —                                           |
| Goyas.....            | 61.7                           | 22.8                 | 0.6                     | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                     | 23.0   | 15.0      | —                                           |
| Santa Luzia.....      | 61.2                           | 20.0                 | 1.1                     | —        | —     | 0                | —                | B.                     | 28.0   | 8.0       | — V. pm.                                    |
| Cuyabá.....           | 58.5                           | 20.1                 | 2.7                     | N        | 1     | 1                | —                | B. (o. manhã.)         | 33.4   | 24.6      | —                                           |
| Corumbá (X).....      |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Capital Federal.....  | 61.3                           | 20.0                 | -2.5                    | Calma    | 0     | 10               | Chão.            | I. (ch. manhã.)        | 24.2   | 19.4      | 0.2                                         |
| Campos.....           | 65.0                           | 20.0                 | -1.4                    | Calma    | 0     | 2                | —                | N. (o. manhã.)         | 29.0   | 16.0      | —                                           |
| Petropolis.....       | 64.5                           | 15.4                 | -1.7                    | Calma    | 0     | 10               | —                | O. (nt. manhã.)        | 23.9   | 12.9      | — Chuviscau. pm. nt. am.                    |
| Recorde.....          | 65.4                           | 14.4                 | 0.6                     | Calma    | 0     | 10               | —                | M.                     | 24.9   | 10.0      | — l. pm.                                    |
| Thereseopolis.....    | 65.2                           | 15.5                 | -0.8                    | N        | 2     | 9                | —                | I.                     | 19.0   | 9.8       | — l. n. pm.                                 |
| São Paulo.....        | 65.7                           | 13.4                 | -0.8                    | SE       | 2     | 10               | —                | B.                     | 15.5   | 10.5      | —                                           |
| Santos.....           | 65.3                           | 16.4                 | -2.5                    | NW       | 2     | 10               | Vagas.           | M. c. (c. man.)        | 19.6   | 17.6      | 6.8 Ag. am. pm.                             |
| Paranaguá.....        | 65.4                           | 11.0                 | -1.8                    | S        | 1     | 10               | —                | I.                     | 16.0   | 8.6       | — l. am. pm.                                |
| Curitiba.....         | 65.9                           | 8.8                  | 0.1                     | NE       | 2     | 10               | —                | I.                     | 17.1   | 5.5       | —                                           |
| Florianopolis.....    | 67.1                           | 13.5                 | -1.3                    | S        | 1     | 10               | Tranquillo.      | M.                     | 16.0   | 13.0      | —                                           |
| Lages.....            | —                              | 5.2                  | —                       | NE       | 1     | 10               | —                | M. (c. manhã.)         | 18.0   | -2.0      | 14.4                                        |
| Porto Alegre.....     | 65.9                           | 3.0                  | -3.7                    | Calma    | 0     | 7                | —                | I. (ge. n. man.)       | 13.3   | 4.8       | —                                           |
| Uruguayana (X).....   |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Montevideo.....       | 66.5                           | 9.0                  | 1.4                     | ESE      | 3     | 2                | —                | B.                     | 11.4   |           | —                                           |
| Buenos Aires.....     | 65.3                           | 5.0                  | 3.0                     | SE       | 2     | 6                | —                | B.                     | 16.0   | 2.0       | —                                           |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoa densa; nt, nevoeiro tenue; sa, siraiva; se, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 25 às 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 24 às 21 hs.

| Postos                        | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperatura<br>extremas |        | Postos                     | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperatura<br>extremas |        |
|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|
|                               |                          | Maxima                  | Minima |                            |                          | Maxima                  | Minima |
| Pedregulho.....               | 0.4                      | 26.4                    | 21.2   | Hapirú.....                | 0.2                      | 24.4                    | 17.6   |
| Eugenho do Dentro.....        | 0.0                      | 30.1                    | 19.2   | Flamengo.....              | 0.3                      | 27.0                    | 19.7   |
| Penha.....                    | 6.4                      |                         |        | Pão de Assucar (Alto)..... | —                        | 26.0                    | 18.5   |
| Horto Florestal.....          | 7.1                      | 24.7                    | 17.6   | Copa-abana (Forte).....    | 3.3                      | 27.8                    | 21.6   |
| Lagoa Rodrigo de Freitas..... | 3.0                      | 28.0                    | 19.0   | S. Jannario.....           | 0.1                      | 25.6                    | 19.2   |
| Jacarepaguá.....              | 0.6                      | 21.8                    | 17.2   | Morro da Urca.....         | —                        | 25.0                    | 18.0   |

Nota — (X) Nao veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.

| HORAS      | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0.0 | TEMPERATURA<br>CENTIGRADO | TENSÃO DO VAPOR | UMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | ESTADO DO CÉU |
|------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------|---------------------|------------------------------------------------------|---------------|
|            | m/m                         | °                         | m/m             | %                   |                                                      |               |
| 7 hs.....  | 757.8                       | 21.8                      | 13.9            | 72                  | SSW 5.0                                              | Encoberto.    |
| 14 hs..... | 757.7                       | 21.5                      | 14.4            | 76                  | SSE 9.5                                              | Nublado.      |
| 21 hs..... | 759.4                       | 19.8                      | 14.1            | 83                  | SSE 5.6                                              | Encoberto.    |

Temperatura: maxima, 24.2 às 11 hs. 0 m.; minima, 19.4 às 18 hs. 20 m.; evaporação, 5<sup>m</sup>/m3. Chuva, 0<sup>m</sup>, 0. Insolação, 7 hs. 53 m.

Ocorrências — Houvo nevoeiro denso pela manhã.

Nota — As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas às 18 horas; as demais observações são extrahidas da série horaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Silveira.

Auxiliar do superior do dia, alferes João dos Santos.

Rondam com o superior do dia os alferes Duarte e Palmeira.

Rondam:

Os 10<sup>o</sup>, 13<sup>o</sup>, 16<sup>o</sup> e 17<sup>o</sup> districtos, o tenente Augusto.

Na Saude, o alferes Cymbrom.

Official do dia á Brigada, tenente Menezes.

Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Arantes de Lucena.

Musica de promptidão, a fanfarra de cavalaria.

Melro de dia ao hospital, tenente Dr. Cruz Abreu e interno alferes honorario Marques.

Dia ao gabinete odontologico, tenente Clobert.

Inspeção do saude, Drs. capitão Goulart, tenentes Meira e Cruz Abreu.

5. Promptidão:

Na cavallaria, alferes Pessoa:

No 1<sup>o</sup> batalhão de infantaria, alferes Colmbra.

Guardas:

Na Casa da Moeda, alferes Mello Moraes;

No Thesouro, alferes Joaquim dos Santos;

Na Caixa de Conversão, tenente Aristides;

Na Caixa de Amortização, alferes Antonio Cordeiro.

Dia ao corpos:

No 1<sup>o</sup> batalhão, tenente Santa Barbara;

No 2<sup>o</sup>, capitão Dantas;

No 3<sup>o</sup>, alferes Cebias;

No 4<sup>o</sup>, capitão Barbosa Lima;

Na cavallaria, tenente Cabral;

No quartel da Saude, tenente Bernardino;

No quartel do Andaraý, alferes Abreu.

Unifor de, 4<sup>o</sup>.

Na Caixa de Amortização effectuar-se-ha, no dia 26 do corrente, o pagamento dos juros de apolices nominativas, loturas A a I e ao portador, relações 1 a 320.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de

Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.126; estrangeiros, 512; total, 1.638; entraram: nacionaes, 47; estrangeiros, 15; total, 62; sahiram: nacionaes, 40; estrangeiros, 16; total, 56; falleceram: nacionaes 6; estrangeiro, 1; total, 7; existim: nacionaes, 1.127; estrangeiros, 510; total, 1.637.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios foi, no dia 24, de 1.433 consultantes, para os quaes se ariaram 1.427 receitas.

Fizeram-se 117 extrações de dentes e 103 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 24 do corrente, 76 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiros, 27; do sexo masculino, 50; do sexo feminino, 26; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 55; gratuitos, 23.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37<sup>a</sup> loteria do plano 311, 163<sup>a</sup> extração do anno de 1916, realizada em 24 de julho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |             |             |            |
|-------------|-------------|-------------|------------|
| 72.615..... | 100\$000    | 54.787..... | 100\$000   |
| 70.130..... | 100\$000    | 43.998..... | 200\$000   |
| 76.758..... | 100\$000    | 44.111..... | 100\$000   |
| 34.606..... | 500\$000    | 47.639..... | 200\$000   |
| 57.377..... | 100\$000    | 32.180..... | 100\$000   |
| 33.951..... | 15:000\$000 | 76.011..... | 500\$000   |
| 27.772..... | 100\$000    | 67.739..... | 100\$000   |
| 16.024..... | 100\$000    | 60.618..... | 100\$000   |
| 44.227..... | 100\$000    | 44.270..... | 200\$000   |
| 26.312..... | 1:000\$000  | 49.917..... | 100\$000   |
| 371.....    | 200\$000    | 77.398..... | 100\$000   |
| 13.293..... | 100\$000    | 9.537.....  | 100\$000   |
| 79.970..... | 500\$000    | 33.530..... | 100\$000   |
| 54.000..... | 100\$000    | 79.903..... | 1:000\$000 |
| 3.211.....  | 100\$000    | 46.314..... | 100\$000   |
| 17.936..... | 100\$000    | 95.920..... | 100\$000   |
| 84.299..... | 100\$000    | 36.149..... | 100\$000   |
| 65.273..... | 100\$000    | 95.768..... | 200\$000   |
| 85.429..... | 100\$000    | 18.860..... | 100\$000   |
| 58.070..... | 2:000\$000  | 57.192..... | 100\$000   |
| 44.108..... | 200\$000    | 69.823..... | 500\$000   |
| 10.841..... | 100\$000    | 18.629..... | 100\$000   |
|             |             | 28.002..... | 100\$000   |
|             |             | 16.808..... | 100\$000   |
|             |             | 16.413..... | 100\$000   |
|             |             | 84.503..... | 200\$000   |
|             |             | 63.641..... | 200\$000   |
|             |             | 88.017..... | 200\$000   |
|             |             | 37.741..... | 100\$000   |
|             |             | 91.683..... | 100\$000   |
|             |             | 60.976..... | 100\$000   |
|             |             | 24.356..... | 100\$000   |
|             |             | 24.232..... | 100\$000   |
|             |             | 91.104..... | 100\$000   |
|             |             | 32.278..... | 1:500\$000 |
|             |             | 45.093..... | 200\$000   |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 33.950 e 33.952..... | 200\$000 |
| 58.069 e 58.071..... | 100\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 33.951 a 33.960..... | 30\$000 |
| 58.061 a 58.070..... | 20\$000 |

#### Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 33.901 a 34.000..... | 10\$000 |
| 58.000 a 58.100..... | 5\$000  |

Todos os numeros terminados em 51 teem 25, e os terminados em 1 teem 15, exceptuando-se os terminados em 51.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                                                                   | 90 d/v   | A' vista |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                                                       | 12 21/32 | 12 37/64 |
| Sobre Paris.....                                                         | \$676    | \$688    |
| Sobre Hamburgo.....                                                      | \$735    | \$760    |
| Sobre Italia.....                                                        | —        | \$636    |
| Sobre Portugal.....                                                      | —        | 25867    |
| Sobre Nova York.....                                                     | —        | 45066    |
| L.b. esterlina em moeda                                                  | —        | 198610   |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)....                                       | —        | 35844    |
| Sobre Hespanha (peseta) .....                                            | —        | \$824    |
| Apólices geracs de 1:000\$, 5 %....                                      | 798\$000 |          |
| Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....                        | 760\$000 |          |
| Apólices do emprestimo nacional de 1913, minudas.....                    | 725\$000 |          |
| Apólices do emprestimo nacional de 1915, 1:000\$, 5 %, nom.....          | 739\$000 |          |
| Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....                      | 194\$C30 |          |
| Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.....                      | 190\$500 |          |
| Apólices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....               | 777\$000 |          |
| Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....              | 785\$000 |          |
| Banco Commercio.....                                                     | 146\$000 |          |
| Companhia Terras e Colonização..                                         | 75750    |          |
| Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....               | 23\$500  |          |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....                     | 25\$000  |          |
| Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul Mineira)..... | 35\$250  |          |
| Debentures Companhia Tecidos Botafogo.....                               | 103\$000 |          |
| Debentures Companhia Docas do Santos.....                                | 201\$000 |          |

## Venda a prazo

200 Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo v/v 30 dias 24\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Antonio Freire do Britto Sanches, resolveu nomear o Sr. Pedro Luiz Bettamio Barreto preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.—A. Simonsen, syndico.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 24 de julho de 1916..... | 2.222.609\$615 |
| Renda arrecadada em 25 de julho de 1916.....     | 97.539\$593    |
|                                                  | 2.320.239\$207 |
| Em igual periodo de 1915....                     | 2.371.277\$368 |

## Alfianlega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1916

## Renda arrecadada em 25:

|               |              |
|---------------|--------------|
| Em ouro.....  | 68:679\$010  |
| Em papel..... | 103:278\$625 |

Total..... 171:957\$635

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 25 de corrente..... | 4.607:779\$699 |
| Em igual periodo de 1915....                | 3.639:889\$402 |

Diferença a maior em 1916.. 967:890\$297

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Empresa Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1916

Aos 30 dias do mez de junho do corrente anno de 1916, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro e no escriptorio da empresa, á rua Primeiro do Março n. 12, presentes os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, foi aclamado presidente da assemblea o Sr. Dr. Alfredo Hernandez da Silva, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. José Pinto de Oliveira Junior e Oscar Machado.

Formada assim a mesa, foi aberta a sessão. O Sr. presidente declara que, conforme a convocação feita pela imprensa, a assemblea tinha de deliberar sobre o julgamento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1915, e proceder á eleição do conselho fiscal e supplementes.

Discrecionada a leitura do relatório o parecer do conselho fiscal, por proposta do accionista Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves terem sido publicados, o Sr. presidente poz em discussão o referido parecer do conselho fiscal e contas da directoria até 31 de dezembro de 1915, que foram approvadas unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida, procedeu-se, a convite do Sr. presidente, á eleição dos membros e supplementes do conselho fiscal, sendo reeleitos os Srs. Drs. Alfredo Bernardes da Silva, Eugenio de Valladão Catta Preta e João Francisco Barcellos, membros do conselho fiscal; supplementes do mesmo conselho, os Srs. Oscar Machado, José Pinto de Oliveira Junior e Francisco de Paula Marques Baptista do Leão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assemblea suspende a sessão e pede aos Srs. accionistas que se conservem na sala da sessão até que seja lavrada a acta.

Sendo reaberta a sessão, foi pelo 1º secretario lida a presente acta, que, submettida á approvação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada e assignada pela mesa e pelos demais accionistas da empresa e em José Pinto de Oliveira Junior, 1º secretario da assemblea, a escrevi e assigno.

Em 30 de junho de 1916.—Dr. Alfredo Bernardes da Silva.—José Pinto de Oliveira Junior.—Oscar José Domingos Machado.—Eugenio de Valladão Catta Preta.—Dr. Magalhães Castro.—Francisco de Paula Marques Baptista de Leão.—Por procuração do D. Nair Zenha Vieira, Armando Vieira.—Armando Vieira.—Alfredo L. Ferreira Chaves, por si e por procuração do William Caunningham Hector.—Alfredo L. Ferreira Chaves.—João F. Barcellos.—José Augusto Vieira.—Por procuração do D. Eugenio de Araújo Gomes, Raul de Araújo Gomes.

## A União

## Companhia de Loterias dos Estados do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA «A UNIÃO», COMPANHIA DE LOTERIAS DOS ESTADOS DO BRAZIL

A's tres horas do dia 22 do julho de 1916, reunidos no salão da sede da «A União», Companhia de Loterias dos Estados do Brazil, á rua Sachet n. 37, onze accionistas, representando 19.633 acções, em nome o livro de presença, o director presidente interino Dr. Luiz de Carvalho Mello, declarou haver numero legal para funcíonar a assemblea e para presid-la foi aclamado o accionista director Carlos Pereira de Sá Fortes Junior, o qual, aceitando, tomou o seu lugar o ind cou para secretarios os Srs. Nelson Carlos Ferreira da Paixão e Manoel Visconti, indicação esta que foi unanimemente approvada.

Declarou o Sr. presidente que a presente assemblea geral extraordinaria fôra convocada pela segunda vez no *Journal do Commercio*, do 20 do corrente e de hoje, por falta de numero na reunião marcada para 19 do corrente, para tomar conhecimento da renuncia de mandato de alguns directores e eleger os seus substitutos, bem como para approvação das contas do director-thesoureiro que também renunciou, pelo que trazia ao conhecimento desta assemblea que, conforme se tornou publico pel *Diario Official* de 23 de junho ultimo e do 19 do corrente, haviam resignado seus cargos os directores:

Presidente senador Bernharde Pinto Monteiro; vice-presidente, Dr. Celso Bayma e thesoureiro coronel Carlos Martins Ferreira Leite, havendo sido convidados intimamente para estes cargos os accionistas Dr. Luiz de Carvalho Mello, Dr. José Leite do Abreu e Armando Teixeira Leite, respectivamente presidente, vice-presidente e thesoureiro.

O accionista Sr. Alexandre de Paula Martins declarou que os motivos apresentados pelos directores demissionarios eram fundados em razões de todo ponto aceitaveis, e que por isso esta assemblea não se sentiria constrangida em aceitar as renunciias, si bem que lamentando o facto. O Sr. presidente convidou todos os presentes a se pronunciarem sobre essas renunciias, os quaes declararam que se conformavam com a resolução dos directores resignatarios. O Sr. presidente pediu então que se procedesse á eleição dos directores para as vagas abertas com aquellas renunciias. Procedeu-se, em seguida, o por escriptino secreto a eleição, apurando-se o seguinte resultado: eleitos por 19.415 votos para presidente os Srs. Dr. Luiz de Carvalho Mello, para vice-presidente Dr. José Leite do Abreu e para thesoureiro o Sr. Armando Teixeira Leite. Foram eleitos e proclamados pelo presidente da assemblea. O Sr. presidente declarou ainda mais que tendo o ex-thesoureiro Sr. Carlos Martins Ferreira Leite, de entregar á directoria os valores e caixa da companhia que estavam sob sua guarda pedia que a assemblea se pronunciasse a respeito, depois da leitura do parecer do conselho fiscal que manda ler: Parecer. Os abaixo assignados, constituindo o conselho fiscal da «A União», Companhia de Loterias dos Estados do Brazil, tendo examinado minuciosamente as contas do ex-thesoureiro Sr. Carlos Martins Ferreira Leite, que renunciou o mandato, verificaram, de accordo com os livros da companhia e mais documentos exhibidos, a perfeita exactidão daquellas contas e das quaes se apura a existência de um saldo em dinheiro na importância de seis contos seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e dez réis (6:661\$310) e dezoito mil trezentos e noventa e oito obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de

50\$, representativos da importância total de novecentos sessenta e nove contos e novecentos mil réis.

A \*lista do exposto, os abaixo assignados são do parecer que sejam approvadas as alludidas contas pela assembleia geral, afim de habilitar o ex-thesoureiro Sr. Carlos Martins Ferreira Leite a entregar, mediante quitação da directoria, todos os valores que estão sob sua guarda.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916.—Supplementes em exercício: Dr. Daniel Henninger.—Elyseu Guilherme da Silva.—Demócrito Barreto Dantas.—Dr. Raul Ferreira Leite.

Finda a leitura o presidente declara aberta a discussão sobre as contas do ex-thesoureiro, o não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão, e posta a voto a conclusão do parecer do conselho fiscal, foi unanimemente approvado, abstenho-se de tomar parte na votação o director resignatario, o qual, entretanto, declarou que estava habilitado a entregar immediatamente o saldo em dinheiro e todos os demais valores pertencentes á companhia, desde que lhe fosse dada a necessaria quitação pela directoria, e esta o julgasse eximido de responsabilidades.

Ao encerrar a sessão o Sr. Presidente agra-

deceu aos Srs. accionistas seu comparecimento. E, para constar, eu Nelson Carlos Ferreira da Paixão, primeiro secretario, mandei lavrar esta que depois de lida assignei com todos os accionistas presentes.

Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.—Nelson Carlos Ferreira da Paixão.—Manoel Visconti.—Dr. Luiz de Carvalho e Mello.—Senador Bernardo Monteiro.—Coronel Manoel Pereira Borges.—Antonio A. Teixeira Leite.—Alexandre Paula Martins.—Armando Teixeira Leite.—Celso Dayma.—Coronel Carlos Martins Ferreira Leite.

### Companhia de Tecidos do Linho de Sapopemba

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1916

#### Activo

|                                                                  |                |                 |
|------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Edifícios e terrenos.....                                        | 925:608\$008   |                 |
| Casas para operarios.....                                        | 329:193\$436   | 1.254:801\$014  |
| Fabrica.....                                                     | 1.732:076\$350 |                 |
| Fabrica nova e/ augmento.....                                    | 1.848:180\$240 |                 |
| Nova fiação de algodão.....                                      | 594:440\$550   |                 |
| Estamparia.....                                                  | 481:645\$150   |                 |
| Fiação de linho.....                                             | 567:964\$372   | 5.224:307\$162  |
| Canalização de agua.....                                         |                | 333:004\$360    |
| Almoxarifado, algodão em rama, fios de algodão, linho e juta.... | 465:201\$834   |                 |
| Algodão e fio sobre machinas.....                                | 499:903\$862   |                 |
| Manufaturas.....                                                 | 543:874\$144   | 1.503:979\$810  |
| Armazem.....                                                     |                | 28:408\$290     |
| Caixa.....                                                       | 5:843\$956     |                 |
| Caixa da fabrica.....                                            | 95\$200        |                 |
| Bancos, em conta corrente.....                                   | 7:481\$385     |                 |
| Sellos do consumo.....                                           | 4:216\$450     | 18:493\$991     |
| Obrigações a receber.....                                        |                | 603:273\$420    |
| Titulos de creditos.....                                         |                | 800:000\$000    |
| Seguros.....                                                     |                | 2:837\$920      |
| Movéis.....                                                      |                | 8:004\$640      |
| Diversos devedores.....                                          |                | 418:931\$499    |
| Diversas contas.....                                             |                | 123:067\$120    |
|                                                                  |                | 10.324:192\$786 |

#### Passivo

|                                                      |                |                 |
|------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Capital.....                                         |                | 3.000:000\$000  |
| Fundo de reserva.....                                | 300:000\$000   |                 |
| Fundo de reserva, e/ especial.....                   | 549:364\$488   |                 |
| Fundo de depreciação.....                            | 181:972\$340   | 1.031:336\$828  |
| Lucros suspensos.....                                | 975:300\$349   |                 |
| Obrigações de preferencia.....                       | 2.000:000\$000 |                 |
| Juros do debentures.....                             | 17:444\$000    |                 |
| Salarios.....                                        | 21:544\$370    |                 |
| Titulos descontados.....                             | 554:930\$030   |                 |
| Obrigações a pagar.....                              | 1.281:123\$670 |                 |
| Antonio Fernandes dos Santos, conta do adiantamentos | 1.003:594\$224 |                 |
| Amortização de debentures.....                       | 40:000\$000    |                 |
| Credores diversos.....                               | 308:650\$915   |                 |
|                                                      |                | 10.324:192\$786 |

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente.—M. V. Lisboa, guarda-livros.

### Companhia Industrial Sul-Mineira

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

#### Secção Industrial

##### Activo

|                          |            |             |
|--------------------------|------------|-------------|
| Accções caucionadas..... |            | 80:000\$000 |
| Immoveis.....            | 4:097\$070 |             |
| Movéis e utensilios..... | 7:325\$000 |             |
| Movéis e semoventes..... | 2:004\$000 | 55:426\$070 |

|                                                |              |                |
|------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Usina velha.....                               | 60:000\$000  |                |
| Nova Usina.....                                | 685:63' 10   |                |
| Secção de pedra branca.....                    | 74:514' 0    |                |
| Secção de Villa Braz.....                      | 92:014' 0    |                |
| Secção do Itajubá.....                         | 177:86' 8530 |                |
| Secção de Maria da Fú.....                     | 11:33' 8070  |                |
| Deposito de materiaes.....                     | 12:427\$943  | 1.113:668\$665 |
| Titulos publicos.....                          | 97:000\$000  |                |
| Juros e dividendos e resbar.....               | 2:000\$000   |                |
| Secção bancaria e/ capital.....                | 100:000\$000 | 199:000\$000   |
| Fabrica de tecidos: (edificio e machinas)..... | 902:331\$190 |                |
| Fabrica de tecidos (materia prima).....        | 74:413\$900  |                |
| Fabrica de tecidos (productos).....            | 243:198\$200 |                |
| Fabrica de tecidos (lantas e drogas).....      | 18:148\$600  |                |
| Almoxarifado.....                              | 28:588\$050  |                |
| Supplementos.....                              | 19\$000      |                |
| Sellos de consumo.....                         | 263\$350     |                |
| Seguro.....                                    | 1:131\$770   | 1.360:287\$000 |
| Contas correntes.....                          |              | 648:433\$310   |
| Diversas contas.....                           |              | 44:138\$620    |
|                                                |              | 3.410:933\$665 |

#### Secção Bancaria

|                          |              |              |
|--------------------------|--------------|--------------|
| Movéis e utensilios..... | 2:787\$900   |              |
| Titulos publicos.....    | 50:000\$000  |              |
| Estampilhas.....         | 1:891\$930   |              |
| Titulos a receber.....   | 203:383\$150 |              |
| Contas correntes.....    | 599:926\$873 |              |
| Caixa.....               | 87:436\$387  |              |
| Diversas contas.....     | 3:289\$180   | 947:513\$310 |

#### Passivo

|                                      |                |                |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| Capital realizado.....               | 1.600:000\$000 |                |
| Obrigações ao portador.....          | 1.200:000\$000 |                |
| Fundo de reserva.....                | 26:512\$854    |                |
| Fundo de reserva especial.....       | 14:160\$208    |                |
| Fundo de reserva de depreciação..... | 14:853\$220    | 2.855:326\$282 |
| Caução da directoria.....            |                | 50:000\$000    |
| Dividendos não reclamados.....       | 9:421\$000     |                |
| Deposito do consumidores.....        | 609\$300       |                |
| Porcentagem da directoria.....       | 9:600\$000     |                |
| Juros de obrigações.....             | 48:000\$000    |                |
| Decimo terceiro dividendo.....       | 48:000\$000    |                |
| Imposto do dividendo.....            | 2:400\$000     | 118:030\$300   |
| Fundo de resgate.....                | 9:600\$000     |                |
| Lucros e perdas.....                 | 38:193\$770    | 47:795\$770    |
| Letras a pagar.....                  |                | 70:783\$880    |
| Contas correntes.....                |                | 297:882\$982   |
| Diversas contas.....                 |                | 931\$150       |
|                                      |                | 3.410:933\$665 |

#### Secção Bancaria

|                                 |              |              |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| Secção bancaria e/ capital..... | 100:000\$000 |              |
| Letras a pagar.....             | 87:791\$360  |              |
| Contas correntes.....           | 748:274\$300 |              |
| Diversas contas.....            | 11:449\$650  | 947:513\$310 |

S. E. ou O.

Itajubá, 30 de junho de 1916. — João Corrêa Santiago Junior, presidente.—Luiz Dias Pereira.—João Freitas, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM  
30 DE JUNHO DE 1916

## Débito

|                                                                      |              |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| A moveis e utensilios:                                               |              |
| Pela depreciação do valor dos existentes.....                        | 933\$930     |
| A moveis e emoventes:                                                |              |
| Idem idem.....                                                       | 222\$700     |
| A despesas gerais:                                                   |              |
| Pelo saldo desta conta.....                                          | 10:223\$260  |
| Idem idem.....                                                       |              |
| A juros de obrigações:                                               |              |
| Creditado a esta conta pelos a pagar, relativos a este semestre..... | 48:000\$000  |
| A decimos terceiros dividendos:                                      |              |
| Idem pelo a pagar, relativo a este semestre.....                     | 48:000\$000  |
| A imposto de dividendo:                                              |              |
| Idem pelo de 5 % a pagar, sobre o deste semestre.....                | 2:100\$000   |
| A fundo do reserva:                                                  |              |
| Idem a esta conta.....                                               | 4:800\$000   |
| Idem idem.....                                                       | 4:800\$000   |
| A fundo do depreciação:                                              |              |
| Idem idem.....                                                       | 4:800\$000   |
| A percentagem da directoria:                                         |              |
| Idem idem.....                                                       | 9:600\$000   |
| A fundo de resgate:                                                  |              |
| Idem idem.....                                                       | 9:600\$000   |
| Saldo que passa para o 2º semestre.....                              | 38:195\$770  |
|                                                                      | 196:507\$190 |

## Credito

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Saldo do semestre proximo passado..... | 40:634\$070  |
| De consumo de luz de Itajubá:          |              |
| Lucro obtido nesta conta.....          | 40:682\$310  |
| De consumo de luz de Pedra Branca:     |              |
| Idem idem.....                         | 3:308\$100   |
| De renda de imoveis:                   |              |
| Idem idem.....                         | 291\$100     |
| De consumo de luz de Villa Braz:       |              |
| Idem idem.....                         | 4:667\$020   |
| De fabrica de tecidos:                 |              |
| Idem idem.....                         | 91:429\$060  |
| De consumo de luz de Maria da Fé:      |              |
| Idem idem.....                         | 2:553\$730   |
| De juros e dividendos:                 |              |
| Pelo saldo desta conta.....            | 500\$000     |
| Da accção bancaria com lucros:         |              |
| Idem idem.....                         | 9:600\$000   |
|                                        | 406:507\$190 |

S. E. ou O. — Itajubá, 30 de junho de 1916.  
João Feichas, guarda-livros.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 4.772

Dr. J. H. Dye Medical Institute, do Buffalo, Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a registro a marca supra com que distingue os medicamentos e drogas de sua manipulação e commercio. Consiste ella essencialmente na palavra «Mitchella» e geralmente se emprega como se vê do fac-simile supra em um circulo de irradiações tendo nestas impressas, em cima, as palavras «Mitchella Trade Mark» e, em baixo, «Dr. J. H. Dye Medical Inst., N. Y. U. S. A.» Ao

centro sobre fundo liso o monogramma J. H. D. atravessando pelo caduceu. Poderá variar em typo de letra, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1916. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas do 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 27 minutos do dia 6 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.772 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.101 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em transmissores para telegraphia sem fio», para que pretende privilegio Det. Kontinentale Symplicite For Poulson Radio-Telegraph Aktieselskab, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

O aparelho para mais facilmente estabelecer, interromper ou reverter fracas correntes telegraphicas, de accordo com os signaes telegraphicos, são conhecidos em relação á telegraphia sem fios, e a presente invenção refere-se ao emprego de taesapparellhos para interromper e estabelecer fracas correntes a fim de produzir as necessarias variações nas correntes muito mais fortes empregadas para a radio-telegraphia. Para esse fim empregam-se relays em que um induzido actuado por mola é mantido em contacto directo com os nucleos de electro-magnetos e retido contra a acção de uma mola pelo magnetismo residual, que é neutralizado por uma fraca corrente tendo uma direcção opposta á da corrente mais forte, que provoca a atracção do induzido e produz o magnetismo residual. O fechamento do circuito secundario se effectua pelo induzido, que é impellido para a frente, dos magnetos, sob a acção da mola, e como a mola actuando sobre o induzido pódo ser feita ainda pesada, uma boa pressão é assegurada entre as partes em contacto em questão.

Os relays deste genero são especialmente adequados ao fim especificado, porque, a uma certa velocidade de corrente telegraphica, produzem-se impulsos de certa curta duração e, distribuindo-se o trabalho sobre uma série de relays, póde-se prover o tempo sufficiente para habilitar as partes moveis de cada relay a realizar seus movimentos, movimentos esses que não precisam ser produzidos ao tempo em que tenha cessado o impulso de corrente que solta o relay. Deste modo póde-se fornecer um transmissor capaz de funcionar em uma velocidade muito grande.

No desenho annexo, as figs. de 1 a 4 mostram, a título de exemplo, diferentes disposições diagrammaticas de accordo com esta invenção.

Na fig. 1 A designa o dispositivo de contacto de um transmissor commum Wheatstone. Sómente um dos contactos, isto é, a é aqui empregado. Os relays b, dos quaes se empregam quatro no citado exemplo, são de tal construcção que, na posição representada, os induzidos ficam contra os nucleos de ferro nos magnetos, de modo que o circuito magnetico é totalmente fechado, e o induzido é retido por magnetismo residual mesmo depois da corrente magnetizadora ser interrompida. Os contactos c, d, e e f são abertos quando os induzidos são atrahidos, mas assim que um impulso de corrente fraca é remetido pelas

bobinas de um relay em direcção opposta á da corrente que effectua a magnetização, o induzido é desviado por uma das molas g e h fechado o contacto em questão.

Treses discos commutadores ou aneis corredigos, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t e u são dispostos em um eixo engrenado a um eixo de manivella do transmissor Wheatstone de modo que descreva metade do numero de revoluções deste. Molas ou acovas são applicadas contra esses discos ou aneis corredigos, como se mostra diagrammaticamente no desenho annexo. Por meio de fios dirigidos ao longo do eixo e participando da rotação os seguintes conductores 1, 2, 3 e 4 do disco h são respectivamente ligados com os quatro aneis corredigos i, k, n e p, da maneira indicada em linhas pontuadas, e esses aneis corredigos são por sua vez respectivamente ligados com segmentos nos discos j, m, o e q, como se representa. O disco commutador h serve para distribuir o trabalho sobre os quatro relays. Por meio da engrenagem entre o eixo que traz o commutador e o transmissor Wheatstone, provê-se para que o contacto a se feche por um espaço correspondente ao tamanho de um ponto, quando a mola de contacto do disco commutador h se poz precisamente em contacto com um segmento conductor e o impulso de corrente cessou antes da mola ter deixado o mesmo. Os discos commutadores j, m, o e q servem para effectuar a atracção dos induzidos dos relays depois da mesma ter sido solta. Os discos commutadores r, s, t e u são construidos do modo a resistir o effecto do estabelecimento o interrupção das fortes correntes telegraphicas, e no exemplo representado as molas de contacto dos discos commutadores são dispostas em série cada qual com um dos contactos c, d, e e f dos relays. A abertura n se usa para soltar os relays, e a abertura w para effectuar de novo a atracção dos induzidos.

Si se imaginar que todos os discos commutadores giem na direcção dos ponteiros do relógio, e se desajar o commutador um ponto, isto se consegue da maneira seguinte: Assim que a mola a se puzer em contacto com o segmento 1 por exemplo, fecha-se o contacto a o a bateria w envia uma corrente pelo electro-magneto do relay b, o anel corredigo i, o segmento 1, a mola a e o contacto a, pelo que o induzido se solta e fecha o contacto c, devido á acção da mola g. O contacto em a deve, como já se disse, ter cessado antes da mola de contacto a ter deixado o segmento 1.

O contacto em e requer um certo curto prazo para ser fechado, devido á inercia das partes e não precisa ser fechado quando a mola a deixa o segmento 1 mas somente antes do segmento no disco r ter estabelecido a ligação entre as molas corredigas correspondentes. Assim que tal acontece, o circuito que influencia o systema transmissor radio-telegraphico se fecha pelo fio y, as molas do contacto, o contacto c e o fio z. O espaço do tempo durante o qual se fecha o circuito depende do comprimento do segmento no disco r, e é cerca de um quarto do tempo requerido pelo eixo para completar uma revolução. Quando o segmento no disco r tiver passado as molas de contacto e assim interrompido as correntes, a corrente que effectua a atracção do induzido do relay b é estabelecida de modo que o contacto seja interrompido em c. A corrente magnetizadora em questão é estabelecida, passando o segmento no disco j sua mola de contacto. A corrente então passa da bateria w pelo disco commutador j, o anel corredigo i a bobina do magneto e volta á bateria w.

Si o contacto em a é permanentemente estabelecido, vê-se que todos os relays serão postos em actividade consecutivamente, e uma ligação electrica será permanentemente estabe-

belecida entre os fios  $y$  e  $z$ . Si a corrodida do papel ou da do transmissor Wheatstone for perforada de maneira tal que tres relais se ponham em actividade consecutivamente, isto effectuará a transmissão de um traço no systema Morse.

A disposição das partes indicada na fig. 2 sómente differe da indicada na fig. 1 pelo facto de que, enquanto na fig. 1, a serie de molas de contacto pertencentes aos discos commutadores  $r, s, t$ , e  $u$  são collocadas em serie cada qual com um dos contactos  $c, d, e$  e  $f$ , sendo estes grupos dispostos em paralelo sobre as linhas  $y$  e  $z$ , na fig. 2 as molas de contacto, pertencentes aos discos commutadores  $r, s, t$  e  $u$  são dispostos em serie e cada um de por si ligado em paralelo com o contacto  $c, d, e$  e  $f$ . Nesta disposição os discos commutadores  $r, s, t$  e  $u$  devem conduzir-se sobre cerca de tres quartos de suas circumferencias, e os momentos para fechar ou interromper os contactos  $c, d, e$  e  $f$  devem cahir dentro dos períodos durante os quaes as molas de contacto ficam em curto circuito pelos discos commutadores  $u, r, s$  e  $t$ . Desta maneira tambem se evita a scintilla nos contactos  $c, d, e$  e  $f$ .

A disposição mostrada na fig. 3 corresponde em todos os pontos essenciaes á representada na fig. 1. A unica differença está em que em vez dos quatro discos commutadores  $r, s, t$  e  $u$ , sómente dois destes discos são empregados a saber: os discos 5 e 6, dos quaes aquelle representa o papel dos discos  $r$  e  $t$ , e este substitui os discos  $s$  e  $u$ . Os discos commutadores 5 e 6 são como se representa, engrenados ao eixo do outro disco commutador, de modo que os discos 5 e 6 fazem o dobro das revoluções feitas pelos discos da fig. 1. Esta disposição produz uma relação no numero dos grandes discos commutadores, mas ao mesmo tempo dá lugar ao desenhado do que os relais gastam em tempo algo menor para realizar suas funções.

A disposição mostrada na fig. 4 é idêntica á mostrada na fig. 3, com excepção de que, em vez dos dois discos commutadores 5 e 6, dois commutadores 7 e 8 são empregados, sendo estes construídos da maneira que um dos seus induzidos é estacionario, ao passo que o outro tem a forma de sector e gira, sendo montado no eixo engrenado ao que traz os discos commutadores. Os contactos dos relais são abertos e fechados quando a capacidade do condensador em questão é praticamente igual a zero. Assim tambem se evita a scintilla nos contactos dos relais.

Como nos casos acima, os fios  $y$  e  $z$  são tambem ligados com um dos circuitos do systema transmissor e a alteração que a capacidade de um condensador soffra pela compressão do sector depois do induzido estacionario, effectuará, si um dos contactos permanentes estiver fechado, uma alteração do comprimento ou energia das ondas transmittidas.

Em vez de condensadores de capacidades variaveis, podem ser empregadas bobinas de auto indução com auto indução variavel ou mutua.

Deve-se então ter o cuidado de que os contactos dos relais sejam fechados e interrompidos quando a auto indução tiver um valor tal que com mais possibilidade reduza a formação de scintillas nos relais.

Em resumo, revidamos como pontos os caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para a transmissão dos signaes telegraphicos ou radio-telegraphia, a combinação de uma serie de relais do tipo em que um induzido em sua posição inoperativa é retido pelo magnetismo residual e pôde ser solto por correntes telegraphicas relativamente fracas, com um numero de discos commutadores ou seus equivalentes que distri-

buem as ditas correntes sobre os relais e provocam a volta dos mesmos ás suas posições inoperativas depois de se soltarem, do modo que, para cada relais realizar suas funções, é assegurado um tempo maior do que o seria si se empregasse um só relais;

2º, um aparelho para a transmissão de signaes telegraphicos disposto, construido e adaptado para operar substancialmente, como se descreveu e se representou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1914.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.105 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo de produção de metaes malleaveis, com ponto de fusão muito alto especialmente o tungstenio e o molybdenio, para que pretende privilegio Jean Canello, domiciliado em Paris, França*

Ha vantagem em substituir certos metaes pelo tungstenio. Por se muito alto o seu ponto de fusão, convém especialmente para substituir os contactos de platina dos carretes de Ruhmköf e dos magnetos, para construir filamentos de lampadas electricas de incandescencia, electrodos das ampolas de Crookes, resistencias electricas, installação de fornos electricos e para outras applicações.

Devido á sua dureza e á sua grande resistencia á ruptura, presta-se este metal admiravelmente para a construção de peças que tenham supportar grandes esforços, taes como motores muito leves, armas de canhões, engrenagens de mudança de velocidade, etc.

Além disto, devido á sua grande densidade (cerca de 19), á sua resistencia e facil cementação superficial ou profunda, está collocado no primeiro plano para ser empregado como projectil para canhões e espingardas.

Esta invenção tem por objecto um processo para obter este metal em estado malleavel, trabalhar e temperar o mesmo e, além disto, meios para fabricar alguns objectos e obter fios, barras e outras peças de tungstenio.

#### Processo de produção do tungstenio malleavel e ductil

1º, quando isento de carbono e alcalis, este metal é ductil, não risca o vidro, e lima-se facilmente.

2º, em pó amorpho solda-se a si mesmo antes de seu ponto de fusão.

3º, cimenta-se com facilidade, mesmo em contacto com chama que contenha carvão.

4º, esquentado em uma atmosfera que contenha hydrogenio, tem a propriedade de absorver este gaz e de se energicamente.

Devido a esta ultima propriedade, convém observar desde já que si se tiver de fazer o vacuo para fabricar objectos em que entre o tungstenio (lampadas electricas ou ampolas de Crookes, por exemplo) deve-se evitar aquecer este metal em uma atmosfera que contenha hydrogenio, durante o fabrico e manipulação.

Preparação do acido tungstico. Para se obter tungstenio malleavel deve-se evitar na preparação do acido tungstico methodos em que intervenham sales alcalinos ou carbono, pois que o acido tungstico assim produzido continha sempre traços do alcali e de carbono, e o tungstenio ficaria portanto quebradiço.

Exemplo. Si se partir do wolframio, é preferivel empregar o acido chlorhydrico ou a agua regia, para extrahir o tungstenio. Lavando o residuo, e dissolvendo-o em alcali volatil e evaporando a secco, obtém-se o acido tungstico.

Obtenção do metal malleavel. Para obter o metal malleavel em pó, reduz-se o oxydo obtido, o pódo-se para este effecto aquecer o oxydo em uma corrente de hydrogenio, como é sabido. Neste caso o metal não absorverá o hydrogenio que se combina com o oxydo.

Obtenção do metal em barras ou em objectos de forma. Mistura-se o metal em pó, produzido como se explicou acima, com uma pequena quantidade de glycerina ou de outro liquido completamente volatil: comprime-se a mistura fortemente para obter objectos de qualquer forma adequada.

Collocam-se em seguida os objectos em uma estufa, em que seccam lentamente, para que se evapore somente o agglomerante e fique o metal.

*Soldagem das moleculas do metal pela electricidade.*—Forno electrico com electrodos: A fig. 1 do desenho junto representa um corte pelo eixo do forno. Este forno comprehende uma plataforma A que supporta uma campanula B, que pôde levantar-se da plataforma A e deiva: descoberto o interior do forno; a junta entre a campanula e a plataforma é constituida por uma arcuella de borracha intercalada entre as duas partes.

A campanula tem parede dupla em que pôde circular agua durante a operação para refrescar as paredes do forno; a agua entra por  $a$ , e sae por  $b$ . Um dos lados da campanula prolonga-se em forma de funil X, que tem no extremo um vidro  $c$ , com espessura do cerca de 5 mm. E' por esta abertura guardada de vidro que os raios actuam no pyrometro D (v. fig. 2) ligado a um galvanometro  $g$ .

A plataforma A é atravessada por dois eixos E e F, convenientemente isolados electricamente da plataforma. Na parte no interior do forno, o eixo F termina numa capsula com mercurio, para formar contacto. O mercurio pôde ser esfriado por uma circulação de agua no vão de uma parede dupla.

Fixa-se por aperto a barra do metal W a tratar, por um dos seus extremos, na peça N que serve de supporto e ao mesmo tempo do conductor da corrente; o outro extremo da barra mergulha na cuba d'choia de mercurio. Esta cuba serve tambem do conductor do outro pólo da corrente, e assim quando se fecha o circuito, a corrente passa pela barra a tratar.

Colocado o objecto, estando a campanula sobre a plataforma, faz-se o vacuo o deixa-se passar a corrente progressivamente. Assenta-se o oculo do pyrometro na direcção do fôco e observa-se a temperatura do galvanometro  $g$ . Quando se attinge á temperatura desejada, interrompe-se a corrente, e retira-se o objecto tratado. Vê-se então que o metal tem estrutura completamente differente do que a que tinha antes desta operação. E' solido, ductil, malleavel, pôde ser aquecido ao rubro sem se oxydar, pôde ser martellado a frio e forjado a quente.

Si o ponto de fusão do metal não deve ser superior ao da platina, e se si desejar que o metal tenha grande malleabilidade para poder ser tratado facilmente, juntam-se alguns traços de outro metal, por exemplo nickel; as proporções de 1 á 2 % são bastantes para obter este resultado.

*Soldagem das moleculas do metal por maçarico.*—A peça de forma que sae da estufa pôde ser aquecida tambem por maçarico de oxygenio e hydrogenio, estando a peça encerrada em um tubo, ou no sólo de um forno, estando o tubo e o sólo fechados hermeticamente; deixa-se, porém, um pequeno orificio, para que os gazos possam expandir-se livremente. E' preferivel empregar magnesia comprimida para constituir o sólo do forno ou os tubos que servem para o aquecimento por

maçarico. Submettem-se então os objectos (que estão então muito secos) a uma temperatura de cerca de 2.500° C.

Explicon-se acima que o tungstenio tem a propriedade de soldar-se a si mesmo antes do seu ponto de fusão. Si se levar, portanto, a esta temperatura a peça que foi somente comprimida, as moléculas soldam-se, o conjunto constitue uma peça inteira.

Este ultimo processo de aquecimento por maçarico é especialmente pratico para peças de forma cuja secção é variavel.

Quando se quer obter grande densidade e grande maleabilidade e ductilidade, e cohesão perfeita do uma peça de tungstenio, leva-se outra vez esta peça ao rubro branco e torna-se a collocar a em um molde do aço da forma exacta da peça que se deseja obter; em seguida comprime-se fortemente. Esta operação pôde ser repetida diversas vezes, até que todas as moléculas fiquem bem soldadas em todas as partes. É conveniente manter o molde bem quente na prensa, para evitar a tempera do metal; tambem é necessario aquecer o embolo compressor e manter um excesso de metal na peça, para encher pouco a pouco os vãos produzidos pela compressão do metal.

Tirada a peça do molde, recose-se ao abrigo de qualquer chamma que contenha carbono, e deixa-se esfriar lentamente.

A peça assim produzida oxyda-se com difficuldade; pode ser aquecida e tratada sem receio, pois que o ponto de fusão do metal é muito alto, muito mais alto do que os filamentos das lampadas fiados por pressão; o metal pôde ser dobrado, martellado a quente sem difficuldade, não risca o vidro, não produz gazes, e pode ser cimentado facilmente.

Obtido em barras pôde o metal ser forjado, laminado, estirado, reduzido a fios finos, segundo os processos metallurgicos usuaes para o trabalho dos metaes duros.

**Cimentação e tempera de tungstenio.** Para diversos objectos, depois de terminados, convém dar ao metal uma dureza superficial (cimentação) ou profunda (tempera). Obtém-se a cimentação e a tempera do tungstenio, ou ao ar, levando o metal ao rubro e pondo em contacto com um corpo frio, ou por qualquer meio similhar, mergulhando o objecto em chumbo derretido ou em mercurio, etc. Pôde-se tambem obter a tempera submettendo o objecto a pressão muito forte. A cimentação pode tambem ser obtida pelos mesmos processos que se empregam para os aços.

Nesta descripção, descreveu-se a invenção applicada á produção do tungstenio; mas tambem pode servir para produzir outros metaes ducteis com ponto de fusão muito alto, e que tenham a propriedade de se soldar a si mesmos antes do seu ponto de fusão, taes como o molibdenio, osmio e outros.

**Em resumo,** reivindicon-se como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para a produção de metaes ducteis e maleaveis com ponto de fusão muito alto, e especialmente do tungstenio, capaz de ser limado facilmente, e de ser trabalhado, cimentado e temperado, que consiste em empregar o tungstenio em pó amorfo, com a propriedade de se soldar a si mesmo, por aquecimento abaixo do seu ponto de fusão e obtido por meio do ácido tungstico produzido sem intervenção de saes alcalinos nem de carvão e por meio do dito pó amorfo misturado com uma pequena quantidade de um agglomerante totalmente volátil obter objecto molliados por compressão forte da dita mistura, sendo em seguida os ditos objectos seccados lentamente numa estufa para a evaporação do agglomerante;

2º, aquecer os objectos de tungstenio obtidos pelo processo reivindicado em 1º, por

uma chamma do maçarico ou por electricidade até a temperatura de 2.500° C., para soldar as moléculas umas ás outras, para obter peças de tungstenio, e si se desejar augmentar a cohesão, que se tratam por compressão successiva em moldes, com um excesso de metal depois de levar cada vez a peça ao rubro, e estas peças tiradas dos moldes podem ser temperadas em seguida expondo-as ao ar ou mergulhando-as em um banho de mercurio ou de chumbo em fusão, ou por pressão e augmentando a maleabilidade do metal por junção de pequenas quantidades de um metal, nickel por exemplo;

3º, um forno electrico sem electrodos e com circulação do agua, que opera em uma atmosfera neutra ou reductora isenta de carbonos para aquecer barras de tungstenio ou de outros metaes, estando o objecto fixado em um dos polos, e ficando livre no outro para poder dilatar-se livremente, sendo o contacto assegurado por uma capsula com mercurio esfriado por circulação de agua.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1914.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.107 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho para preparar por meio de força centrífuga cargas explosivas de substancia explosiva fusivel, para que pretende privilegio a Deutsche Sprengstoff Actien Gesellschaft, estabelecida em Hamburgo, Alemanha

No preparo de cargas explosivas, de substancia explosiva fusivel, deve-se ter principalmente em vista obter uma massa muito compacta e isenta de bolhas de ar, e ao mesmo tempo que não haja vãos entre o involtorio e o explosivo.

O novo processo consiste em applicar a força centrífuga para o preparo das ditas cargas explosivas para, desdo modo, se obtierem cargas com as ditas propriedades.

No desenho junto está representado um aparelho por cujo meio se pôde applicar o novo processo. A fig. 1 é uma planta, e a fig. 2 uma secção vertical do dito aparelho. A roda *a* está aparafusada em um eixo vertical *b* que *g* pelo seu extremo inferior em duas chumaceiras de bolas *c*, *d*, e pela parte superior em chumaceiras de bolas *e*, *f*; as chumaceiras estão montadas na armação de supportio do aparelho fixada no chão.

Na parte inferior do eixo *b* está fixada uma polia differencial *g*, para correia de transmissão movida por qualquer motor adequado.

Na periphéria da roda *a* estão fixadas forquetas com as pontas curvadas para cima, em forma de garbeto. As pontas de cada forqueta servem para supportir os munhões de um anel destinado a receber uma forma ou molde que repousa no anel pela sua borda virada para fora. Depois de introduzido o involtorio no molde, enche-se com o explosivo esfriado sufficientemente, e põe-se a roda *a* em movimento por meio do motor.

Os moldes que até então estavam em posição vertical, assumem a posição horizontal com a velocidade da rotação da roda, e quando chegam a esta posição, entra em acção a força centrífuga.

Os crystaes que se produzem na massa que vai esfriando gradualmente são projectados para o fundo da carga e ficam em contacto uns com os outros, e a parte liquida da massa fica na parte superior da carga, e esta vai-se solidificando de baixo para cima, e em rotação ao movimento centrífugo, de traz para diante. Com a sua rotação ao ar a carga explosiva esfria, e com a acção da força centrífuga produz-se no envoltorio uma pressão tal que o explosivo accumula-se sem deixar interstícios na sua massa nem vãos entre ella e o envoltorio. A carga assim preparada é com-

pletamente isenta do bolhas de ar e muito compacta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para preparar cargas explosivas de substancia explosiva fusivel, que consiste em applicar força centrífuga á dita carga pendente de um supporte horizontal numa roda que gira horizontalmente, pelo que se obtém uma carga sem bolhas de ar, e o contacto intimo da carga com o envoltorio;

2º, aparelho para applicação do processo segundo a reivindicacão 1º, que comprehende uma roda horizontal do que estão pendentes as formas por modo tal que são projectadas para posição horizontal pela acção de força centrífuga gerada pela rotação da dita roda.

Finalmente reclamamos os beneficeios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos nr. 9.233 do 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Alemanha em 29 de março de 1913.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1914.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.108—Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para preparar explosivos propulsores gelatinizados e producto resultante, para que pretende privilegio a Nobel's Explosives Company Limited, estabelecida em Glasgow, Escocia, cessionaria do coronel Frederic Lewis Nathan, William Rintoul e Henry Barker, domiciliados os dois primeiros em Arder, Stevenston, Ayrshire, Escocia, e o ultimo em Elton, Windsor, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a explosivos propulsores gelatinizados.

Estos explosivos são preparados actualmente gelatinizando-se a nitrocellulose, com ou sem nitroglycerina, por um solvente volátil, o que tem muitos inconvenientes, que consistem principalmente na demora da secagem para expellir o solvente da massa gelatinizada, na alteração da estabilidade da substancia, devida ao aquecimento, e nas alterações resultantes da secagem lenta que se effectua durante a armazenagem.

No decurso de investigações com o fim de descobrir estabilizadores aperfeiçoados para explosivos de ether nitrico, achamos que entre os corpos que provaram ser bons estabilizadores, certos anilides contendo radical aromatico, ácido carbanilico substituído, ethers compostos contendo radical aromatico, ureias parcialmente substituídas, contendo radical aromatico, ethers simples ou compostos (v. o memorial que acompanha o pedido n. 11.396 do patente depositado em 19 de agosto de 1913) constituem corpos que tambem são bons gelatinizadores para a nitrocellulose, pôde-se obter tanto a gelatinização, como a estabilização, sem os ditos inconvenientes.

Tambem achamos que se pôde obter bons resultados sem ser necessario empregar uma substancia que por si mesma desempenhe estas duas funcções, e que si foram satisfeitas certas condições, pôde-se obter um explosivo propulsor gelatinizado, que pôde ser preparado sem os inconvenientes de se opor com um solvente volátil, e que tem boa estabilidade physica e chimica.

As condições em questão são: 1º) que o agente gelatinizador seja sufficientemente solúvel na nitroglycerina para ficar dissolvido no producto; 2º) que o agente estabilizador seja capaz de absorver os productos da decomposição lenta inevitavel de taes explosivos, mesmo quando preparados com todo o cuidado; e 3º) que estes agentes sejam de natureza tal que, estando presentes no explosivo separada ou

conjuntamente, ou sendo actuados pelos productos de decomposição lenta, não actuem para accellerar esta decomposição.

Achamos que a não observancia destas condições é sufficiente para que o producto seja de má qualidade.

Da solubilidade insufficiente do gelatinizador na nitroglycerina resulta segregação e alteração de composição e das propriedades ballisticas; a acção acceleradora dos productos de decomposição lenta sobre a decomposição ulterior do material, que se deixa ficar em contacto com o material, o que não sejam absorvidos por um estabilizador, é tal que torna o material imprestavel e mesmo perigoso, na presença do radical ou de um grupo inadequado nos compostos estabilizadores ou gelatinizadores empregados, ou nos que se formam destes compostos com os productos da decomposição durante a armazenagem, o que conduz rapidamente a redução importante na estabilidade do explosivo.

Segundo esta invenção os explosivos propulsores gelatinizados são preparados com nitrocellulose e nitroglycerina em que se incorporam um agente gelatinizador e um agente estabilizador, ambos com as propriedades acima mencionadas.

Um dos modos de realizar a invenção é o seguinte: Tomam-se os seguintes ingredientes: 40 partes de nitroglycerina, 50 partes de nitrocellulose, 7,5 partes de paranitromethylacetanilido (gelatinizador), e 2,5 partes de ether ethyl-B-naphthyl (estabilizador), e tratam-se conjuntamente pelo metodo de suspensão por via humida de Lundholm, e por compressão e laminação entre cylindros aquecidos entre 40° e 50° C., extrahem-se a maior quantidade possível de agua contida na massa gelatinizada que se separa da suspensão aquosa; o em seguida gelatiniza-se a massa fazendo-a passar entre cylindros a uma temperatura de 50° a 70° C., e corta-se em tiras a folha assim obtida, ou molda-se em qualquer forma desejada por pressão de muitas centenas de atmosferas applicadas á temperatura de 50° a 70°.

Neste exemplo o gelatinizador é um corpo incluído na classe acima mencionada em primeiro lugar, que fornece bons estabilizadores, mas que, por contar um grupo inadequado, não tem propriedades estabilizadoras satisfactorias, e portanto não serve para este fim, o isto é compensado neste exemplo pelo emprego de um corpo da outra classe mencionada, para produzir o effeito estabilizador.

A par das classes mencionadas, que fornecem bons (resulta) digo, gelatinizadores, ha uma grande variedade de outras substancias sufficientemente solúveis em nitroglycerina (ao minimo de, por exemplo 25 %, ás temperaturas ordinarias) e que satisfazem ás outras condições, e de que se pode lançar mão, e entre as quaes se contam por exemplo o phthalato de amilo, phthalato de ethylo, mono-, bi- ou tri-acetina e nitro-decivados dos hydrocarburetos aromaticos, como o bi-, e o trinitrotolueno.

Não é necessario que o estabilizador esteja incluído nas classes acima mencionadas em primeiro lugar, contanto que satisfaça ás condições indicadas ou seja de preferência solúvel a 5 %, no minimo, na nitroglycerina. A phenanthrene é por exemplo uma destas substancias (v. Spica, Zeit. f. Schieß- und Sprengstoffwesen, 1912 p. 130).

Tomos experiencia de que os estabilizadores solúveis em nitroglycerina tendem a ter maior solubilidade na mistura da nitroglycerina com o gelatinizador.

Exemplos de misturas adequadas são:

a) 40 partes de nitroglycerina, 50 partes de nitrocellulose solúvel (12, 0 % de azoto), 7, 5 partes de phthalato de ethylo, como gelatinizador, e 2, 5 partes de ether ethylo B naphthyl, como estabilizador;

b) 40 partes de nitroglycerina, 50 partes de nitrocellulose solúvel, 7, 5 partes de phthalato de ethylo e 2, 5 de ether phenylbenzyl;

c) 40 partes de nitroglycerina, 50 partes de nitrocellulose solúvel, 7, 5 partes de paranitromethylacetanilido, e 2, 5 partes de phenanthrene.

Si se empregar o metodo de incorporação por via humida, e si o gelatinizador e o estabilizador forem solúveis em agua, é preferivel empregar como liquido de suspensão uma solução destes corpos em agua e de tal concentração que a massa resultante tenha a composição desejada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para preparar um explosivo propulsor gelatinizado de nitroglycerina e nitrocellulose, caracterizado por se adicionar á mistura duas substancias, uma das quaes adequada a operar como gelatinizador não volátil e a outra como estabilizador durante a armazenagem, sendo a primeira substancia um corpo solúvel e pelo menos 25 % em nitroglycerina;

2º, um processo segundo a reivindicação 1, em que o gelatinizador ou o estabilizador, ou ambos, são um membro dos seguintes grupos: anilidos, contendo um radical aromático, acido carbamínico substituído, etheres, ureias parcialmente substituídas contendo um radical aromático, e etheres simples ou compostos contendo um radical aromático;

3º, um processo segundo as reivindicações 1 ou 2, em que os ingredientes em questão são misturados com a mistura acabada do coroa do 50 % e 10 % respectivamente, de nitrocellulose e de nitroglycerina, sendo a incorporação feita de preferência em suspensão aquosa;

4º, um processo segundo a reivindicação 1, 2 ou 3, em que o gelatinizador empregado é o paranitromethylacetanilido ou um phthalato (por exemplo o de ethylo) e o estabilizador é de preferência um ether contendo um radical aromático, ou a phenanthrene;

5º, um explosivo propulsor gelatinizado preparado pelo processo segundo qualquer das reivindicações supra.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1914. — Por procuração Leclerc & C'.

N. 9.116—Memorial descriptivo da invenção de um *apparelho aperfeiçoado para dar signaes acusticos*, para que pretenda privilegio a Sven-ka Aktiebolaget Gasaccumulator, estabelecida em Stockholm, Suecia

A presente invenção tem por objecto um *apparelho aperfeiçoado* que opera automaticamente para dar signaes acusticos a intervallos determinados, por meio de um sino ou semelhante percussão por um martello ligado a um embolo movel em um cylindro, em que a certos intervallos é introduzido acido carbonico ou outro gaz, pelo que o embolo opera o martello ou badalo. Por meio de um dispositivo especial pôde-se obter signaes acusticos com intervallos de tempos diferentes entre os signaes, e portanto séries de dois ou mais signaes repetidos com muita rapidez, com maiores intervallos de tempo entre as séries.

Nos desenhos juntos a fig. 1 representa schematicamente a secção vertical de uma boia com recipientes contendo acido carbonico e um *apparelho* para dar signaes acusticos. A fig. 2 representa uma secção vertical de uma construção para dar uma série de signaes repetidos com rapidez, porém com maiores intervallos entre as séries.

Na fig. 1, a boia 1 tem camaras 2 para recipientes 3, que contem acido carbonico ou outro gaz comprimido. Os recipientes 3 estão montados para remoção e substituição facil, e estão ligados por peças de união a tubos 4,

que conduzem a um regulador de pressão 5, que reduz a pressão a um grão adequado ao emprego do gaz. O regulador 5, está ligado por um tubo a um *machinismo* de valvula 7, por cujo meio é actuado pelo modo de scripto abaixo um embolo movel no cylindro 8. A haste 9 do embolo está ligada a um martello 11, ou actua este martello, adaptado a percussão o sino 12, por meio da alavanca 10. Uma caixa amovivel 13 cobre o cylindro 8, o regulador 5 e o *machinismo* de valvula 7.

No interior do corpo da valvula (fig. 2) ha uma camara 16 em que desemboca um tubo 28 ligado ao regulador 5. O tubo 28 está munido de um dispositivo de estrangulamento ajustavel 30, em frente da camara 16. A camara 16 comunica com um recesso na face inferior do embolo 18, ou desemboca directamente debaixo do embolo 18.

O dispositivo opera pelo modo seguinte: Suppondo que o embolo 18 está na posição mais baixa representada no desenho, o gaz sob pressão corre pelo tubo 28 o pelo dispositivo de oclusão 30 para a camara 16, em que a pressão aumenta successivamente até ser capaz de mover o embolo 18 no cylindro 18, o que faz operar o badalo 11 para dar uma badalada no sino 12.

Depois de ter o embolo 18 subido no cylindro 8 até ao ponto em que a sua face inferior tenha passado acima das aberturas 32 no cylindro, que communicam com a atmosphera, o acido carbonico escapa por estas aberturas, e a pressão sobre o embolo 18 diminui, e esta volta ao fundo do cylindro.

Parte do gaz que se acha por detrás do embolo 18 escapa pelas aberturas 32, como já se disse.

Para descarga do gaz que fica no cylindro depois de ter o embolo passado abaixo das aberturas 32 durante o seu golpe de retorno ha no fundo do cylindro 8 uma abertura 35 de diametro muito pequeno, e que si se desejar pôde ser operada por uma valvula (não representada) que se abra para o exterior. A abertura pôde tambem ser feita no embolo. Quando o embolo completa o seu golpe de retorno para, até que a pressão na camara 16 augmente outra vez a ponto de poder mover o embolo, e então repete-se a operação.

O dispositivo estrangulador 30 é ajustado por modo tal que deixa passar uma pequena quantidade de acido carbonico por unidade de tempo, e esta pequena quantidade de acido carbonico não impede o movimento de retorno do embolo 18.

Em vez do dispositivo de estrangulamento pôde-se empregar uma valvula operada por modo tal a estar fechada durante o avanço do embolo, e aberta quando o embolo tiver voltado ao fundo do cylindro.

Por meio do dispositivo de scripto obtem-se badaladas no sino 12 a certos intervallos de tempo. Porém si se desejar séries de signaes a intervallos eguaes em cada serie, mas a intervallos maiores entre as series, emprega-se um *machinismo* de valvula para introduzir uma quantidade suplementar de gaz no cylindro 8 a certos intervallos, para que o embolo 18 seja movido no cylindro 8 a intervallos mais curtos do que quando o gaz entra somente pelo tubo 28. Na construção representada na fig. 2 está representado um *machinismo* de valvula. Sem desvio do fim da invenção pôde este dispositivo ser modificado, e não se restringe ao a *vaño* de scripto abaixo. No corpo da valvula 7 ha uma camara 14 em que desemboca um tubo de gaz 6 proveniente do regulador de pressão 5. A comunicação entre a camara 14 e a camara superior 16 está cortada normalmente por uma valvula de mola 15. Na camara 16 ha uma corrediça 19 impellida para cima por uma mola 20, e que por meio de uma barra 21 ou semelhante toca na face inferior do embolo 18. A corre-

deca tem um recesso 22 por cujo meio a camara 14 communica com a camara 16, quando se abre a valvula 13, e no recesso 22 está montada uma roda do roquete 23, em conexão com dois linguetes 24. Em uma das faces da roda 23 está fixado um rolo 25, que tem uma serie de furos 26. A valvula 13 e a sua haste 27 tem construção tal que quando a dita haste, na posição mais baixa da corredeira 13 toca na periferia do rolo 23, a valvula 13 está aberta, mas depois de tor a roda 23 girado com o rolo 25 pelo modo descrito abaixo, a haste 27 entra em um dos furos 26, e a valvula 13 é fechada pela sua mola 31.

Este mecanismo de valvula opera pelo modo seguinte: Suppondo que as partes occupam a posição representada na fig. 2, o acido carbonico entra na camara 16 pelo tubo 28, e move o embolo 18 pelo modo acima descrito, pelo que é dada uma badalada no sino.

A corredeira 13 é levantada pela sua mola 20 quando o embolo 18 começa a subir, a haste 27 solta-se do furo 26, e em seguida o linguete 24 faz avançar a roda 23 e o rolo 25 em um dente.

A corredeira é então detida na sua subida por uma espiga 33. Quando o embolo 18 volta para traz, esbarra na barra 21 da corredeira no fim do seu movimento, e move a corredeira contra a acção da mola 20. O rolo 25 está agora em posição tal, que a sua periferia esbarra na haste 27 e a valvula 13 abre-se, o gaz corre da camara 14, pela corredeira 13 para a camara 16, para a qual tambem corre o gaz simultaneamente pelo tubo 28; a pressão na camara 16 augmenta a ponto de poder mover o embolo 18, com maior rapidez do que quando o gaz entra sómente pelo tubo 28.

Com a subida do embolo 18 sobre a corredeira 13, como se de-creeva acima, e a roda 23 avança em mais um dente. Segundo a disposição dos furos 26, ficará em frente da haste 27 da valvula ou um furo 27, ou a periferia do rolo 25; no primeiro caso a haste 27 entra no furo quando a corredeira 13 recua pela acção do recuo do embolo 18, e a valvula 13 fica fechada; no segundo caso a haste 27 é operada pelo rolo para abrir a valvula 13.

No primeiro caso o gaz entra na camara 16 sómente pelo tubo 28, e o tempo para se obter a badalada seguinte é determinado pelo lapso de tempo necessario para se obter a pressão necessaria na camara 16 para mover o embolo 18.

No segundo caso entra uma quantidade supplementar de gaz pela valvula 13 pelo modo acima descrito, e augmenta mais rapidamente a pressão necessaria na camara 16, para mover o embolo. Segundo a disposição dos ditos furos, podem ser dados dois, tres ou mais sinais acusticos succedendo-se rapidamente um após outro, seguidos de um grande intervalo de tempo até a serie seguinte de dois, tres ou mais sinais mais rapidos.

Para assegurar o movimento subito do embolo 18 qualquer parte do fundo do cylindro pode ser magnetizada e qualquer parte correspondente do embolo pôde ser feita de ferro coado, ou vice-versa, qualquer parte do embolo 18 pôde ser magnetizada e a parte correspondente do cylindro pôde ser feita de ferro coado. Por exemplo a parte superior 34 do corpo da valvula 7 pôde ser magnetizada, e a parte do embolo 18 que fica em contacto com o corpo 7 pôde ser feita de ferro coado, pelo que a pressão do gaz na camara 16 terá de sobrepuzar a pressão do embolo 18 contra o fundo do cylindro e tambem a atracção magnetica entre a parte 34 e o embolo 18.

Quando estas forças forem sobrepuzadas o embolo 18 mover-se-ha subitamente no cylindro

8, e será dada uma badalada forte no sino 12.

Não é necessario que o cylindro 8 seja vertical como representa o desenho, pôdo ser horizontal.

Os recipientes amoviveis 3 de gaz podem ser collocados fora da boia, vaso ou outro dispositivo de suporte do aparelho acustico, e ser ligados por tubos ao cylindro 8. A camara de pressão 16 pôdo tambem ser collocada fora do corpo da valvula 7, quando se empregar a mesma o um dispositivo para fornecer uma quantidade supplementar de gaz.

Em resumo, re-vindamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aparelho de sinais acusticos em que um ou mais recipientes de gaz amoviveis, que contem acido carbonico ou outro gaz sob pressão estão ligados a um cylindro cujo embolo actua um badalo ou martello que percuta um sino.

2º, aparelho de sinais acusticos segundo a reivindicação 1 em que um conducto de gaz sob pressão desemboca numa camara que communica com o cylindro e fechada durante a posição final do embolo, sendo o dito conducto munido de um dispositivo de estrangulamento ajustavel para determinar os intervallos entre os golpes do embolo no cylindro e por este modo os intervallos entre os sinais;

3º, aparelho de sinais acusticos segundo as reivindicações 1 e 2 em que um conducto supplementar de gaz sob pressão se abre a certos intervallos por meio do mecanismo adequado para introduzir no cylindro uma quantidade supplementar de gaz e portanto produzir sinais mais rapidos;

4º, aparelho de sinais acusticos segundo a reivindicação 1 em que uma parte do cylindro ou do embolo na posição final do embolo é actuada por magnetismo;

5º, aparelhos de sinais acusticos segundo a reivindicação 1 em que os recipientes de gaz amoviveis estão montados numa boia.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1914.— Por procuração, Leclerc & C.

N. 9.390 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho aperfeccionados para tratamento do succo da fructas com o fim de produzir vinhos sob a denominação de «Sublime e Primor», para que pretendem privilegio o Dr. Augusto Hygino de Miranda, medico, e Francisco Pinto Brandão, industrial, brasileiros, domiciliados nesta cidade.

O objecto da invenção é um processo e um aparelho aperfeccionados para o tratamento do succo de uvas ou de fructas com o fim de produzir vinhos denominados «Sublime e Primor» com o paladar e aroma agradaveis das fructas sem o travor, acidez ou mau gosto inherente a certas fructas.

O processo, segundo a invenção, consiste em diluir xarope (a 10° Beaumé, feito com assucar crystal) do succo das fructas em agua contendo em dissolução assucar crystal e mel de abelhas e em deixar fermentar o liquido até ao ponto conveniente conforme a qualidade desejada da bebida.

Antes da fermentação, o si for conveniente, pôde-se juntar ao liquido o extracto concentrado (diluido em agua assucarada) ou o hydro-lato das folhas verdes e frescas da planta que produz a fructa empregada, o (si se empregarem novas) um fermento seleccionado diluido em succo de fructas recente.

Damos em seguida um exemplo de applicação do nosso processo ao fabrico de um vinho feito do succo de uvas.

Dilue-se o xarope do succo de uvas em agua contendo assucar crystal e mel de abelhas em dissolução, empregando-se proporções taes de xarope, assucar e mel que a mistura tenha

cerca de 8° de saccharometro. A esta mistura junta-se cerca de 2 por mil (em peso) de extracto concentrado, diluido em corca de dez vezes o seu peso de agua assucarada, ou (na falta do dito extracto) cerca de 2% de hydro-lato das folhas frescas da videira, e cerca de 2% de fermento seleccionado. Deixa-se fermentar o liquido a-sim preparado até ao ponto conveniente, o que depende da qualidade desejada (mais ou menos secca ou adocicada) da bebida.

Si se empregar succo de uva americana (Isabella) obtem-se por este processo um vinho agradável sem o gosto peculiar do vinho commum desta uva.

No desenho junto está representado um aparelho que pôde ser empregado com vantagem para fermentação de misturas, segundo a invenção.

Consiste este aparelho em uma dorna A de forma troncoconica a cujo tampo superior está ligado um tubo B, munido de torneira para entrada do liquido. A parte superior da dorna A está ligada a um tubo C que conduz a um gazometro (não representado e que pôde ser de qualquer typo conhecido) o gaz carbonico produzido pela fermentação, para ser utilizado conforme se desejar (por exemplo, para o fabrico de vinhos espumantes).

No lado da dorna e abaixo do nivel a que tem de chegar o liquido, está montada uma curva tubular de metal D, que communica com a dorna e em cujo extremo superior está montada uma manga de vidro E com tampa, na qual se introduz um pesa-xaropes F, para indicar o grão saccharino do liquido durante a fermentação. G é uma porta de visita no tampo da dorna e H um tubo perto do fundo da dorna e munido de torneira para saída do liquido.

Em resumo, re-vindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produzir vinhos sob a denominação de «Sublime e Primor» por meio de succo de uvas ou de fructas, que consiste em diluir o xarope do dito succo em agua contendo em dissolução assucar e mel de abelhas, e em deixar fermentar a mistura até ao ponto desejado, com ou sem adição prévia de um extracto concentrado ou um hydro-lato das folhas verdes e frescas da planta que produz a fructa empregada, e com ou sem adição prévia de um fermento seleccionado;

2º, para fermentação da mistura, segundo a reivindicação 1, uma dorna com tampo superior, munido de porta de visita, e a cuja parte superior está ligado um tubo (munido de torneira) para entrada do liquido e a cuja parte inferior está ligado um tubo (munido de torneira) para saída do liquido, caracterizada por estar ligada por um tubo no vão acima do liquido a um gazometro, para accumulação do gaz acido carbonico produzido pela fermentação do liquido, o por ter no seu lado uma curva tubular que communica com o liquido e em cujo extremo superior está montada uma manga de vidro fechada por tampa e na qual se introduz um pesa-xaropes ou instrumento similar.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.— Por procuração, Leclerc & C.

N. 9.391 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de placas annunciadoras, para que pretende privilegio Manoel Vieira de Mattos, domiciliado na cidade do Porto, Portugal

O objecto da presente invenção é um novo systema de placas annunciadoras, em ferro esmaltado, aluminio, cobre ou qualquer outro

metal, como representadas nos desenhos juntos, em que:

A fig. 1 mostra uma placa collocada em um poste de carro electrico. A fig. 2 mostra uma placa collocada em um candieiro do braço ou de parede. As figs. 3 e 4 mostram as placas collocadas em outros systemas de candieiros de iluminação publica.

As placas annunciadoras podem tambem ter a forma representada nas figs. 6, 7 e 8, ou ainda "qualquer outra forma", e podem conter annuncios pintados a uma ou mais cores, ou constituir um quadro com aro e vidro de abrir ou levantar, em que se collocam os impressos com annuncios.

Para collocar as placas annunciadoras, nos postos e candieiros (figs. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8), contem as placas uma peça ou bracaadeira (fig. 5) constituida por duas partes iguaes A B, que se unem e apertam por meio de parafusos dispostos nos seus extremos mais salientes ou lateraes.

As placas annunciadoras podem tambem ser fixas por meio de ganchos, quando são destinadas a candieiros do braço ou de parede, como se mostra na fig. 2.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, placas de metal, contendo ou não, aros e vidros de abrir ou levantar, destinadas a conter annuncios pintados, ou impressos com annuncios, para postes e candieiros;

2.ª, as placas reivindicadas em 1.ª, caracterizadas pelo seu modo de facil fixação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915.—Por procuração, *Leclerc & C.*

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 31 do corrente, ás 14 horas, se procederá a vistoria sanitaria no predio n. 20, da rua Emilia Guimarães.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios dos predios n. 77, da rua João Rodrigues e 24, da rua Chaves Faria, a comparecer a esta Directoria Geral, afim de tomarem conhecimento dos termos das intimações expedidas para aquellos predios pela 5.ª Delegacia de Saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo, ás 14 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio n. 492 da rua Archias Cordeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Rodrigues, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.527. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição scripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 6 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pimenta, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.426. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição scripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Bastos da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, em aquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.571. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904.

art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjuncto de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11 (lado direito) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Candida Ferreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916 naquella habitação, com a assistência da representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.498. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, art. 6º § 1º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11, da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, a Sra. Leopoldina Maria Nazareth na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.500. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901,

fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, o Sr. José Cruz Theophilo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.532. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 16, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurindo Ferreira de Souza e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

radadores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.531, Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitário, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitário, Dr. João da Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Gomes, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.497. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

lição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 17 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Lucia Garcia, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 57.433. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.499. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 20 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Simplicio Cardoso e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, des-

occupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.432. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegacia de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia da Encarnação, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.569. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 —

Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegacia de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Maria da Conceição, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na visita sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.526. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Gil e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na visita sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.533. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do regulamento processual que baixou com o decreto nu-

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 26 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. João Albuquerque, e, na falta de cumprimento do que se contém nesse edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.430. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saúde Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.568. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saúde Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 29 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Feliciano Antonio de Almeida, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis; e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.538. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, fo-

rem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saúde Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 30 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Carlos Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.567. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão numero 32 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia Oliveira Mattos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.570. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario: Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto. (:

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 34 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Adelino Jorge da Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de ac-

côrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude public e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho, de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904.

Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua Rio de Janeiro (junto á avenida Coqueiro), morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Cianella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 46.530. Nota: De-

creto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.

Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 36 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Fernandes, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas condições hygienicas em que se acha, não dispõe de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante, do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.429. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario; Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*. (:

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, Sr. José Soares; e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que naquella habitação, com a assistencia do se procedeu em 26 de junho de 1916, representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.431. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 36 A da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, a Sra. Maria Nascimento e; na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.566. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario; Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*. (:

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 37 da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, o Sr. Alberto Santos Pinho, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dis-

pondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.539. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 37 A da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, o Sr. Alberto Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.540. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 38 da rua Rio de Janeiro; morro de Santo Antonio, o Sr. Armando Francisco, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital; sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904; desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis; e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação com assistencia do proprietario; scientificado pelo termo de intimação n. 56.534. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente

edital, que será (como o foi); affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 39 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; o Sr. Manoel Antonio Pereira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903; foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos; o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916; naquella habitação; com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.428. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sani-

tario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 42 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; o Sr. José Pereira Gomes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital; sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904; desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.572. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi); affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 44, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Eugenia Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital; sujeita ás penalidades da lei, a; de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que, pela natureza da construção, pelas más

condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedem em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.511. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 46 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria de tal, a na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, n. de acôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedem em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 53.231. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados

por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 47 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Esteves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedem, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.536. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 48, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Custodio Cardoso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.427. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto nu-

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 49, da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, o Sr. Manoel Pires Garcia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, sciencificando pelo termo do intimação n. 56.565. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 51, da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, a Sra. Anna Maria José, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica

e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, sciencificando pelo termo da intimação n. 56.535. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 53 da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, o Sr. Eufresino Francisco Nunes, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificando pelo termo do intimação n. 56.542. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, a

despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 55 da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, o Sr. Angelo Milão, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificando pelo termo do intimação n. 56.543. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Sebastiana do Espirito Santo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.575. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da

lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.479. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 57 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Miranda, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação,

com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.544. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

# Directoria Geral de Saude Publica

## SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 58 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.435. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

rão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 58 A, da rua Rio de Janeiro do Caminho Pequeno; morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.477. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 59 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; a Sra. D. Bonifacia Conceição, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.515. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigado ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 60, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de ac-

côrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.482. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão, n. 61, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Norberto de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.431. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art.

tigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 62, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Joaquim José da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo da installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.134. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º

Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi), affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Joaquina de Andrade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.573. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º

Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento in-

timado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Jayme do Oliveira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.574. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º

Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 65 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alcino, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica

o á dos moradores, e como não sendo possível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.546. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 3.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 67 da rua Rio de Janeiro, Morro Santo Antonio, a Sra. D. Dolores Varga e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria o oneroso indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 33 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.547. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que

será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

#### Policia do Districto Federal

##### GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam sem offeito de folha corrida as cartearias de identidade ns. 23.323 e 30.285, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Alberto Teixeira da Silva Sobrinho e Joaquim do Oliveira Ribas, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos arts. 306 e 331 n. 1, combinado com o art. 330 § 1.º do Código Penal.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — O director interino, *Heitor Bracet*.

#### Ministerio da Fazenda

##### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 173)

Armazem n. 6—RHF: 1 caixa n. 6, repregada.

Silva: 2 caixas ns. 39 e 4, idem.

SL: 1 dita n. 16, idem.

Armazem n. 7—TBC: 2 ditas, repregadas e avariadas.

DC: 7 ditas ns. 13, 14, repregadas.

Idem: 7 ditas ns. 15, 11, idem.

CMC: 6 ditas ns. 10, 24, idem.

OCSC: 6 ditas ns. 43, 52, idem.

Idem: 6 ditas, idem.

HMC: 2 ditas, idem.

GRAC: 3 ditas, idem.

JCYM: 1 dita n. 2.178, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

P—W—V: 2 barricas, idem.

Vapor nacional *Sargento Albuquerque*, entrado em 7 do julho de 1916.

Armazem n. 17—EFCB: 2 caixas sem numero e 3, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Dorro*, entrado em 13 do julho de 1916.

Armazem n. 18—ASCLM: 1 caixa n. 4.560, repregada e avariada.

A. Moura—Librairih: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

ARP: 1 tambor n. 25, vasando.

BA—121: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

CC—P—Ingleza: 1 dita n. 4.698, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.699, idem, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.829, idem, idem.

DVF: 1 dita n. 2.122, idem, idem.

ER—573: 1 dita idem, idem.

Idem—572: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 18—Idem—573: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem—574: 1 dita idem, idem.

ESC: 1 dita n. 35.691, idem.

Idem: 1 dita n. 35.001, idem.

Idem: 1 dita n. 33.003, idem.

Idem: 1 dita n. 35.020, idem.

Idem: 1 dita n. 50.012, idem.

Idem: 1 dita n. 50.010, idem.

Idem: 1 dita n. 50.003, idem.

Idem: 1 dita n. 50.004, idem.

ES&C: 1 dita n. 50.005, idem.

Idem: 1 dita n. 50.003, idem.

Idem: 1 dita n. 45.039, idem.

Idem: 1 dita n. 46.013, idem.

ELC: 1 dita n. 78, idem.

ENC: 1 dita n. 1.611, idem.

Idem: 1 dita n. 1.603, idem.

EK: 1 dita n. 40, idem.

E—A—&C: 1 dita n. 7.171, idem.

Idem: 1 dita n. 7.172, idem.

Idem: 1 dita n. 7.168, idem.

Idem: 1 dita n. 7.171, idem.

Idem: 1 dita n. 7.127, idem.

Idem: 1 dita n. 7.248, idem.

P—PD&C—C: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

HS: 1 dita n. 9.503, idem.

Armazem n. 18—J: 1 caixa n. 6.503, repregada.

JH—FO: 1 dita n. 5.685, repregada e avariada.

JH—CC: 1 dita n. 2.722, idem idem.

LM: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita ns. 2, idem idem.

LO: 1 dita n. 5.758, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.757, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.738, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.739, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.776, idem idem.

LE—B: 1 dita n. 3.168, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.168, idem idem.

MGM: 1 dita n. 2.458, idem idem.

MAC: 1 dita n. 2.183, idem idem.

OIG: 1 dita n. 257, idem idem.

Idem: 1 dita n. 256, idem idem.

Idem: 1 dita n. 257, idem idem.

Idem: 1 dita n. 253, idem idem.

04: 1 dita n. 140, idem idem.

10: 1 dita n. 3.815, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.817, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.827, idem idem.

AC&S—19035—AM: 1 dita n. 197, idem idem.

OP&C: 1 dita n. 2.659, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.675, idem idem.

PCC: 1 dita n. 263, idem idem.

RFC: 1 dita n. 230, idem idem.

SLBMLM: 1 dita n. 691, idem idem.

Armazem n. 18—Idem: 1 caixa n. 681, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 681, idem.

Idem: 1 dita n. 687, repregada.

S: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

VU&C: 1 dita n. 3.810, idem.

W: 1 dita n. 1.523, repregada.

WH&C: 1 dita n. 9.432, repregada e avariada.

AGC: 10 peças de louça, quebradas.

AE: 2 caixas sem numero, repregadas.

ACS—19.038—AM: 1 dita n. 199, idem.

QM: 1 dita n. 9, idem.

CC: 1 dita n. 50, idem.

Dr. Norris: 1 dita n. 1.166, repregada e avariada.

DEG—F: 1 dita n. 3.028, repregada.

EH—588: 1 dita, idem.

ENG—B: 2 ditas ns. 3.413 e 3.414, idem.

ESC: 1 dita n. 8.243, idem.

Idem: 1 dita n. 46.034, idem.

E—C: 1 dita n. 104, idem.

T—GW—A: 1 dita n. 108, idem.

S—IMC—M: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.

JS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

KFC: 1 dita n. 500, repregadas e avariadas.

LAC: 1 dita n. 119, idem.

Idem: 1 dita n. 120, repregada.

LO: 2 ditas ns. 5.756 e 5.769, idem.

LD: 1 dita n. 3, idem.

10: 2 ditas ns. 3.823 e 3.800, repregadas e avariadas.

Armazem n. 48-44: 1 caixa n. 93, repre-

gada.

OK: 2 ditas ns. 138 e 139, idem.

RLC: 1 dita n. 3.025, idem.

RGC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

SK: 1 dita n. 153, repregada.

WHC: 1 dita n. 101, idem.

ACSC: 1 dita n. 6, idem.

ABC: 5 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

HPGR-10: 1 tambor n. 3, repregado e avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 do julho de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Anjo*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 3 — AFI: 1 caixa n. 5.578, repregada.

ASPAC: 1 dita n. 5, idem.

AAC: 1 dita n. 2, avariada.

AP: 1 dita n. 143, idem.

BPC-EL: 1 dita n. 9.870 1/2, repregada.

C: 1 dita n. 8.822, idem.

ELC-HS: 1 dita n. 493, idem.

Idem: 1 dita n. 437, idem.

FNC: 2 ditas ns. 539 e 547, idem.

Idem: 2 ditas ns. 731 e 623, idem.

Idem: 2 ditas ns. 215 e 237, avariadas.

PCAC: 1 dita n. 976, repregada.

F—Garcia: 1 dita n. 2.152, idem.

Idem: 1 dita n. 2.151, idem.

FB—AdC: 1 dita n. 5.723, idem.

FP: 1 barrica n. 93, avariada.

GPF: 1 caixa n. 2.916, repregada.

JFC&C: 1 dita n. 8.033, idem.

JLH: 1 dita n. 3, idem.

JCW: 1 dita n. 219, idem.

BP&C—EL: 1 dita n. 9.870 3, idem.

Armazem interno n. 3—J. A. C.: 1 caixa n. 431, 97, repregada.

Idem: 1 engradado n. 124, idem.

LRJ: 1 caixa n. 93.684 1/2, idem.

B—180—M—C: 1 dita n. 9.813, idem.

ACF: 1 dita n. 7.311, idem.

Idem: 1 dita n. 7.419, idem.

Idem: 1 dita n. 7.379, idem.

PC&C—EL: 1 dita n. 439 1/2, idem.

Idem: 1 dita n. 463 1/3, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 176, idem.

Ra nho: 1 dita n. 1.832, idem.

Idem: 1 dita n. 1.833, avariada

SSB—B—C: 1 dita n. 1.431, idem.

VRAC: 1 dita n. 60, idem.

VLC—EL: 1 dita n. 4.822, idem.

Idem: 1 dita n. 579 1/2, idem.

W: 20 pedras sem numero, quebradas.

Armazem interno n. 7 — ASC — Adriano: 6 caixas idem, repregadas e avariadas.

Amandio: 4 ditas idem, idem.

DC: 6 ditas idem, idem.

OG&C: 2 ditas idem, idem.

CH&C: 4 ditas idem, idem.

LFCC: 4 ditas idem, idem.

G—M—C: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Camuyrano: 3 caixas idem, idem.

JSC: 4 ditas idem, idem.

Arpe—m: 4 caixas diversos numeros, repregadas avariadas.

Idem: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

BLC: 2 ditas sem numero, idem idem.

JSCC: 3 ditas sem numero, idem idem.

A.C: 2 ditas sem numero, idem idem.

Marinho: 1 dita sem numero, idem idem.

DS: 3 ditas sem numero, idem idem.

JFCC: 20 ditas, idem.

Marinho: 18 ditas, idem idem.

A.C: 17 ditas, idem idem.

Camuyrano: 10 ditas, idem idem.

MLPSV: 6 ditas, idem idem.

BLC: 21 ditas, idem idem.

Amandio: 9 ditas, idem idem.

ASC: 3 ditas, idem idem.

Adriano RX.L: 9 ditas, idem idem.

DS: 1 dita, idem idem.

CAT: 38 quintos, idem idem.

J. R. Lisboa: 20 ditas, vasando.

AMB: 9 ditas idem, idem.

Poixoto Serra: 14 ditas, idem.

Granado: 10 ditas, idem.

DS: 10 ditas, idem.

Almeida Chaves: 14 ditas, idem.

CR&C: 4 ditas, idem.

PL Rio: 1 dita, idem.

Mitbas Pereira: 8 decimos, idem.

Poixoto Serra: 5 ditas idem.

CNC: 31 caixas, repregadas e avariadas.

JSC: 37 ditas, idem idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 11 de julho de 1916:

Armazem interno n. 6 — 1743: 2 barricas ns. 137 e 153, varias.

Idem: 1 dita n. 139, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

S marca: 2 ditas idem, com falta.

1743: 2 ditas ns. 98 e 157, idem.

Idem: 2 ditas 90 e 116, idem.

A&C: 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor americano *Arizona*, entrado em 1 de julho de 1916:

Armazem interno n. 6—AM: 1 caixa n. 43, repregada.

Vapor francez *Amiral Latouche Treville*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 17 — CP&C: 1 caixa n. 5.656, repregada e avariada.

DS: 1 dita n. 4.675, idem idem.

HM: 1 dita n. 11.017, idem idem.

P&C: 2 ditas sem numero, idem idem.

Vapor nacional *Sargento Albuquerque*, entrado em julho de 1916:

Armazem n. 17 — M—H—M: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Vapor inglez *Darro*, entrado em 13 de julho de 1916:

Armazem interno n. 48 — AM: 1 caixa numero 8, repregada e avariada.

CAC: 1 dita n. 56, idem idem.

CPC—Ingles: 1 dita n. 4.702, idem idem.

DEG—F: 1 dita n. 2.029, idem idem.

DP: 1 dita n. 672, idem idem.

ESC: 1 dita n. 8.211, idem idem.

ETC: 1 dita n. 79, idem idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem idem.

EGC: 1 caixa n. 1.037, avariada e repregada.

CNC: 1 dita n. 1.603, idem idem.

EB—375: 1 dita sem numero, idem, idem.

EA—ec: 1 dita n. 7.207, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.112, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.199, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.122, idem.

Idem: 1 dita 7.131, avariada e repregada.

FF—S: 1 barrica n. 1.433, idem, idem.

HS: 1 caixa n. 9.504, idem, idem.

IO: 1 dita n. 5.765, avariada.

J: 1 dita n. 6.301, avariada e repregada.

JH—Fo: 1 dita n. 5.685, idem, idem.

Lo: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

LF—B: 1 dita n. 3.169, idem, idem.

Idem: 14 latas nl. 242, 255, vasando.

MA: 1 caixa n. 5, avariada.

F—M—T: 1 dita n. 100, idem.

MCK: 1 fardo n. 826, idem.

MRL: 1 caixa n. 101, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 107, idem idem.

Idem: 1 dita n. 110, idem idem.

A—20—S: 1 engradado n. 889, avariado.

Idem: 1 dita n. 887, idem.

Idem: 1 dita n. 888, idem.

Idem: 1 dita n. 881, idem.

Idem: 1 dita n. 870, idem.

A—20—S: 1 engradado n. 881, avariado.

016: 1 caixa n. 261, avariada e repregada.

10: 1 dita n. 3.799, idem.

Idem: 1 dita n. 3.828, idem.

Idem: 1 dita n. 3.825, idem.

313: 1 dita n. 139, idem.

ACS—19.036—A—M: 1 dita n. 138, idem.

N—OC: 19 tambores, vasando.

OP&C: 1 caixa n. 2.674, avariada e repregada.

PCC: 1 dita n. 270, idem.

RFC: 1 dita n. 220, avariada.

V: 1 dita n. 638, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 639, repregada.

VOC: 1 dita n. 21, avariada e repregada.

VHC: 1 dita n. 9.453, idem.

Idem: 1 dita n. 9.419, idem.

W: 1 dita n. 1.525, idem.

Idem: 1 dita n. 1.528, avariada.

Armazem interno n. 8—JSP: 17 barris de 5°, sem numero, vasando.

PNC: 5 ditas idem, idem.

BAC: 4 caixas idem, repregadas.

CR Ancora C: 1 dita idem, idem.

CRC: 2 ditas idem, idem.

CFC: 14 ditas idem, idem.

FI: 1 dita idem, idem.

PNC: 1 dita idem, idem.

PT: 2 ditas idem, idem.

RSV: 1 dita idem, idem.

X 9—H: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

813: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 do julho de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Mexico*, entrado em 17 de julho de 1916:

Armazem n. 4 — LO: 4 caixas ns. 5.712, 5.723, 1.311 e 5.827, repregadas e avariadas.

M de M: 1 dita n. 862, repregada.

95: 1 dita n. 3.512, idem.

41: 1 dita n. 930, idem.

T: 2 ditas ns. 1.239 e 1.850, idem.

W: 2 ditas ns. 1.520 e 1.519, idem.

AVC — Vianna: 2 barricas ns. 1.156 e 2.156/3, avariadas.

CD—BP—TM: 1 caixa n. 089, idem idem.

BF: 1 gigo n. 2.077, idem, idem.

TA—Bazar America: 1 barrica n. 3.281, idem idem.

BF—Bazar America: 1 dita n. 2.157—4, idem, idem.

C&C: 2 caixas ns. 306 e 325, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 412, 305 e sem numero, idem.

ESS&C: 4 ditas ns. 20.007, 8.226, 20.005, 8.223, idem.

Idem: 4 ditas ns. 8.228, 31.600, 8.213 e 8.233, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.227 e 20.002, idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.214, repregada.

EM&C: 1 dita n. 1.508, idem.

ECF: 1 dita sem número, repregada e avariada.

FSC: 1 dita n. 33, repregada.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 396 e 397, idem.

Idem: 1 caixa n. 391, repregada.

JBMG: 1 dita n. 41.220, idem.

LO: 6 ditas ns. 5.717, 5.699, 5.741, 5.716, 5.728 e 5.689, idem.

Cães do Porto—Armazem n. 4—J: 7 ditas, repregadas.

830: 31 ditas, idem.

835: 4 ditas, idem.

DC: 3 ditas ns. 4, 42 e 49, idem.

Vapor americano *Arizonan*, entrado em 4 de julho de 1916:

Cães do Porto—Armazem n. 7—RWC: 1 caixa n. 54, vasando.

The America Coubassiy: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 5 ditas ns. 6, 2, 3, 5 e 4, idem.

Consulat General: 1 dita n. 1, idem.

CH: 5 barris, vasando.

Vapor hespanhol *P. de Sattrustegui*, entrado em 17 de julho de 1916:

Cães do Porto—Armazem n. 6—AGE: 19 caixas ns. 41.359, avariadas.

Alfredo Irasra Zoval—Ministerio do Chile: 1 dita sem numero, repregada.

BPC: 1 dita n. 3.225, idem.

DE: 1 dita n. 505, idem.

CPC: 3 ditas ns. 473, 932 e 933, idem.

CCF: 1 dita n. 4, idem.

DC: 1 fardo n. 606, com falta.

LA: 7 caixas ns. 15, 9, 6, 10, 14, 5 e 2, repregadas.

HFP: 1 caixa n. 293, idem.

JFAE: 1 dita n. 3.154, idem.

JFS: 2 ditas n. 41.164 e sem numero, idem.

PBFC: ns 41.461, 41.459, 41.458 e 41.460, idem.

SC: 2 ditas ns. 41.462 e 63, idem.

S: 2 ditas ns. 3 e 6, idem.

Armazem n. 6—Idem: 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas.

TIC: 1 dita n. 1, idem.

Borboleta: 2 amarrados de caixas ns. 41 e 46, idem.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

Japoneza: 1 dito n. 57, idem.

Cravo: 1 dito n. 81, idem.

MRM: 1 dito n. 42, idem.

FG: 1 dito n. 48, idem.

GAC: 1 dito n. 86, idem.

FG: 1 dito n. 43, idem.

JFS: 1 caixa sem numero, idem.

MHL: 2 amarrados de caixas ns. 46 e 18, idem.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 79, idem.

Armazem n. 8—DAC: 1 caixa sem numero, vasando.

CNE: 3 ditas sem numero, idem.

CRC: 1 dita sem numero, idem.

CIC: 9 ditas sem numero, idem.

FA: 5 ditas sem numero, idem.

NS: 1 dita sem numero, idem.

Pardella & Comp.: 5 ditas sem numero, repregadas e vasando.

VAG: 8 ditas sem numero, repregadas.

Vapor *Darro*, entrado em 13 de julho de 1916:

Armazem n. 8—J: 7 caixas ns. 19, 18, 16, 18, 17, 19 e 16, repregadas.

PMC: 1 dita sem numero, idem.

830: 1 dita sem numero, idem.

830: 1 dita sem numero, idem.

BAC: 7 ditas sem numero, idem.

—R9: 23 ditas sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Canora*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem n. 3—CAF: 1 caixa sem numero, avariada.

Cravo: 1 dita n. 3.916, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.971, idem.

Ceres—HCH: 1 amarrado n. 4.776, idem.

Idem: 1 dito n. 4.733, idem.

Idem: 1 dito n. 4.727, idem.

Idem: 1 dito n. 4.739, idem.

FG: 1 caixa n. 4.970, idem.

GA & C: 1 dita n. 3.473, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 3.398, idem.

A—C—G: 1 barrica n. 64, idem.

Idem: 2 amarrados de caixa ns. 529 e 539, idem.

Idem: 1 dito n. 519, idem.

LR—JWC: 1 fardo n. 4, roto.

KI: 1 caixa n. 183, repregada.

MAL: 1 dita sem numero, idem.

44.000—M: 1 dita n. 187, idem.

PSN: 2 barricas n. 422 e sem numero, idem.

Rodríguez: 2 fardos ns. 15 e 11, rotos e avariados.

Idem: 3 ditas ns. 41, 2 e 13, avariados.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 4 de julho de 1916:

Armazem n. 3—ABC—P: 1 caixa n. 464, repregada.

Vapor nacional *Corcovado*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem n. 4—CFC: 1 caixa n. 4.282, repregada e avariada.

JHC&C: 2 ditas ns. 4 e 1, repregadas.

JKI—L: 1 dita n. 3, idem.

JAPONEZA: 1 dita n. 6.435, idem.

NV&C: 1 dita n. 761, idem.

MG&C—B: 2 ditas ns. 108 e 109, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 453 e 456, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 457 e 458, idem idem.

639: 1 dita n. 2, repregada.

RFC—RJB: 1 dita n. 40, idem.

3—R: 1 dita n. 386, idem.

S&C: 2 ditas ns. 303 e 302, idem.

Idem: 1 dita n. 301, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 13, repregadas e avariadas.

Santos—B: 1 dita n. 241, repregada.

TC—ABL: 1 barril n. 9, vasando.

VSC—B: 1 caixa n. 30, repregada.

WHC: 1 engradado n. 304, avariado.

ZIC: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor dinamarquez *Aloskor*, entrado em 19 de julho de 1916:

Armazem n. 6—BG: 1 caixa n. 4.096, repregada e avariada.

Germano Battecher: 1 dita sem numero, idem.

PLP: 1 dita n. 42, idem, idem.

SOA: 9 ditas ns. 1/9, repregadas.

VSMC: 1 dita n. 703 A, repregada e avariada.

Vapor hespanhol *P. de Sattrustegui*, entrado em 14 de julho de 1916:

Armazem n. 8—Pardellas & Comp.: 23 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FA: 3 ditas idem, idem, vasando.

Idem: 7 ditas idem, repregadas e avariadas.

CIC: 17 ditas idem, idem, idem.

VM&C: 3 ditas idem, idem, idem.

DAC: 1 dita idem, idem, idem.

FYA: 9 ditas idem, idem, idem.

NS: 4 ditas idem, idem, idem.

CMC: 2 ditas ns. 10 e 12, idem, idem.

CRG: 2 ditas sem numero, idem, idem.

CNC: 2 ditas idem, idem, idem.

PLP: 3 barris encapados, vasando.

PYC: 3 ditas de quinto ns. 123, 124 e 123, idem.

Idem: 2 ditas idem, ns. 122 e 122, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916.—O ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

## Ministerio da Marinha

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, previno ao professor de primeiras letras deste estabelecimento Aurelio Augusto Gomes de Souza, addito ao Corpo do Marinheiros Nacionais, do que devo comparecer, para objecto do serviço, no gabinete do mesmo Sr. inspector, dentro de sete dias, a contar de hoje, sob as penas da lei.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.—*Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*, secretario.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo o piloto João Augusto da Silva, a comparecer nesta Capitania do Porto, com urgencia, para objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—*Santiago Rivaldo*, secretario.

### Superintendencia de Navegação

#### DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

##### AVISO AOS NAVEGANTES N. 79

Argentina, Puerto Santa Cruz—Punta Entrada —Mudança na cor da baliza

Nome: Punta Entrada.

Côr: Armação e cylindro brancos; a parte cruzada por pranchões horizontaes, preta. (Veja-se o aviso n. 110, do n. 6 de 1916), publicado em aviso n. 51, desta superintendencia.

(Do aviso aos navegantes n. 163, do n. 9 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.—*Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

### Superintendencia de Navegação

#### DIRECTORIA DE PHARÓES

##### AVISO AOS NAVEGANTES N. 80

Brazil, Estado do Ceará—Restabelecimento do alcance luminoso do pharol de Aracaty

Por ordem do Sr. contra almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que desde o dia 14 do corrente mez o pharol do Aracaty, no Estado do Ceará, passou a exhibir o seu primitivo caracter de luz, que lhe permittio alcançar 12° em tempo claro, o qual, conforme fez publico o aviso n. 46, de 1915, se achava alterado, tendo menor alcance luminoso.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.—*José Monteiro de Albuquerque*, capitão de fragata, director.

## Ministerio da Guerra

## Directoria de Contabilidade

## CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES

Serão chamados quinta-feira, 26 do corrente, às 14 horas, na sede da 5ª região militar (seção do saude), afim de serem submetidos á inspecção medica, de que trata o § 4º, do art. 2º das instrucções mandadas observar por portaria de 14 de maio ultimo, os seguintes candidatos inscriptos,

31. Jayme Rodrigues dos Santos.
32. Erasmo Alves Borges.
33. Gilberto Jayce da Silva.
34. Alfredo Coelho da Rocha Junior.
35. Catão Pá de Andrade.
36. José Paes de Almeida Netto.
37. Manfredo Sogismundo Liberal.

Além destes, serão chamados ainda, ás mesmas horas e no mesmo local, os que deixaram de comparecer ás inspecções anteriores.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 24 de julho de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official, secretario.

## Intendencia da Guerra

A concorrência, para o fornecimento de 42.000 a 15.000 bonets, modelo americano, iguaes ao typo existente nesta repartição, a qual se achava annunciada para o dia 21 do andante, será effectuada no dia 9 de agosto, proximo futuro.

Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, 21 de julho de 1916. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Quinta Região Militar

## PRIMEIRO MUNICIPIO

## De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Raphael Clemente Telles Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º município, districto da Candelaria:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que a referida junta funciona todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, em uma das salas do antigo Arsenal de Guerra, onde se acha aquartellado o 3º regimento de infantaria.

Convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 15 de agosto do corrente anno e todos aquelles que tendo 21 annos até 30 ainda não tenham sido inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 1º município abrange as seguintes ruas e praças: avenida Rio Branco (inclusive) até á rua Sete de Setembro, descendo por esta inclusive; praça Quinze de Novembro (inclusive) até ao cães, seguindo por esta até ao começo da avenida Rio Branco, ponto inicial. Confina este município com o 2º, 3º e 4º municípios e com a bahia de Guanabara.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito

e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no antigo Arsenal de Guerra, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 25 de julho de 1916. *Francisco M. de Amorim Corrêa*, secretario. — Tenente-coronel *R. C. Telles Pires*, presidente.

## Quinta Região Militar

## SEGUNDO MUNICIPIO

## Freguezia de Santa Rita

## De convocação para o alistamento militar

O capitão do Exército João Moreira de Oliveira Brazilião, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 15 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 12 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logradouros publicos da freguezia e publicado no *Diário Official*. Eu, Alvaro de Souza Moreira Filho, capitão da Guarda Nacional da Capital Federal, o fiz e assigno.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — Capitão *Alvaro de Souza Moreira Filho*. — João *Francisco Ribeiro*, secretario. — João *Moreira de Oliveira Brazilião*, presidente.

## Quinta Região Militar

NONO MUNICIPIO DO ALISTAMENTO MILITAR  
FUNCIONANDO NO EDIFICIO DA AGENCIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NONO  
DISTRICTO DA FREGUEZIA DA GAVEA

## Edital de convocação para o alistamento militar

O Exmo. Sr. capitão do Exército Tito Conrado Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida a

todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste município, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da Agencia da Prefeitura Municipal do 9º districto da Freguezia da Gavea. (Rua Jardim Botânico n. 153.)

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que vai publicado. Os limites pertencentes ao 9º districto municipal da freguezia da Gavea: rua Real Grandeza até o n. 218, inclusive; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude, seguindo a linha divisoria das aguas que passando pelo alto do morro dos Cabritos, vai ter á Ponta do Pires; dahi por uma linha recta que, atravessando a lagoa Rodrigo de Freitas, termine na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagoa); continuando por este canal até ao oceano Atlantico, conformando pela praia do Arpoador, cabo Dois Irmãos, praia da Gavea, Ponta do Marisco, canal que liga a lagoa de Jacarépaguá ao Oceano, até ás fraldas do morro da Gavea; dahi seguindo pela linha divisoria das aguas que passam pelos morros da Gavea, Pedra Bonita, Cockrane, Queimado, Serra da Carioca (passando pelas Palmeiras), Corcovado, até ao pico de D. Martha; e deste ponto, em linha recta, ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Real Grandeza, ponto inicial. Confina este districto com o 6º e o 16º districtos e com o oceano Atlantico.

Por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

E eu, 2º tenente Amado Menna Barreto, escrevi e assigno. — *Amado Menna Barreto*, 2º tenente secretario.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — Capitão *Tito Conrado de Niemeyer*, presidente.

## Quinta Região Militar

## DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

## Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste districto, que comprehendo as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavea, Marcello Dias, Nabuco de Freitas,

João Caetano, General Pedra, Senador Euzébio, Visconde de Itaúna, Benedicto Hypólito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E, para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos deste districto e publicado no *Diário Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.  
— Antero Aprigio Gualberto de Mattos, major, presidente.

#### Quinta Região Militar

##### DECIMO PRIMEIRO DISTRITO MUNICIPAL — GAMBÓIA

##### De convocação para o alistamento militar

O major Francisco Alvaro de Souza, presidente da Junta de Alistamento Militar deste districto municipal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que proseguem os trabalhos desta junta de alistamento militar, cujos limites são os seguintes:

Praça Municipal (exclusivo) seguindo pelo Cães do Porto, canal do Mangue, leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, estação Central da mesma estrada (exclusivo), rua Dr. João Ricardo (exclusivo) até á de Marcílio Dias, esta inclusivo; rua Visconde da Gavea (exclusivo) até á rua Senador Pompeu e por esta (exclusivo) até á rua Senador Pompeu e por esta (exclusivo) á rua Camerino (exclusivo) e praça Municipal, ponto inicial.

Convoca, portanto, a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno findo de 1915 e domiciliados neste 11º districto municipal a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará todos os dias uteis no Quartel do Corpo de Bombeiros, no Cães do Porto (estação Maritima), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na parte externa da entrada deste quartel e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, Quartel do Corpo de Bombeiros, no Cães do Porto, 25 de julho de 1916. — 2º tenente Leonidas Hermes, secretario. — Major Alvaro de Souza, presidente.

#### 5ª Região

##### 12º MUNICIPIO

##### De convocação para o alistamento militar

O capitão Raphael Verissimo Vianna, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio da freguezia do Espirito Santo, á avenida Salvador de Sá n. 191 (agencia da Prefeitura), etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram alistados para o serviço do Exercito, durante a semana finda, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta que comprehendendo os limites (12º districto—Espirito Santo) Rua Visconde de Sapucahy (inclusivo) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itaúna; seguindo esta (exclusivo), avenida do Mangue (inclusivo), boulevard de S. Christovão (inclusivo) até o conecço; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusivo) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusivo) até o fim e principio da rua do Bipo; deste ponto subindo a linha divisoria das agnas até encontrar a linha do ferro carril do Somaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusivo); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusivo) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusivo) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusivo), rua dos Coqueiros (inclusivo), largo de Catumbi (inclusivo), rua de Catumbi (inclusivo) até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10, e 11º districtos. E, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno anterior, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno, das 11 ás 15 horas dos dias uteis, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução do alistamento militar serão convocados não só os jovens de 20 annos completos como todos os cidadãos de 21 a 36 annos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente capitão Raphael Verissimo e secretario, 2º tenente Jorge Joaquim da Cunha.

Freguezia do Espirito Santo, 22 do julho de 1916.—Raphael Verissimo Vianna, capitão presidente.

1. Americo Alves Poubel.
2. Carlos Pinho Franca.
3. Carlos José de Sá.
4. Decio do Rêgo Martins Costa.
5. Elys o Gomes Pereira.
6. Eduardo Rocha.
7. Francisco Francaso Campos.
8. Faustino José da Silva.
9. Humberto Leite Ribeiro.
10. Jo-é Corrêa Louzada.
11. José Teixeira da Cunha.
12. José Leite da Silva.
13. Octavio Gonzaga Barifuzo.
14. Paulo Jeronymo Durany.
15. Valdomiro Nory da Costa.
16. João Pereira de Oliveira.
17. Horacio Marques do Carvalho Braga.
18. Wenceslão Berlandi.
19. Augusto Antonio Costa.
20. Angenor Armando de Alvarenga.
21. Afranio do Abreu Vianna.
22. Athanazio Antonio de Oliveira.
23. Derval José Tavares.
24. Emilio Socropia Granha.
25. Honorio Azevedo Costa.
26. Hedefonso Eduardo Fagundes.
27. Joaquim Leitão do Assumpção.
28. Laudelino Barbosa de Almeida.
29. Oscar Fernando Luginho.
30. Orlando Fortes.
31. Sebastião Washington de Miranda Silva.
32. Alcides de Barros Pereira.
33. Alfredo Nunes Montez.
34. Alvaro Lopes de Almeida.
35. Francisco Dumon Junior.
36. Ricardo Viriato de Miranda Carvalho.
37. José Arêa e Mourinho.
38. Joaquim Meirelles.
39. Octavio José Ribeiro.
40. Waldemar Barros Teixeira.
41. Arthur Corrêa de Sá.
42. Alvaro Guimarães de Almeida.
43. Annibal Braga Richard.
44. Americo Pires.
45. Aurelio Motta.
46. Amphilio de Azevedo.
47. Bernardo Pinto.
48. Caetano Ferray Delduque.
49. Guilherme Stellin.
50. Germano Goulart.
51. João Ferreira Leite.
52. Justino Pedro de Aquino.
53. Luiz Carneiro da Motta.
54. Luiz da Gama Pereira.
55. Mario Reis.
56. Mario Dias.
57. Miguel Dias da Silva.
58. Miguel Ferreira da Costa.
59. Nicenor King.
60. Sizino José dos Santos.
61. Solano de Mendonça.
62. Alexandre José de Moura.
63. Baldomero Fuentes de Carqueja.
64. Fausto Soares Moreira da Silva.
65. José Gonçalves Teixeira.
66. Jayme Leite Bastos.

#### Quinta Região Militar

##### DECIMO QUARTO MUNICIPIO (EXENITO VELHO)

##### Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento

que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 116. Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusivo), Quinta da Boa Vista (inclusivo), ruas Paraná (exclusivo), Umbelina (exclusivo), Paula e Silva (exclusivo), travessa Alice (exclusivo), rua Chaves Faria (exclusivo), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusivo), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusivo), rua Haddock Lobo (inclusivo), rua General Delgado de Carvalho (inclusivo), rua Barão de Itapagipe (inclusivo), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento a referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo), por esta a rua de São Christovão (exclusivo); boulevard de S. Christovão (exclusivo), canal do Manque até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.  
— José Moreira da Silva, secretario. —  
Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

#### Quinta Região Militar

##### DECIMO QUINTO MUNICIPIO

#### De convocação para o alistamento militar

O coronel Ernesto Dornellas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos com-

pletos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis no edificio do Collegio Militar.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.  
— 2º tenente Francisco Lemos, secretario. — Tenente-coronel Ernesto F. Dornellas, presidente.

Limites — Rua Barão de Mesquita (inclusivo), da rua S. Francisco Xavier; rua do Uruguay até o encontro da rua Maria Amalia (inclusivo) seguindo deste ponto, em linha recta, em direcção desta ultima até encontrar a divisoria das aguas, por esta divisoria que passa pelo pico da Tijuca, Beira dos Tres Rios e Serra do Engenho Novo (comprehendendo estes limites a bacia do rio Joanna) até a rua de S. Francisco Xavier; por esta (exclusivo) ao seu cruzamento com o rio Joanna, e dahi pela mesma rua (inclusivo) a rua Barão de Mesquita, ponto inicial. Confina este districto com o 14º, 15º, 21º, 18º e 17º districtos.

O secretario, 2º tenente Francisco Lemos.

#### Quinta Região Militar

##### DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

#### De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio n. 185 da rua Dias da Cruz, das 11 ás 13 horas.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito

e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, na Agencia da Prefeitura do 18º districto e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.  
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, presidente.

#### Quinta Região Militar

##### DECIMO NONO MUNICIPIO

#### De convocação para o alistamento militar

O major Pedro Ildelfonso Freire Gama, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Quartel da Guarda Nocturna, das 13 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, a rua Goyaz n. 328, estação da Piedade (municipio de Inhaúma), e publicado no *Diário Official*, sendo aos sabbados affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados, durante a semana.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.  
— Capitão Theodoro Viegas de Sd, secretario. — Major Pedro Ildelfonso Freire Gama, presidente.

#### Quinta Região Militar

##### VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

#### De convocação para o alistamento militar

O Presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo).

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta; das 12 ás 14 horas, em todos os dias uteis e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.  
— 2º tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão *A. Cantalício*, presidente.

#### Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRITO—NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

#### De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, hem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O 24º districto e 24º municipio são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guraguezaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraguezaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.  
— *Henrique Fialho*, secretario. — *Carlos Peckolt*, major presidente.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AS PARTIÇÕES DESTE MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS PERTENCENTES AO GRUPO I — PAPELARIA — (OBJECTOS DE ESCRITORIO E DE DESENHO) ABaixo INDICADOS

#### Segunda concorrência

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que se acha aberta nesta directoria geral nova concorrência publica para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo I — Papelaria — abaixo indicados, por ter sido rescindido o contracto existente, a requerimento dos contractantes o só ter se inscripto na primeira concorrência um proponente.

Nesta concorrência serão observadas todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official* do 2 do dezembro de 1915.

Relação dos artigos para cujo fornecimento se recebem propostas no dia 8 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, nesta directoria geral:

231—Papel assetinado AA, com 24, 30, 40 e 50 kilos, kilo;

232—Idem, idem, BB, com 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo;

231—Papel couchê AA, com 24, 30, 40 e 50 kilos, kilo;

233—Idem, idem BB, com 18, 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de julho de 1916.  
—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Floriano Cunha, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 103 (dez mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 831, de 3 de junho ultimo.

Sub-directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de julho de 1916.  
—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE WHITE BRONZE STONE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

Do ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as tres propostas apresentadas na concorrência do hontem, abortas e lidas hoje, nesta intendência, em presença dos interessados, para o fornecimento do White Bronze Stone para a 4ª divisão em 1916.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1916. — *A. Araripe*, intendente.

Ilmo. Sr. Dr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Hime & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, vem propor fornecer á essa estrada o seguinte material nos termos do edital dessa in-

tendencia, publicado no *Diário Official* do 12 do corrente:

7.000 (sete mil) kilos de «White Bronze» typo C, de J. Stone & Comp, Limited, de Londres, ao preço de £ 299 (duzentos e noventa e nove libras esterlinas) por 1.000 kilos.

8.000 (oito mil) kilos de «White Bronze» typo A, de J. Stone & Comp., Limited, ao preço de £ 279 (duzentas e noventa e nove libras esterlinas) por 1.000 kilos.

(Os preços acima são cif. Rio de Janeiro para o artigo posto em wagons no caso do Porto, sendo os direitos aduaneiros por conta da estrada.)

Os proponentes declararam submeter-se a todas as condições do edital acima.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Hime & Comp.*

A Middletown Car Company, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil o seguinte material:

8.000 kilos do White Bronze Stone, marca "A". Preço: £ 1591-0-0 (mil quinhentas e noventa e duas libras esterlinas).

7.000 kilos do White Bronze Stone, marca "C". Preço: £ 2016-0-0 (duas mil e dez e seis libras esterlinas).

O material se á entregue dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, controllo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros.

Se esta proposta não for aceita até o dia 10 de agosto de 1916, a Middletown Car Company reserva-se o direito de annular esta proposta.

Espera solução favoravel.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — Por procuração da Middletown Company, *A. J. Mora*, representante geral.

Trajano do Medeiros & Comp., como ciantes e industrias nesta praça, vem pela presente propôr fornecer á esta estrada, para a 4ª divisão, e de accordo com o edital de concorrência do 12 do corrente, os seguintes materiais:

8.000 (oito mil) kilos de White Bronze, typo A, de J. Stone & Co. Ltd., ao preço de quatro shillings (£. 0-4-0) por kilo.

7.000 (sete mil) kilos de White Bronze, typo C, de J. Stone & Co., Ltd., ao preço de cinco shillings e dez pences (£. 0-5-10) por kilo.

O pagamento deste material se á feito em libras esterlinas, ou o seu equivalente em moeda brasileira, calculado á taxa do cambio á vista que vigorar na véspera da requisição para o pagamento, sendo este feito dentro do prazo de o to dias a contar da data da requisição.

Os preços desta proposta só serão mantidos pelo prazo de oito dias a contar de hoje, em razão da irregularidade dos mercados estrangeiros, esperando os proponentes que a estrada resolva dentro desse prazo.

Saudes e fraternidade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Trajano de Medeiros & Comp.*

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBREALIMENTOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVAS DA BITOLA DE 1m.00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

Do ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA PILASTRA PARA PORTÃO, NO PATEO DA ESTAÇÃO DO NORTE, NA CIDADE DE S. PAULO.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez do agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção, apenas a mão de obra, de um muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão, conforme desenhos numerados 84-1907 e 26-916 e especificações abaixo constantes, para fechar o pateo da estação do Norte, na cidade de São Paulo.

Os desenhos citados poderão ser vistos na Intendencia, ou na agencia da estação do Norte, na cidade de S. Paulo.

A concorrência versara apenas sobre o preço em réis para toda a obra a executar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do concito que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertos as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertos.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertos as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para toda a obra a executar.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o di-

reito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª A estrada fornecerá cal, cimento, pedra, tijolo e a areia.

2.ª A construção será fiscalizada pelo engenheiro da residência e deverá estar terminada 30 dias depois da entrega do material, sendo essa entrega na estação do Norte.

3.ª A construção do muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão será conforme desenhos ns. 84-1907 e 26-916, e especificações.

4.ª A falta do cumprimento quanto a qualquer condição estabelecida poderá determinar, caso a administração assim entender, rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução.

**Especificações**

O baldrame para o muro será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

O muro será de tijolo aparente em ambas as faces com rejuntamento; assim como as pilastras, que levarão chapa de cimento nas cabeças. O rejuntamento será feito com um de cimento e um de areia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de julho de 1916.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA CHAVES E TRABALHADORES**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda chaves e trabalhadores, conforme a seguinte discriminação:

**Grupo 1**

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6, no dia 4 de agosto proximo.

**Grupo 2**

Lotes 7, 8, 9, 10 e 11, no dia 10 de agosto proximo.

**Grupo 3**

Lotes 12, 13, 23, 24 e 25, no dia 16 de agosto proximo.

**Grupo 4**

Lotes 1, 14, 15, 16 e 17, no dia 22 de agosto proximo.

**Grupo 5**

Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, no dia 28 de agosto proximo.

Cada um desses lotes comprehende construções diversas conforme o que passa a ser indicado:

1.º lote — 2.ª e 3.ª residencias do centro:  
1 alojamento para turma, 2.ª residencia do centro.

1 casa para agente em Barão de Vassouras, 3.ª residencia do centro.

2.º lote — 4.ª residencia do centro:  
1 alojamento para turma, ramal do Lima Duarte.

1 casa para agente, Penido.  
3.º lote — 5.ª residencia do centro:  
3 alojamentos para turmas, ramal do Piranga.

4.º lote — 5.ª residencia do centro:  
3 alojamentos para turmas, ramal do Piranga.  
1 casa para agente em Oliveira Fortes, ramal de Piranga.

1 casa para mestre de linha em Paiva, ramal de Piranga.

5.º lote — 5.ª residencia do centro:  
1 alojamento para turma, ramal de Piranga,  
1 casa para agente, Campo Alegre.  
1 casa para agente em Mercês, ramal do Piranga.

6.º lote — 6.ª residencia do centro:  
5 alojamentos para turmas.  
1 casa para guarda-chaves, Morro da Mina.

7.º lote — 7.ª residencia do centro:  
1 casa para agente, Marianna.  
1 casa para mestre de linha, Marianna.

8.º lote — 8.ª residencia do centro:  
3 alojamentos para turmas, ramal de Santa Barbara.

1 casa para mestre de linha, ramal do Santa Barbara.

1 casa para agente, ramal do Santa Barbara.

9.º lote — 8.ª e 9.ª residencias do centro:  
1 casa para agente, capitão Eduardo.

1 casa para mestre de linha, São Lagôa,  
10.º lote — 10.ª residencia do centro:  
1 casa para mestre de linha, Coutria.

4 alojamentos para turmas.  
11.º lote — 10.ª residencia do centro:

4 alojamentos para turmas.  
12.º lote — 11.ª residencia.

4 alojamentos para turmas.  
13.º lote — 11.ª residencia:

4 alojamentos para turmas.  
14.º lote — Ramal do Santa Cruz:

1 casa para mestre de linha.  
1 casa para agente, Muriquy.

15.º lote — Ramal de Santa Cruz:  
4 alojamentos para turmas, Mangaratiba.

16.º lote — 2.ª residencia auxiliar:  
1 casa para agente, Triumpho.

1 casa para agente, Morro Azul.  
1 casa para mestre de linha, Sacra Familia.

17.º lote — 2.ª residencia auxiliar:  
5 alojamentos para turmas, ramal de G.

Portella a Barão de Vassouras.  
18.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.  
19.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.  
20.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.  
21.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.  
22.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.  
23.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Rio Bonito.  
1 casa para agente, Rio Bonito.

1 estação, Rio Bonito.  
24.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Cardoso  
1 casa para agente, S. Luiz.

25.º lote — 4.ª residencia auxiliar:  
1 estação, Santa Mafalda.

1 casa para mestre de linha, Tres Ilhas.

As estações serão construidas conforme o desenho 47-1916; as casas para agentes e mestres de linha, conforme o desenho numero 48-1916, tipo 2; as casas para guarda-chaves conforme o desenho n. 53-1916; as alo-

jamentos para turmas de trabalhadores conforme desenho 52—1916.

*Nota* — Um alojamento para turma compreendendo uma construção de cinco casas sendo uma para o feitor e quatro para trabalhadores.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada lote, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas ficando o estabelecido que a nenhum concorrente será concedida a construção de mais de cinco lotes.

Até a véspera do dia do recebimento das propostas para cada grupo, os concorrentes cujas propostas tiverem sido acceptas em alguns dos grupos anteriores, receberão na Intendencia a respectiva comunicação afim de que possam limitar as suas propostas ao numero de lotes que falem para completar cinco.

As propostas apresentadas para um numero de lotes superior a esse, não serão acceptas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e o attestado que prove já ter construido obras congêneres.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços para os lotes em questão.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente do accordo com este edital, será rejeitada.

Todas as casas serão construidas conforme desenhos e especificações constantes neste edital.

Esses desenhos poderão ser vistos na Intendencia, ou adquiridos no escriptorio do 5.ª divisão, desde que seja entregue o papel que for pedido.

#### Bases para o contracto

I — As casas serão construidas de accordo com os desenhos e especificações.

II — Qualquer augmento ou modificação será feita do accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1909.

III — A central fornecerá o material seguinte, entregue no local: cimento, telhas planas e de asbestos, o ladrilhos.

IV — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da respectiva residencia.

V — Cada contractante só poderá construir cinco lotes no máximo.

VI — As construções estarão terminadas em 31 de dezembro do corrente anno.

VII — Os pagamentos serão feitos relativamente a lotes e em duas prestações: a primeira quando estiver collocado o madeiramento em todas as casas do lote e a segunda quando estiver terminada a obra.

VIII — A falta de cumprimento a qualquer clausula estabelecida determinará a rescisão do contracto e perda da caução se assim entender a Administração.

#### Especificações gerais

I — Os alicerces e baldramos terão as dimensões indicadas no desenho, salvo quando as condições locais aconselharem modificá-las, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização. Qualquer excessão será nesse caso, pago á parte.

II — Os alicerces e baldramos serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia dos torços.

III — As paredes externas e internas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia dos torços, com as dimensões indicadas nos desenhos.

IV — Serão assalhadas as casas do agente e mestre de linha, exceptuando os puxados; serão ladrilhados sobre lastro de pedra os puxados dessas casas e as estações, exceptuando os armazens; serão concretados e cimentados os armazens das estações. Serão revestidas de tijolo requemado com junta de cimento as casas de alojamento de turma e casas de guarda-chaves.

V — Nos compartimentos ladrilhados o solo será revestido de uma camada de pedra britada com argamassa de cal e areia dos torços, sendo sobre ella assentados ladrilhos nacionaes de uma só cor ou de duas com as juntas tomadas a cimento.

VI — O compartimento do banheiro e W. C. das casas de agentes e mestres de linha terão as paredes revestidas com os mesmos ladrilhos até a altura de 1,50.

VII — Serão forrados: o corpo principal das casas de agente ou mestre de linha e as estações, exceptuando os armazens, as casas de alojamento de turma e a casa de guarda-chaves.

VIII — Os soalhos serão de caella de 0,20 com junta do macho e fêmea: os compartimentos assalhados terão roda-pés de madeira.

IX — Os forros serão de pinho do Paraná com taboas de 0,20 com juntas de saia o camisa.

X — Todas as demais madeiras serão de peroba ou outra de lei, do paiz, equivalente.

XI — A cobertura será de telhas planas nacionaes ou telhas de asbestos, fornecidas pela Estrada.

XII — As soleiras externas das estações, casas de agente e mestres de linha serão de cantaria.

XIII — Os degraus externos serão de tijolo e revestidos de cimento.

XIV — As paredes serão embocadas e rebocadas externa e internamente com argamassa de cal e areia dos torços.

XV — As paredes serão caiadas externa e internamente, a tres de mão.

XVI — As aberturas dos portões terão grades de ferro.

XVII — Os forros, esquadrias de portas e janelas, grades de ferro, etc., serão pintadas a oleo a tres de mão.

XVIII — Os barrotes para soalhos e forros e os caibros serão espaçados de 0,50 de eixo a eixo.

#### Especificações especiais

Os ladrilhos de estação serão de duas cores e os de casa de agente ou mestre de linha de uma só cor, e serão fornecidos pela Estrada; as coberturas serão de telhas nacionaes, também fornecidas pela Estrada.

As casas de guarda-chaves e de alojamento de turma serão cobertas com telhas de asbesto, fornecidas pela Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS NO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para construção de muros de concreto e de tijolos, no pateo da estação de Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre os preços em réis, por metro corrente, para as construções (apenas a mão de obra) de muros de concreto e de tijolos, de accordo com as bases e especificações constantes deste edital e desenhos que se encontram na Intendencia, na estação Central, ou com o Sr. agente da estação de Bello Horizonte, nesta estação, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos, acima dos quais não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço em réis para a construção de metro corrente de muro de concreto e metro corrente de muro de tijolos.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

#### Especificações

Muro de concreto C-D-E.

Fundações de concreto, composto de cimento, areia e pedra na proporção de 1:3:5.

Pilares de um trilha vertical, ligados nos extremos por dois trilhos horizontais por meio de talas de junção.

Painéis da tala Hy-Rib n. 28, presa aos trilhos por arame.

Pilares e painéis revestidos de argamassa de cimento e areia 1:3, moldada em forma de madeira.

Muro de tijolo A-B-C e L-K.

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Chapa de cimento no coroamento do muro com argamassa de 2:3.

Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 2:3.

#### Bases

I — O muro será construído de acordo com os desenhos e especificações.

Os alinhamentos C, D, E, serão de concreto e tela, os alinhamentos A, B, C e K, L, serão de tijolo.

II — O contractante fornecerá apenas a mão de obra, cabendo à Central o fornecimento de todo o material necessário, que será entregue no local.

III — A extensão dos muros é aproximada, devendo a proposta fazer o preço por metro corrente de cada um dos tipos de concreto e de tijolo, ficando o valor exacto da construção dependente da medição final.

IV — O contractante compromette-se a não perturbar nenhum dos serviços da

Central, no pateo da estação de Bello Horizonte.

V — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da 8ª residência da Linha do Centro.

VI — A construção deve ser terminada dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do material.

VII — Na hypothese de não estar a construção terminada no prazo citado, caso a administração assim entenda, rescindir o contrato, perdendo o contractante a caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de julho de 1916.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## ANNUNCIOS

**União Central das Cooperativas Agrícolas do Estado de Minas Geraes**

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidadas as cooperativas associadas a se reunir em assembleia geral extraordinaria na sede social, à Avenida Rio Branco n. 33, à 1 hora da tarde do dia 15 de agosto proximo, para o fim especial de serem concedidos à directoria poderes para ser rescindido o contrato do 29 de agosto de 1914, celebrado com o Governo do Estado do Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—Dr. Luiz de Souza Brandão, presidente.

**Companhia Commercio e Navegação**

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.—Dr. Rodolpho P. Lahmeyer, director-presidente interino.

**Fallencia de Afonso Pereira Lopes**

L. B. de Almeida & Comp., syndicos da fallencia de Afonso Pereira Lopes, comunicam aos Srs. credores que são encontrados todos os dias uteis, das 3 horas e meia às quatro e meia horas da tarde, à rua do Carmo n. 39 sobrado, afim de attendere as suas reclamações, até o dia 26 do corrente, avisando-os de que a assembleia dos credores se realizará no dia 3 de agosto, à 1 hora da tarde, no Forum, à rua dos Invalidos n. 152. Outrosim, comunicam que o *Jornal do Commercio* será o jornal official desta syndicancia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916.—L. B. de Almeida & Comp.

**Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas na sede do banco os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

**Moinho Santa Cruz**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 29 do corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da retirada de um dos socios solidarios e dar poderes aos outros socios solidarios para lhe dar quitação, deliberando o que mais convier aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.—Machado, Mello & Comp.

**Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas**

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, à rua Sachet n. 29, 2º andar.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916.—João T. Soares, presidente.

**Marques, Marinho & Comp.**

**Sociedade em commandita «A Noite»**

Na forma da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 143, e da clausula X dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de julho corrente, às 14 horas, no largo da Carioca n. 14, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatorio do balanço do anno social e parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pelos administradores, bem assim para eleição do conselho fiscal.

De acordo com a clausula II dos estatutos e a lei vigente, os portadores de acções deverão depositar os seus titulos na caixa social até 28 do corrente, inclusive, tres dias antes da referida assembleia, afim de tomarem parte nas discussões e votações.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916.—Irineu Marinho.—J. Marques da Silva

**Companhia Commercial Costu**

Ficam convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral extraordinaria no dia 2 de agosto proximo futuro, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 29, 2º andar.

#### Ordem do dia

1.º Tomar conhecimento da carta pela qual apresentou demissão do cargo de director-presidente o Sr. Dr. Leopoldo da Cunha Filho, e eleição de seu substituto.

2.º Fixação dos honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—A Directoria.

**Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.**

**Sociedade em commandita por acções**

São convidados os Srs. associados a se reunir em assembleia geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1915-1916 e eleição do novo conselho fiscal, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, no dia 24 de agosto proximo futuro, às 2 horas da tarde, achando-se desde já à sua disposição os documentos a que se refere o art. 167 da lei de sociedades anonymas, promulgada pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.—Antonio Jannuzzi.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### A

Allandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. .... \$5000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais. .... \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. .... \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 8.475, de 4 de novembro de 1899. .... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). .... \$200

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 .. \$500

### F

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno. .... \$5000

### C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 8.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000  
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro ..... 8\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, carbonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. .... 4\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto ..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis ..... \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. .... \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Loes federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. .... 2\$000

Consolidação das Loes das Alfandegas ..... 8\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

### D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. .... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio: 1\$000

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de julho de 1890 ..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. .... 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1891..... | 4\$000 |
| de 1895..... | 3\$000 |
| de 1896..... | 3\$000 |
| de 1897..... | 3\$000 |
| de 1898..... | 2\$000 |
| de 1899..... | 3\$500 |
| de 1900..... | 3\$000 |
| de 1901..... | 3\$000 |
| de 1902..... | 3\$000 |
| de 1903..... | 4\$000 |
| de 1904..... | 4\$500 |
| de 1905..... | 4\$500 |
| de 1906..... | 4\$500 |
| de 1907..... | 5\$600 |
| de 1908..... | 5\$000 |
| de 1909..... | 5\$000 |
| de 1910..... | 6\$300 |

Delegacias Fiscaes "Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 . 3\$00

## E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 3\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437, . . . . . 5\$00

## F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica 1\$000

Fallencias

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

## H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liats..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.939..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aureliano Leal..... 5\$000

## I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. . . . . 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). réis. . . . . 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 6\$000

## J

Jocelyn (Poema). de Alf. Lamartine. . . . . 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

## L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1910..... 2\$000

de 1841..... 1\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853 — 2 volumes..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$600

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Additamentos..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

|                                           |         |                                           |                                         |
|-------------------------------------------|---------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|
| de 1887 — 2 volumes.....                  | 6\$000  | Marinha Mercante e Navegação de Ca-       | Regulamento dos Clubs de Mercan-        |
| de 1889 — 3 volumes.....                  | 8\$000  | botagem. ....                             | darias, . . . . . \$500                 |
| de 1892.....                              | 12\$000 | Modelo de Balanço.....                    | Regulamento do sello.....               |
| de 1894 — 2 volumes.....                  | 12\$000 | Montepio dos Funcionarios Publicos        | Regulamento para a concessão de licença |
| de 1896.....                              | 8\$500  | (Regulamento do). Decreto numero          | aos funcionarios publicos da União      |
| de 1899 — 2 volumes.....                  | 14\$000 | 8.901. ....                               | (Civis e Militares). Decr. n. 2.156, de |
| de 1900 — 2 volumes.....                  | 12\$000 | Moratoria (Leis sobre). Decrs. ns. 2.862, | 10 de janeiro de 1913.....              |
| de 1901 — 2 volumes.....                  | 14\$000 | 2.866 e 2.895.....                        | \$500                                   |
| de 1902 — 2 volumes.....                  | 12\$000 | N                                         |                                         |
| de 1909 — 2 volumes.....                  | 23\$000 |                                           |                                         |
| de 1910 — 3 volumes.....                  | 30\$030 | S                                         |                                         |
| de 1911 — 4 volumes.....                  | 45\$000 |                                           |                                         |
| de 1912 — 4 volumes.....                  | 40\$000 | O                                         |                                         |
| Leis de orçamento:                        |         |                                           |                                         |
| de 1889.....                              | \$500   | P                                         |                                         |
| de 1892.....                              | \$500   |                                           |                                         |
| de 1893.....                              | \$500   | T                                         |                                         |
| de 1895.....                              | \$500   |                                           |                                         |
| de 1897.....                              | 1\$000  | V                                         |                                         |
| de 1898.....                              | 1\$200  |                                           |                                         |
| de 1903.....                              | 1\$000  | R                                         |                                         |
| de 1905.....                              | 1\$000  |                                           |                                         |
| de 1906.....                              | 1\$000  | M                                         |                                         |
| de 1907.....                              | 1\$500  |                                           |                                         |
| de 1908.....                              | 1\$000  | A                                         |                                         |
| de 1912.....                              | 1\$800  |                                           |                                         |
| de 1913.....                              | 2\$000  | L                                         |                                         |
| de 1914.....                              | 2\$000  |                                           |                                         |
| de 1915 — 2 volumes.....                  | 2\$000  | B                                         |                                         |
| de 1916.....                              | 2\$000  |                                           |                                         |
| Legislação Penal Comparada (O Brazil      | 3\$000  | C                                         |                                         |
| na). . . . .                              |         |                                           |                                         |
| Leis usuaes da Republica dos E. U. do     |         | D                                         |                                         |
| Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e   | 10\$000 |                                           |                                         |
| Caetano Montenegro.....                   |         | E                                         |                                         |
| Lições de Cousas, de N. A. Calkins, ver-  |         |                                           |                                         |
| são e adaptação pelo Dr. Ruy Bar-         | 4\$000  | F                                         |                                         |
| bosa .....                                |         |                                           |                                         |
| Letra de Cambio (Conferencia Internacio-  | 2\$000  | G                                         |                                         |
| nal de Haia).....                         |         |                                           |                                         |
| Loterias (Regulamento das). Decreto       | \$500   | H                                         |                                         |
| n. 5.107, de 9 janeiro de 1904 .....      |         |                                           |                                         |
| Lei sobre direitos autoraes. n. 496       | \$500   | I                                         |                                         |
| Lei sobre tomadas de contas. n. 2.511, de | \$500   |                                           |                                         |
| 20 de dezembro de 1911.....               |         | J                                         |                                         |
| Loterias (Regulamento das). Decreto       | \$500   |                                           |                                         |
| n. 8.597.....                             |         | K                                         |                                         |
| Minas do Brazil (As) e sua legislação,    |         |                                           |                                         |
| pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):            |         | L                                         |                                         |
| 2° volume.....                            | 6\$000  |                                           |                                         |
| 3° volume.....                            | 6\$000  | M                                         |                                         |
| Marinha mercante (Regulamento da Es-      |         |                                           |                                         |
| cola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fe-    | \$500   | N                                         |                                         |
| vereiro de 1907.....                      |         |                                           |                                         |
|                                           |         | O                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | P                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | Q                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | R                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | S                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | T                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | U                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | V                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | W                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | X                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | Y                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |
|                                           |         | Z                                         |                                         |
|                                           |         |                                           |                                         |